



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

GEOATRIBUTO

pedrógão grande
município

GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o
Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 06 | setembro de 2024

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pedrógão Grande
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pedrógão Grande é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	30 de maio de 2023
Data da última atualização:	27 de setembro de 2024
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Célia Mendes Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território Liliana Sousa Licenciatura em Biologia-Geologia; Mestrado em Património Geológico e Geoconservação Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município:	Almerindo Santos Coordenador Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	055
Estado do documento:	Aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051101301
Nome do ficheiro digital:	00_PME_Preambulo_PG_V06

ÍNDICE DO PMEPC DE PEDRÓGÃO GRANDE

PREÂMBULO

1. Lista de Acrónimos
2. Referências Legislativas
3. Registo de Atualizações e Exercícios

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para a Ativação
 - 4.1. Competências para Ativação do Plano
 - 4.2. Critérios para Ativação do Plano

PARTE II - EXECUÇÃO

1. Estruturas
 - 1.1. Estruturas de Direção Política
 - 1.2. Estruturas de Coordenação Política
 - 1.3. Estruturas de Coordenação Institucional
 - 1.4. Estruturas de Comando Operacional
2. Responsabilidades
 - 2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

2.3. Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação

3. Organização

3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional

3.2. Zonas de Intervenção

3.3. Mobilização e Coordenação de Meios

3.4. Notificação Operacional

4. Áreas de Intervenção

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

4.2. Reconhecimento e Avaliação

4.3. Logística

4.4. Comunicações

4.5. Informação Pública

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

4.7. Manutenção da Ordem Pública

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

4.9. Socorro e Salvamento

4.10. Serviços Mortuários

PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

1. Inventário de Meios e Recursos

2. Lista de Contactos

3. Modelos

3.1. Modelos de Relatórios

3.2. Modelo de Requisição

3.3. Modelos de Comunicados

3.4. Modelo de Declaração da Situação de Alerta

3.5. Modelo de Ativação do PMEPC

3.6. Modelos de Cartão de Segurança

3.7. Modelo de Ficha de Controlo Diário

4. Lista de Distribuição

ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

1. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

1.1. Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

1.2. Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

2. Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

2.1. Exercícios de Proteção Civil

2.2. Ações de Sensibilização e Formação

ANEXO III - INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS E LISTA DE CONTACTOS

1. Inventário de Meios e Recursos
2. Lista de Contactos

ANEXO IV. LISTAGEM DE CANAIS E FREQUÊNCIAS RÁDIO

1. Indicativo Municipal da Rede de Rádio da Sub-Região da Região de Leiria



PARTE II.

Execução

GEO O O O O
ATRIBUTO

pedrógão grande
município

1. Estruturas
2. Responsabilidades
3. Organização
4. Áreas de Intervenção

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pedrogão Grande – Parte II
Descrição:	A Parte II destina-se a delinear a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um dado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
Data de produção:	30 de maio de 2023
Data da última atualização:	27 de setembro de 2024
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Célia Mendes Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território Liliana Sousa Licenciatura em Biologia-Geologia; Mestrado em Património Geológico e Geoconservação Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município:	Almerindo Santos Coordenador Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	055
Estado do documento:	Aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051101301
Nome do ficheiro digital:	02_PME_Parte_II_PG_V06

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	5
Índice de Quadros	5
Índice de Mapas	7
1 Estruturas	9
1.1 Estruturas de Direção Política.....	9
1.2 Estruturas de Coordenação Política.....	10
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional.....	14
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	16
2 Responsabilidades	27
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	27
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	33
2.3 Responsabilidades das Entidades com dever de cooperação.....	40
3 Organização	53
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	53
3.2 Zonas de Intervenção.....	79
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios.....	82
3.4 Notificação Operacional.....	87
4 Áreas de Intervenção	91
4.1 Gestão Administrativa e Financeira.....	92
4.2 Reconhecimento e Avaliação.....	95
4.3 Logística.....	101
4.4 Comunicações.....	112
4.5 Informação Pública.....	116

4.6	Confinamento e/ou Evacuação.....	120
4.7	Manutenção da Ordem Pública	127
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	132
4.9	Socorro e Salvamento	140
4.10	Serviços Mortuários	143

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO).....	25
Figura 2: Grau de prontidão e de mobilização	84
Figura 3: Áreas de intervenção básicas do PMEPCPG	91
Figura 4: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)	94
Figura 5: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação).....	97
Figura 6: EAT (procedimentos e instruções de coordenação).....	100
Figura 7: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)	104
Figura 8: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação).....	111
Figura 9: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação).....	114
Figura 10: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)	119
Figura 11: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)	126
Figura 12: Segurança de área	129
Figura 13: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)	131
Figura 14: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)	136
Figura 15: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação).....	139
Figura 16: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)	142
Figura 17: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)	148

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Composição da CMPC de Pedrógão Grande	11
Quadro 2: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Pedrógão Grande	12
Quadro 3: Composição do CCOM de Pedrógão Grande.....	15
Quadro 4: Células de operações, de planeamento e de logística e finanças	21

Quadro 5: Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	27
Quadro 6: Agentes de Proteção Civil.....	33
Quadro 7: Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	34
Quadro 8: Entidades com Dever de Cooperação	40
Quadro 9: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação	42
Quadro 10: Empresas com Título Único Ambiental (TUA) no concelho de Pedrógão Grande (listagem atualizada a 15/12/2023)	62
Quadro 11: Infraestruturas turísticas no concelho de Pedrógão Grande	66
Quadro 12: Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) do concelho de Pedrógão Grande	81
Quadro 13: Ações preparatórias para intervenção ou atuação iminente	85
Quadro 14: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	87
Quadro 15: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	92
Quadro 16: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	95
Quadro 17: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	97
Quadro 18: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	101
Quadro 19: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	105
Quadro 20: Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP) do concelho de Pedrógão Grande ..	110
Quadro 21: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	112
Quadro 22: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	116
Quadro 23: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	120

Quadro 24: Pontos de Encontro (PE) do concelho de Pedrógão Grande	123
Quadro 25: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	127
Quadro 26: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	132
Quadro 27: Postos de Triagem (PT) do concelho de Pedrógão Grande	134
Quadro 28: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	137
Quadro 29: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	140
Quadro 30: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	143
Quadro 31: Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e Necrotérios Provisórios (NecPro) do concelho de Pedrógão Grande	146
Quadro 32: ERAVmrp (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	149

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Pedrógão Grande	13
Mapa 2: Rede rodoviária do concelho de Pedrógão Grande	54
Mapa 3: Rotas dos transportes escolares e públicos do concelho de Pedrógão Grande	54
Mapa 4: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Pedrógão Grande	56
Mapa 5: Infraestruturas de saneamento de águas residuais concelho de Pedrógão Grande	57
Mapa 6: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Pedrógão Grande	58
Mapa 7: Infraestruturas de telecomunicações do concelho de Pedrógão Grande	59
Mapa 8: Infraestruturas de energia elétrica do concelho de Pedrógão Grande	60

Mapa 9: Postos de abastecimento de combustível do concelho de Pedrógão Grande	61
Mapa 10: Áreas industriais e de armazenamento do concelho de Pedrógão Grande	62
Mapa 11: Pontes, viadutos e barragens do concelho de Pedrógão Grande	64
Mapa 12: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) do concelho de Pedrógão Grande	65
Mapa 13: Rede de Pontos de Água (RPA) do concelho de Pedrógão Grande	66
Mapa 14: Infraestruturas turísticas no concelho de Pedrógão Grande	68
Mapa 15: Percursos Pedestres do concelho de Pedrógão Grande	69
Mapa 16: Armazéns de Alimentos, Grandes Lojas e Restauração no concelho de Pedrógão Grande	70
Mapa 17: Equipamentos administrativos do concelho de Pedrógão Grande	71
Mapa 18: Equipamentos de educação do concelho de Pedrógão Grande	72
Mapa 19: Equipamentos de saúde do concelho de Pedrógão Grande	73
Mapa 20: Equipamentos culturais do concelho de Pedrógão Grande	74
Mapa 21: Equipamentos desportivos do concelho de Pedrógão Grande	75
Mapa 22: Equipamentos religiosos do concelho de Pedrógão Grande.....	76
Mapa 23: Equipamentos de apoio social do concelho de Pedrógão Grande.....	77
Mapa 24: Património imóvel “classificado” do concelho de Pedrógão Grande.....	78
Mapa 25: Instalações dos agentes de proteção civil do concelho de Pedrógão Grande	79
Mapa 26: Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) do concelho de Pedrógão Grande	81
Mapa 27: Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP) do concelho de Pedrógão Grande	110
Mapa 28: Pontos de Encontro (PE) do concelho de Pedrógão Grande	124
Mapa 29: Itinerários de evacuação do concelho de Pedrógão Grande.....	125
Mapa 30: Postos de Triagem (PT) do concelho de Pedrógão Grande	135
Mapa 31: Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e Necrotérios Provisórios (NecPro) do concelho de Pedrógão Grande	147

1 ESTRUTURAS

A Parte II do PMEPCPG destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra no concelho de Pedrógão Grande.

Deste modo, nos capítulos que se seguem:

- Apresentam-se **as estruturas de direção política, coordenação política e institucional e comando operacional**;
- Tipificam-se as **responsabilidades e o modo de atuação dos diversos intervenientes no PMEPCPG**;
- Proceda-se à **organização da resposta** através da **setorização operacional**, das **estruturas de suporte operacional** e de um conjunto de **áreas de intervenção específicas**.

1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA

A **direção política** do PMEPCPG é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, a quem compete exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

Entre outras, são competências do Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande:

- Ativar e desativar o PMEPCPG e os Planos Municipais Especiais de Emergência de Proteção Civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação);
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);

- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação);
- Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a Situação de Alerta;
- Pronunciar-se sobre as Declarações de Situação de Alerta ou de Contingência que abrangem o âmbito territorial e administrativo do município de Pedrógão Grande (n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação);
- Solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação).

O Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

A **coordenação política** do PMEPCPG é assegurada pela **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Pedrógão Grande**.

A CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, ou pelo seu substituto legal, tem como principais competências, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, avaliar a situação, desencadear as ações previstas no Plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

Perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, ou ao seu substituto legal, desencadear a convocação da CMPC. Esta deverá ser efetuada por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo que em caso de urgência este prazo é dispensado, bem como o modo de convocação, devendo ser utilizado um modo mais célere, e que seja adequado às circunstâncias.

Neste sentido, em caso de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o prazo anteriormente referido é dispensado e o ato de convocação deverá ser realizado pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

Em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, integram a CMPC de Pedrógão Grande (Quadro 1):

Quadro 1: Composição da CMPC de Pedrógão Grande

Designação	Entidade / Representante
a) O Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;	<ul style="list-style-type: none"> Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande (ou o seu substituto legal).
b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;	<ul style="list-style-type: none"> Coordenador Municipal de Proteção Civil.
c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;	<ul style="list-style-type: none"> Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.
d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;	<ul style="list-style-type: none"> Um elemento do Posto Territorial de Pedrógão Grande da Guarda Nacional Republicana (GNR).
e) Os capitães dos portos que dirigem as capitânias existentes no distrito;	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicável.
f) A autoridade de saúde do município;	<ul style="list-style-type: none"> Autoridade de Saúde Local – Delegado(a) de Saúde de Pedrógão Grande.
g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;	<ul style="list-style-type: none"> O dirigente máximo da Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE.
h) Um representante dos serviços de segurança social;	<ul style="list-style-type: none"> Um representante Serviço Local de Segurança Social de Pedrógão Grande.
i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;	<ul style="list-style-type: none"> Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal.
j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.	<ul style="list-style-type: none"> Um representante da APFLOR - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho; Um representante do Agrupamento de Escuteiros de Pedrógão Grande.

A lista nominal dos membros da CMPC com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano

qualquer alteração à mesma, e encontra-se no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), compete à CMPC de Pedrógão Grande:

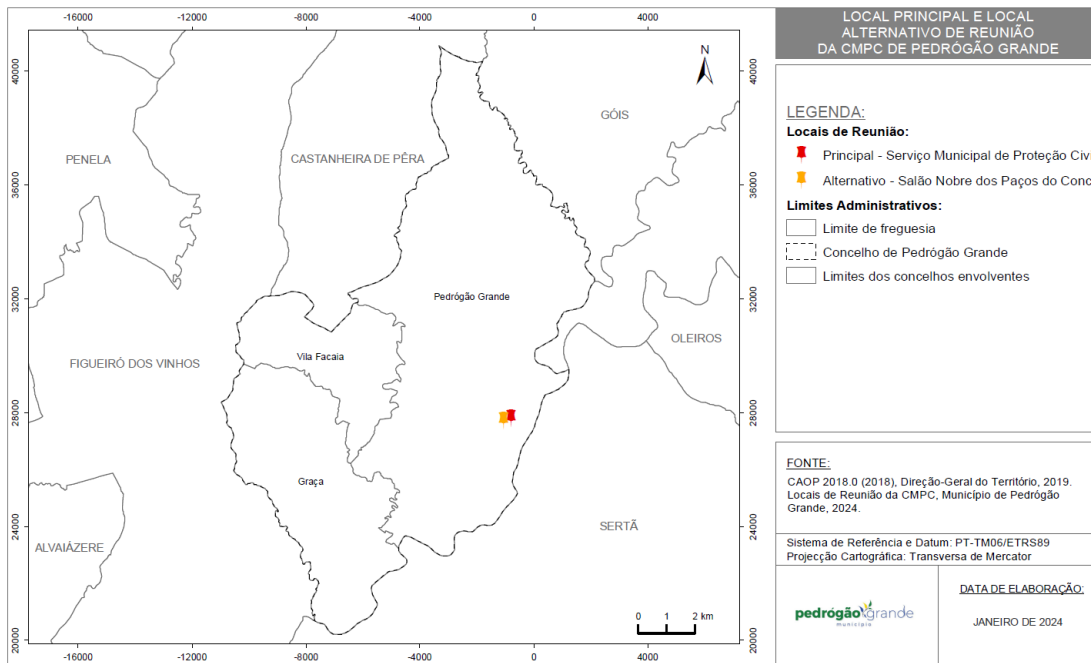
- a) Diligenciar pela elaboração de Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Para efeitos do PMEPCPG, a CMPC funciona nas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil ou, em alternativa, no Salão Nobre dos Paços do Concelho (Quadro 2 e Mapa 1).

Quadro 2: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Pedrógão Grande

Tipo	Designação	Morada	Contacto
Local Principal	Serviço Municipal de Proteção Civil	Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 36, Edifício Polivalente, 2.º Piso 3270 – 092 Pedrógão Grande	236 485 115
Local Alternativo	Salão Nobre dos Paços do Concelho	Largo da Devesa 3270 – 121 Pedrógão Grande	236 480 150

Mapa 1: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Pedrógão Grande

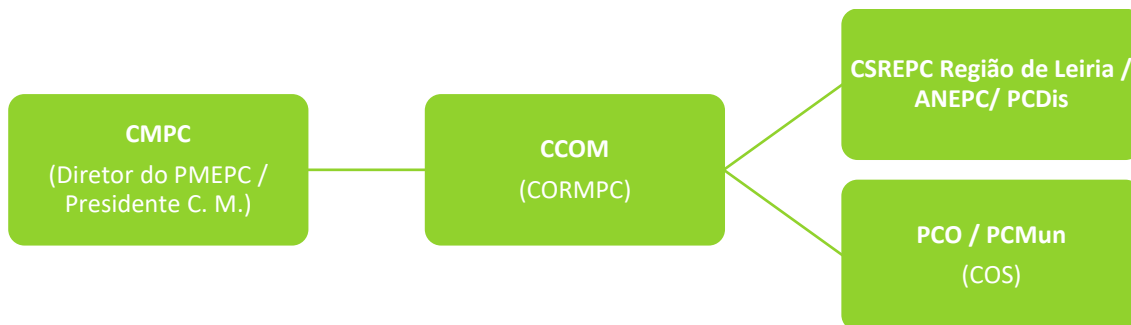


Os locais anteriormente indicados apresentam uma vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o concelho de Pedrógão Grande, encontrando-se também bem fornecidos de redes de comunicações e dotados com as condições logísticas necessárias para o seu funcionamento.

Sempre que se justifique, e desde que estejam reunidas as condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá reunir num local a definir próximo de uma zona de sinistro quando este ocorra.

O secretariado, recursos materiais e informacionais necessários ao funcionamento da CMPC é assegurado pelo SMPC.

Por último, importa realçar que a CMPC está, permanentemente, em ligação com o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), e este último articula-se operacionalmente com o Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pelas ações no(s) teatro(s) de operações e, com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) da Região de Leiria (gestão de meios locais e supramunicipais).



1.3 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A **coordenação institucional** é assegurada pelo **Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)**, o qual assegura que, no âmbito territorial do município, todas as entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios humanos e materiais considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. O CCOM garante uma avaliação municipal, em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito local.

O CCOM é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro) e, são atribuições dos CCOM, em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro:

- a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- b) Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- d) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

Para efeitos do PMEPCPG, o CCOM funciona nas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande. Em alternativa, o CCOM funciona nas instalações dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.

O secretariado, recursos materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOM é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Os representantes do CCOM serão informados, imediatamente após a ocorrência, de uma eventual convocação para o acionamento (reunião) do CCOM. Caso seja, efetivamente, necessário acionar o CCOM, esta reunião será confirmada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicações rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizado por escrito, através de correio eletrónico.

Dependendo da ocorrência em curso, o CCOM pode organizar-se internamente, permitindo um funcionamento mais ajustado e direcionado a cada situação em concreto sendo coordenado pelo CORMPC no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico.

Para efeitos do presente Plano, e sem prejuízo da possibilidade de convocação de outras entidades consagradas na legislação em vigor, integram o CCOM um representante das seguintes entidades, de acordo com o n.º 2, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro (SIOPS) (Quadro 3):

Quadro 3: Composição do CCOM de Pedrógão Grande

Designação	Entidade / Representante
a) Serviços municipais de proteção civil;	<ul style="list-style-type: none"> Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Pedrógão Grande.
b) Gabinetes técnicos florestais, quando existentes;	<ul style="list-style-type: none"> Gabinete Técnico Florestal (GTF) de Pedrógão Grande.
c) Forças de segurança territorialmente competentes;	<ul style="list-style-type: none"> Posto Territorial de Pedrógão Grande da Guarda Nacional Republicana (GNR).
d) Corpos de bombeiros;	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.
e) Sapadores florestais, quando existentes;	<ul style="list-style-type: none"> APFLOR - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho (SF 08 – 164 e SF 23 – 164).
f) Freguesias do município, representadas pelos respetivos presidentes de junta de freguesia;	<ul style="list-style-type: none"> Junta de freguesia de Graça; Junta de freguesia de Pedrógão Grande; Junta de freguesia de Vila Facaia.
g) Autoridade local de saúde;	<ul style="list-style-type: none"> Autoridade de Saúde Local – Delegado(a) de Saúde de Pedrógão Grande.
h) O capitão do porto, como autoridade marítima local territorialmente competente;	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicável.

Designação	Entidade / Representante
i) Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador do CCOM respetivo.	<ul style="list-style-type: none">Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador do CCOM.

Para além do disposto, importa referir que o Agrupamento de Escuteiros de Pedrógão Grande e o Serviço Local de Segurança Social de Pedrógão Grande, constituem entidades que poderão vir a integrar o CCOM ou poderão ser convidadas a participar sempre que se justifique.

O município de Pedrógão Grande garante os meios humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do respetivo CCOM.

1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

O teatro de operações organiza-se, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e em função das fases de desenvolvimento do SGO, conforme definidas no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, em setores, os quais podem ser agregados em frentes ou em áreas de intervenção municipal.

O teatro de operações é a área geográfica de acesso condicionado que, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, integra a zona de sinistro e pontos de trânsito e pode integrar zonas de apoio e zonas de concentração e reserva e está sob o comando e controlo do comandante da operação de socorro.

O setor é a área geográfica ou funcional dotada de comando próprio que resulta da divisão do teatro de operações (n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril). A frente e a área de intervenção municipal são áreas geográficas que resultam da agregação de setores e dotadas de comando próprio, ao qual incumbe o comando tático do conjunto de setores nelas integrados (n.º 4 do artigo 5.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril).

Sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidades com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local, independentemente da sua titularidade, assume de imediato o comando da operação — função de

Comandante das Operações de Socorro (COS) — e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso.

Segundo o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, a função de COS é desempenhada, no TO, de acordo com a seguinte evolução:

- a) Chefe da primeira equipa de um agente de proteção civil a chegar ao local da ocorrência;
- b) Elemento mais graduado de uma equipa de bombeiros que chegue ao local da ocorrência;
- c) Comandante do corpo de bombeiros em cuja área de atuação se situe o local da ocorrência;
- d) Comandante de um corpo de bombeiros designado pelo comandante sub-regional de emergência e proteção civil, quando a situação o justificar.

Os comandantes e 2.ºs comandantes da ANEPC, dos níveis nacional, regional ou sub-regional, podem assumir a função de COS em qualquer fase da operação e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade e extensão, quer pelos meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver ou pelo impacto previsível (n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e do n.º 2 do artigo 4.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, compete ao COS, designadamente:

- a. Efetuar o reconhecimento do teatro de operações, avaliar a situação operacional e comunicar o resultado ao comando sub-regional de emergência e proteção civil territorialmente competente;
- b. Quando seja o primeiro COS, estabelecer as prioridades iniciais e as medidas de reação imediata, logo após a chegada ao teatro de operações;
- c. Garantir a instalação e o funcionamento do posto de comando operacional;
- d. Nomear o coordenador e os oficiais do posto de comando operacional, os seus adjuntos, os comandantes de setor, nas fases II a V do SGO, exceto se estiverem implementadas as frentes, e os comandantes de frente e de área;
- e. Determinar a elaboração, aprovar e garantir a atualização do plano estratégico de ação;

- f. Delimitar a zona de intervenção, em coordenação com o comando regional de emergência e proteção civil territorialmente competente, sempre que seja necessário instalar a zona de receção de reforços;
- g. Proceder à setorização do teatro de operações, conforme proposta da célula de operações;
- h. Assumir o comando operacional dos meios e recursos das entidades presentes no teatro de operações, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional, conforme o disposto na alínea g) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
- i. Garantir os meios e recursos necessários para o desenvolvimento da operação de proteção e socorro que comanda, propondo o seu reforço ou a sua desmobilização ao comando sub-regional de emergência e proteção civil territorialmente competente;
- j. Manter informado o comando sub-regional de emergência e proteção civil territorialmente competente sobre o decorrer da operação de proteção e socorro e qualquer outra informação relevante;
- k. Solicitar às forças de segurança a criação de perímetros ou áreas de segurança;
- l. Garantir a segurança das pessoas potencialmente afetadas pela ocorrência;
- m. Ordenar, em coordenação com as forças de segurança territorialmente competentes, a evacuação ou confinamento, total ou parcial, da população e de animais, por razões de segurança;
- n. Requisitar, temporariamente, quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços indispensáveis à operação de proteção e socorro;
- o. Determinar a utilização de águas públicas ou, em estado de necessidade, de águas particulares;
- p. Garantir a articulação com as entidades e os oficiais de ligação presentes no teatro de operações e com as organizações locais necessárias ao desenvolvimento, suporte e sustentação da operação de proteção e socorro;
- q. Solicitar o acionamento do serviço municipal de proteção civil, dando conhecimento ao comando sub-regional de emergência e proteção civil territorialmente competente;

- r. Realizar pontos de situação operacionais regulares;
- s. Promover a realização de briefings operacionais regulares;
- t. Fornecer a informação operacional relevante para divulgação aos órgãos de comunicação social;
- u. Informar os órgãos de comunicação social relativamente aos dados oficiais da ocorrência e da operação de proteção e socorro em curso;
- v. Realizar o *debriefing* da ocorrência;
- w. Elaborar o relatório da ocorrência.

O COS procede ao desenvolvimento da organização operacional para um nível superior sempre que o número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar o aconselhar (n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O COS é o responsável pela gestão da informação no TO, devendo transmitir ao Posto de Comando Operacional (PCO), os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique.

O PCO é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no TO. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e do n.º 6 do artigo 14.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, compete ao PCO:

- a) Proceder à recolha e ao tratamento operacional das informações;
- b) Proceder ao registo da informação relevante;
- c) Preparar as ações a desenvolver;
- d) Formular e transmitir ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- e) Controlar a execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- f) Garantir a manutenção da capacidade operacional dos meios e recursos mobilizados;
- g) Garantir a implementação de protocolos de segurança;

- h) Gerir os meios e recursos de reserva;
- i) Preparar a informação pública.

O posto de comando operacional pode ser composto, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 14.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril e, em função das fases de desenvolvimento do SGO, por:

- a) Um coordenador do posto de comando operacional;
- b) Um oficial de operações;
- c) Um oficial de planeamento;
- d) Um oficial de logística e finanças;
- e) Um adjunto de segurança;
- f) Um adjunto de ligação;
- g) Um adjunto de relações públicas.

Em função das fases de desenvolvimento do SGO, o COS pode nomear um coordenador do posto de comando operacional, que o coadjuva na gestão do seu funcionamento. O coordenador do PCO reporta ao COS e tem como competências atribuídas (n.º 3 do artigo 15.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril):

- a) Coordenar o posto de comando operacional e assegurar o seu funcionamento;
- b) Assegurar a articulação e a cooperação entre as diferentes células;
- c) Gerir os elementos que integram e operacionalizam o posto de comando operacional, por forma a garantir o seu funcionamento permanente.

Como estrutura-base, dimensionável ao longo da ocorrência, as células do PCO, previstas no SIOPS e SGO, apresentam as seguintes funções:

Quadro 4: Células de operações, de planeamento e de logística e finanças

Célula	Responsável	Missão	Composição
<p>Célula de Operações (artigo 16.º e 17.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)</p>	<p>O oficial de operações é o elemento que dirige a célula de operações, sendo responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à mesma.</p> <p>O oficial de operações do PCO pode propor ao COS a nomeação de adjuntos para a célula que dirige.</p>	<p>A célula de operações tem como missão executar e implementar as decisões operacionais estabelecidas no plano estratégico de ação e preparar a informação operacional necessária ao processo de decisão do COS, do comandante de frente ou do comandante de área, consoante o posto de comando em que esteja integrada, cabendo-lhe, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> Manter atualizado o quadro geral da operação; Elaborar e manter atualizado o esquema de situação tática; Transmitir as ordens de missão e o plano de comunicações aos comandantes de setor, de frente e de área, conforme a organização do teatro de operações implementada, bem como ao coordenador de maquinaria; Propor a setorização do teatro de operações; Propor a mobilização e a desmobilização de meios e recursos de reforço; Propor as evacuações que não tenham sido previstas no plano estratégico de ação; Garantir o registo e a permanente atualização da fita do tempo; Exercer as competências específicas dos núcleos, sempre que estes não tenham sido ativados. 	<p>A célula de operações pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Núcleo de monitorização e controlo; Núcleo de meios aéreos; Núcleo de meios especiais; Núcleo de segurança; Núcleo de emergência médica; Núcleo de coordenação do apoio psicológico e social de emergência.

Célula	Responsável	Missão	Composição
<p>Célula de Planeamento (artigo 26.º e 27.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)</p>	<p>O oficial de planeamento é o elemento que dirige a célula de planeamento, sendo responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à mesma.</p> <p>O oficial de planeamento do PCO pode propor ao COS a designação de adjuntos para a célula que dirige.</p> <p>O oficial de planeamento propõe ao COS, quando necessário, a ativação de uma ou mais equipas de reconhecimento e avaliação de situação (ERAS).</p> <p>Compete ao oficial de planeamento do PCO ativar os núcleos da célula, em função da natureza da ocorrência e das necessidades das operações de proteção e socorro, e designar os seus responsáveis, que lhe reportam.</p>	<p>A célula de planeamento tem como missão recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias ao processo de decisão do COS, do comandante de frente ou do comandante de área, consoante o posto de comando em que esteja integrada, cabendo-lhe, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> Elaborar o plano estratégico de ação, para aprovação pelo COS, e assegurar a sua permanente atualização; Avaliar as necessidades de evacuações face aos cenários previsíveis de desenvolvimento da ocorrência e planear a sua execução; Exercer as competências específicas dos núcleos, sempre que estes não tenham sido ativados. 	<p>A célula de planeamento do PCO pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Núcleo de informações; Núcleo de antecipação; Núcleo de especialistas.

Célula	Responsável	Missão	Composição
<p>Célula de Logística e Finanças (artigo 31.º e 32.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)</p>	<p>O oficial de logística e finanças é o elemento que dirige a célula de logística e finanças, sendo responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à mesma.</p> <p>O oficial de logística e finanças do PCO pode propor ao COS a designação de adjuntos para a célula que dirige.</p> <p>Compete ao oficial de logística e finanças do PCO ativar os núcleos da célula, em função da natureza da ocorrência e das necessidades das operações de proteção e socorro, e designar os seus responsáveis, que lhe reportam.</p>	<p>A célula de logística e finanças tem como missão garantir a sustentação logística do teatro de operações, da frente ou da área de intervenção municipal, consoante o posto de comando em que esteja integrada, cabendo-lhe, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> Elaborar o plano logístico, para aprovação pelo COS, e assegurar a sua permanente atualização; Ativar e manter as diferentes áreas da zona de concentração e reserva e nomear os seus responsáveis, de acordo com o plano logístico; Elaborar e manter atualizado o quadro de meios e recursos; Elaborar o plano de comunicações, para aprovação pelo COS, e assegurar a sua permanente atualização; Suportar logisticamente a evacuação de pessoas e animais; Solicitar aos serviços municipais de proteção civil o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças empenhadas; Acompanhar em permanência a evolução da ocorrência, com vista à elaboração da previsão de custos associados; Exercer as competências específicas dos núcleos, sempre que estes não tenham sido ativados. 	<p>A célula de logística e finanças do posto de comando operacional pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Núcleo de meios e recursos; Núcleo de comunicações e sistemas de informação; Núcleo de finanças.

Os adjuntos do COS são responsáveis pela assessoria nas áreas da segurança, das relações-públicas e da ligação com outras entidades (n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

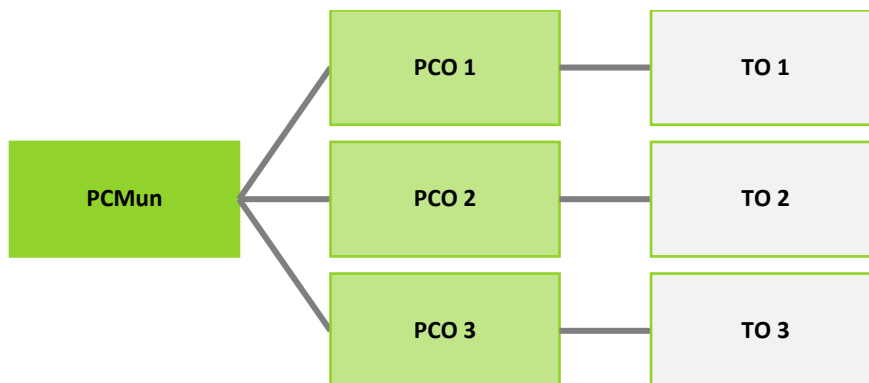
- O **adjunto de segurança** elabora a componente relativa à segurança das forças a integrar no plano estratégico de ação, avalia se estão implementadas todas as medidas necessárias à segurança das forças empenhadas e propõe as medidas adicionais que considere necessárias para reforço e garantia da segurança no teatro de operações (n.º 1 do artigo 36.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril).
- O **adjunto de ligação** garante a integração, articulação e comunicação com as entidades envolvidas na operação de proteção e socorro, através dos seus oficiais de ligação, se indicados, assegurando a sua participação nos processos de planeamento e de decisão de empenhamento operacional das forças, de assessoria técnica ou de sustentação da operação de proteção e socorro (n.º 1 do artigo 37.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril);
- O **adjunto de relações públicas** assessora o COS nas suas declarações e assegura a ligação com os órgãos de comunicação social e as entidades oficiais que solicitem informações ao teatro de operações (n.º 1 do artigo 38.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril).

1.4.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

Sendo este município afetado por um acidente grave ou catástrofe que determine a ativação do PMEPCPG, é constituído um Posto de Comando Operacional, denominado de PCMun, que garante a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital. O PCMun é instalado com apoio do SMPC e reportam operacional, e permanentemente, ao Posto de Comando Distrital (PCDis), representando um sector deste, caso a situação o (PCDis) venha a exigir.

Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção Civil (CORMPC), designado nos termos do disposto do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua redação atual, de entre as demais competências que lhe são atribuídas pelo mesmo diploma, acompanhar, permanentemente, e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho.

Figura 1: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)



O PCMun é implementado com o apoio do SMPC, sendo que o responsável pelo PCMun é o Comandante das Operações de Socorro, nos termos do definido no n.º 2, do artigo 8.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

Assim, é constituído um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun), de modo a garantir a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPCPG, sendo também responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão sub-regional.

O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de modo a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento. Esta estrutura (PCMun), a nível da coordenação institucional, articula-se permanentemente com o CCOM, através do Coordenador Municipal de Proteção Civil. A nível do comando operacional (TO), o PCMun articula-se permanentemente com os COS presentes em cada PCO.

O SMPC mantém-se em funcionamento para o acompanhamento das demais ocorrências, não diretamente decorrentes do acidente grave ou catástrofe que determinou a ativação do PMEPCPG.

1.4.2 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O **Coordenador Municipal de Proteção Civil** depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito

territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

O Coordenador Municipal de Proteção Civil, de acordo com o artigo 15.º-A do referido diploma legal, apresenta as seguintes competências:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o Coordenador Municipal de Proteção Civil mantém uma permanente articulação com o Comandante Operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

2 RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação têm atribuídos um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo.

As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, nos seus diferentes níveis.

2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

No Quadro 5 apresentam-se as tarefas a desempenhar pelos serviços de proteção civil, no que concerne a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 5: Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Pedrógão Grande	<p>Nos domínios da <u>prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; ▪ Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; ▪ Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; ▪ Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
	<p>Nos <u>domínios do planeamento e apoio às operações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal; ▪ Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; ▪ Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta; ▪ Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; ▪ Fomentar o voluntariado em proteção civil. <hr/> <p>Nos <u>domínios da logística e comunicações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro; ▪ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro; ▪ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe; ▪ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; ▪ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC); ▪ Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. <hr/> <p>Nos <u>domínios da sensibilização e informação pública</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil; ▪ Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis; ▪ Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Juntas de Freguesia¹</p>	<p>No <u>domínio da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar situações de risco de âmbito local (como por exemplo, situações de obstrução de linhas de água, edifícios degradados ou em risco de colapso, locais com degradação do espaço florestal) e elementos expostos associados; ▪ Proceder ao levantamento de períodos em que existe maior população flutuante (por exemplo, devido à realização de festas populares ou à presença de emigrantes, turistas, etc.); ▪ Identificar vulnerabilidades sociais (como por exemplo, cidadãos com incapacidades físicas ou outras, população isolada, crianças, idosos, etc.); ▪ Identificar locais de hospedagem de animais (por exemplo canis) e explorações pecuárias que requeiram atenção especial, em contexto de evacuação ou confinamento; ▪ Identificar estradas e caminhos municipais em mau estado que possam constituir um fator de risco ou ser um obstáculo ao desenrolar de operações de socorro; ▪ Realizar ações de mitigação do risco (como é exemplo a limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, reabilitação/ manutenção da rede viária, limpeza de áreas florestais, criação de faixas de gestão de combustível).
	<p>No <u>domínio da sensibilização e informação pública:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na divulgação de avisos (por exemplo, porta-a-porta) e na informação pública às populações (por exemplo, utilizando os seus canais e redes de proximidade incluindo as redes sociais, que melhor se adaptem às características locais); ▪ Criar uma rede local de divulgação de informação, com os contactos dos locais de frequência pública que possam ser utilizados para a difusão de mensagens de sensibilização (tais como, por exemplo, cafés, mercearias/ minimercados, cabeleireiros/ barbeiros, farmácias, correios, sapateiros, vendedores ambulantes, etc.), que poderão ser utilizados para disseminar informação sobre os comportamentos mais adequados para evitar os riscos com relevância local; ▪ Conceber e realizar ações de sensibilização e informação direcionadas para grupos etários específicos (por exemplo, jovens e idosos) ou para áreas geográficas mais vulneráveis, numa lógica de educação para o risco e para a autoproteção; ▪ Apoiar o SMPC na execução de ações ao nível escolar, fomentando a ação pedagógica dos Clubes de Proteção Civil; ▪ Promover o contacto com comunidades religiosas para realização de ações de divulgação nos cultos religiosos ou utilização das suas estruturas para difusão de avisos à população; ▪ Sinalizar e divulgar informação acerca de rotas de evacuação e pontos de encontro, definidas nos PMEPC; ▪ Promover ações de sensibilização e preparação no quadro dos Programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”.
	<p>No <u>domínio do apoio à gestão de ocorrências (ao nível da preparação):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o SMPC na elaboração ou revisão do PMEPC (por exemplo, inventariar meios e recursos disponíveis ao nível da freguesia; criar base de dados dos equipamentos públicos e dos recursos e estabelecimentos comerciais da freguesia; identificar os principais riscos e elementos expostos ao nível da

¹ Identificadas em III-2.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
	<p>freguesia);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o SMPC na identificação de locais adequados à instalação de ZCAP, de postos de triagem, de ZRnM, de ZCR e de PE; ▪ Estabelecer redes de parcerias com atores locais (por exemplo, agentes de proteção civil, coletividades, IPSS, jardins de infância, escolas, academias seniores, movimento escutista, tecido empresarial, OCS local, confissões religiosas, etc.), de modo a criar condições de mobilização para o desenvolvimento da resiliência coletiva; ▪ Promover a criação e organização de grupos de voluntários locais, dotando-os de meios de intervenção básica inicial e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança, num contexto voluntário responsável e autodisciplinado; ▪ Promover ações de formação para os funcionários das freguesias sobre diversas temáticas, tais como primeiros socorros/ suporte básico de vida, comportamento em caso de catástrofes, evacuação, concentração e transporte de pessoas, planeamento e gestão da emergência, etc.; ▪ Identificar recursos (alojamento, vestuário e alimentação de emergência) destinados a auxiliar deslocados/ desalojados; ▪ Identificar meios de transporte que possam ser utilizados em ações de evacuação das populações; ▪ Elaborar Planos de Evacuação, aquando da realização de eventos ao nível da freguesia, enquanto promotor; ▪ Apoiar os dispositivos municipais de carácter preventivo (por exemplo, acompanhar eventos com grandes concentrações humanas, executar ações de vigilância e deteção floresta, etc.); ▪ Apoiar a realização e participar em exercícios e simulacros, envolvendo as comunidades locais; ▪ Ministras formação específica às comunidades locais de modo a capacitá-las para as ações imediatas a desempenhar após um acidente grave ou catástrofe.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
	<p>No domínio do apoio à gestão de ocorrências (ao nível da resposta):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colocar em prontidão e, se necessário, pré-posicionar a maquinaria e equipamentos existentes na Junta de Freguesia para apoio às operações, em complemento aos dispositivos municipais; ▪ Acompanhar ocorrências de forma proativa, de modo a antecipar consequências gravosas para a população; ▪ Envolver elementos para reconhecimento e orientação no terreno de forças que estejam a atuar em reforço e não estejam familiarizadas com o terreno; ▪ Disponibilizar elementos para ações de avaliação e reconhecimento de danos (em particular em redes de fornecimento de serviços essenciais e em equipamentos públicos) e para ações de orientação no terreno de forças externas ao município; ▪ Potenciar a colaboração solidária e espontânea (manifestada pelas comunidades, grupos sociais e indivíduos), imediatamente após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, criando condições para a intervenção básica inicial e prestação de socorro de proximidade até que os agentes de proteção civil possam desempenhar as suas missões; ▪ Constituir locais para a apresentação de voluntários preparados para acorrer a situações de acidente grave ou catástrofe; ▪ Criar equipas para recenseamento e registo da população afetada ou evacuada; ▪ Colaborar na distribuição de alimentação, água potável e agasalhos à população e às forças de proteção e socorro; ▪ Colaborar com as Câmaras Municipais na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados ou encerrados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com as Câmaras Municipais na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços e na estabilização/ reparação de infraestruturas danificadas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar no recenseamento e registo de animais de companhia e/ou de produção pecuária afetados e mortos; ▪ Apoiar a realização de ações de apoio psicossocial às vítimas e seus familiares; ▪ Apoiar ações de evacuação e regresso das populações e dos animais domésticos e colocar meios próprios à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais; ▪ Coordenar ou constituir-se como postos locais de recenseamento de voluntários para atuação imediata de emergência; ▪ Empregar e controlar o pessoal voluntário não especializado; ▪ Promover ações destinadas à obtenção, recolha, armazenamento e distribuição de dádivas/ donativos; ▪ Participar nas missões de proteção e socorro, devidamente enquadradas no SIOPS.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) de Vila Facaia</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a proteção e socorro das populações, dos bens e do património no território da freguesia; ▪ Prevenir riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou catástrofes deles resultantes; ▪ Analisar permanentemente as vulnerabilidades locais perante situações de risco; ▪ Desenvolver programas de prevenção e apoiar a elaboração de planos de emergência de proteção civil; ▪ Criar mecanismos de articulação e colaboração com entidades públicas e privadas que concorrem para a proteção civil; ▪ Fomentar o voluntariado em proteção civil na área da freguesia; ▪ Auxiliar nos mecanismos de monitorização, alerta e aviso; ▪ Apoiar a prestação de socorro e a assistência de pessoas em perigo, bem como a proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; ▪ Prestar apoio às populações afetadas e/ou evacuadas, em termos de alimentação e alojamento de emergência; ▪ Apoiar a reposição da normalidade nas áreas da freguesia afetadas por acidentes graves ou catástrofes; ▪ Colaborar na elaboração e execução de exercícios e simulacros; ▪ Promover ações de sensibilização e de informação das populações no domínio da proteção civil e da autoproteção face a riscos; ▪ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de proteção civil existentes na freguesia.

2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

São agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias (n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto):

- Os Corpos de Bombeiros;
- As Forças de Segurança;
- As Forças Armadas;
- Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- A Autoridade Nacional de Aviação Civil;
- O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- Os Sapadores Florestais.

No quadro seguinte estão identificados os agentes de proteção civil que poderão ser chamados a atuar em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe:

Quadro 6: Agentes de Proteção Civil

Agentes de Proteção Civil	Município de Pedrógão Grande
Corpo de Bombeiros	▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.
Forças de Segurança	▪ GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande.
Forças Armadas	▪ Forças Armadas (FFAA).
Autoridade Marítima Nacional	▪ Não aplicável.
Autoridade Nacional de Aviação Civil	▪ Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC); ▪ Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF).
NEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I.P.; ▪ Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE.
Sapadores Florestais	▪ APFLOR - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho (SF 08 – 164 e SF 23 – 164).

No Quadro 7 apresentam-se as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 7: Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p align="center">Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar, mediante disponibilidade, nas ações de mortuária nomeadamente no transporte de cadáveres e no apoio à Câmara Municipal para a montagem/desmontagem das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro); ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (PMA); ▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; ▪ Colaborar na montagem de postos de comando e participar em função das diferentes fases do SGO; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; ▪ Executar as ações de distribuição de água potável às populações; ▪ Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais; ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Participar na reabilitação das infraestruturas; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.
<p align="center">GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens, na sua área de responsabilidade territorial, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Garantir a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas de interesse público ou estratégico nacional; ▪ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ▪ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercer missões de: proteção, socorro e auxílio dos cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança de zonas afetadas; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição e controlo de fronteiras; ▪ Coordenar e assegurar a evacuação de populações em perigo, na sua área territorial de responsabilidade, apoiados pelas demais entidades; ▪ Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção; ▪ Assegurar a prevenção, bem como, a coordenação e execução da vigilância e deteção de incêndios rurais e de outras agressões ao meio ambiente; ▪ Empenhar o SEPNA e a UEPS na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera, na área de competência territorial da GNR; ▪ Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação Ante-mortem (AM) e Post-mortem (PM); ▪ Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial); ▪ Promover as ações de pesquisa de desaparecidos, a colheita de informação AM, bem como receber e guardar os espólios das vítimas, em articulação com o “Centro de Recolha de Informação”, ativado pelo MP; ▪ Realizar ações de pesquisa de indivíduos afetados, em articulação com o “Centro de Recolha de Informação”; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos”; ▪ Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; ▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; ▪ Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; ▪ Garantir, através da UEPS, a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático; ▪ Participar no seu âmbito de atuação, na constituição de ERAS, com capacidade para proceder ao reconhecimento do local do acidente e avaliação da situação; ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário incluindo o apoio através da realização de ações de mortuária, nomeadamente na promoção da segurança do transporte dos cadáveres, bem como na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp), através dos seus meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (Disaster Victim Identification Team) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, garantindo as condições logísticas destas; ▪ Empenhar meios cinotécnicos e de inativação de explosivos e segurança em subsolo na busca e resgate de vítimas. ▪ Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; ▪ Executar ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; ▪ Realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais; ▪ Realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; ▪ Participar em ações de sensibilização, de prevenção, vigilância, deteção e fiscalização de matérias da sua responsabilidade; ▪ Aprontar e projetar forças em missões internacionais de gestão civil de crises no âmbito da proteção civil; ▪ Promover o apoio psicossocial, em colaboração com os serviços de Segurança Social.
<p>Forças Armadas (FFAA)²</p>	<p>A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. A pedido da ANEPC ao EMGFA, as FFAA colaboram em:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar logisticamente as forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.); ▪ Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios; ▪ Apoiar a evacuação de populações em perigo; ▪ Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados; ▪ Desobstruir expeditamente as vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Abastecer de água as populações carenciadas; ▪ Efetuar operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária; ▪ Prestar cuidados de saúde de emergência, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;

² Importa referir que as Forças Armadas (FFAA) atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação).

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Forças Armadas (FAA)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar o apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde; ▪ Efetuar operação de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro; ▪ Apoiar com meios de Engenharia Militar as operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas; ▪ Apoiar o município na montagem/desmontagem das ZRnM e dos NecPro; ▪ Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações; ▪ Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado; ▪ Disponibilizar meios para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional; ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Reabilitar as infraestruturas.
ANAC / GPIAAF	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o bom ordenamento das atividades no âmbito da aviação civil; ▪ Colaborar com as demais autoridades com competências diretas ou indiretas no setor da aviação civil.
INEM, I. P.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referência e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; ▪ Coordenar e realizar a triagem e o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referência para as entidades adequadas; ▪ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino; ▪ Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o funcionamento dos serviços de urgência regulares, no seu âmbito; ▪ Coordenar as ações de cuidados de saúde primários; ▪ Colaborar e reforçar as ações de prestação de cuidados de saúde e socorro nos postos de triagem de campanha; ▪ Colaborar nas ações de prestação de cuidados de saúde hospitalares; ▪ Assegurar a vigilância epidemiológica; ▪ Identificar e monitorizar grupos específicos, nomeadamente de risco, vulneráveis e isolados que possam necessitar de evacuação, por serem portadoras de comorbilidades, incapacidades ou de outras condições que apresentem perigo para a saúde; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal e com o ISS na definição das condições sanitárias a ser criadas nas ZCAP definidas; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal na criação das condições sanitárias das ZRnM e dos NecPro definidos; ▪ Proceder à requisição de serviços, de estabelecimentos e de profissionais de saúde em caso de situações de grave risco para a Saúde Pública; ▪ Prevenir o aparecimento de doenças transmissíveis que possam contribuir para o surgimento de clusters, pela alteração das condições de higiene e salubridade ou pela emergência de vetores.
<p>Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE <i>(Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e Centro de Saúde Pedrógão Grande)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas evacuações / transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitado pelo INEM; ▪ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ▪ Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Comunicar ao Ministério Público, junto dos NecPro, os óbitos ocorridos nas unidades de saúde e garantir o encaminhamento dos cadáveres; ▪ Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ▪ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ▪ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; ▪ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ▪ Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável; ▪ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; ▪ Adotar, através do Centros de Saúde e em articulação com ULS, as medidas de proteção da saúde pública e de promoção da segurança alimentar nas áreas atingidas; ▪ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Sapadores Florestais³ (SF 08-164 e SF 23-164)	<ul style="list-style-type: none">▪ Proceder à desobstrução de caminhos;▪ Executar ações de vigilância, ataque inicial e rescaldo aos incêndios rurais, sempre que solicitado;▪ Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras infraestruturas;▪ Colaborar nas ações de evacuação das populações.

³ Sob coordenação do ICNF, I.P..
Identificados em III-2.

2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Impende especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades (n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto):

- Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- Serviços de segurança;
- Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- Serviços de segurança social;
- Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- Organizações de voluntariado de proteção civil.

As entidades com dever de cooperação que podem ser chamados a atuar em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe no município de Pedrógão Grande, encontram-se identificadas no quadro seguinte (Quadro 8):

Quadro 8: Entidades com Dever de Cooperação

Entidades com Dever de Cooperação	Município de Pedrógão Grande
Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (A.H.B.V.) de Pedrógão Grande.
Serviços de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia Judiciária (PJ) - Diretoria do Centro; ▪ Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA).
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF, IP) - Gabinete Médico-Legal e Forense (GMLF) Pinhal Litoral (Leiria)

Entidades com Dever de Cooperação	Município de Pedrógão Grande
Serviços de segurança social	<ul style="list-style-type: none"> ISS, I.P. – Serviço Local de Segurança Social de Pedrógão Grande.
Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e solidariedade	<p><u>IPSS do Concelho de Pedrógão Grande:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande; Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande – Extensão da Graça. <p><u>IFSS do Concelho de Pedrógão Grande.</u></p>
Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicável.
Instituições imprescindíveis às operações de socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas m conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera	<p><u>Florestas e Conservação da Natureza:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). <p><u>Indústria e Energia:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> E-REDES. <p><u>Transportes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Infraestruturas de Portugal, S.A.; Empresas de Transporte de Mercadorias (identificadas em III-2). <p><u>Transportes Coletivos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Empresas de Transportes Coletivos (identificadas em III-2).
Instituições imprescindíveis às operações de socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas m conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera	<p><u>Comunicações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM); Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (identificadas em III-2); Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local (identificadas em III-2). <p><u>Recursos Hídricos e Ambiente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Águas do Vale Tejo, S.A.; Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A. (APIN).
Organizações de voluntariado de proteção civil ⁴	<ul style="list-style-type: none"> Organizações de Radioamadores; Agrupamento de Escuteiros Pedrógão Grande.

⁴ Entende-se por “Organizações de Voluntariado de Proteção Civil” instituições de voluntários com interesse para a proteção civil, nomeadamente, pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e que prossigam finalidades de interesse geral ou de bem comum, cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.

Entidades com Dever de Cooperação	Município de Pedrógão Grande
Outras entidades com dever de cooperação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ministério Público (MP); ▪ IRN - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Pedrógão Grande; ▪ Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC); ▪ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) / Direção de Serviços da Região (DSR) do Centro; ▪ Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande; ▪ Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro (DSAVRC)

No Quadro 9 apresentam-se as responsabilidades das entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 9: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
A.H.B.V. de Pedrógão Grande	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu CB, com o apoio do SMPC; ▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros.
PJ - Diretoria do Centro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp; ▪ Assegurar a gestão do cenário de crime, no âmbito das suas competências; ▪ Assegurar as tarefas de investigação criminal, no âmbito das suas competências; ▪ Ativar e coordenar o “Centro de Recolha de Informação”, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do INMLCF, I.P. e o apoio da GNR, do MNE e da AIMA; ▪ Integrar a atividade de recolha de dados PM, em articulação com o INMLCF, I.P., no(s) NecPro; ▪ Participar na identificação das vítimas, através do Laboratório de Polícia Científica; ▪ Colaborar com o INMLCF, I.P. no cruzamento de informação PM e AM no(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”; ▪ Acionar, através da Unidade de Cooperação Internacional (UCI), o Gabinete Nacional Interpol, para efeitos de obtenção de dados AM para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p style="text-align: center;">AIMA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Apoiar o “Centro de Recolha de Informação”, com informação AM, sobre eventuais vítimas estrangeiras; ▪ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas; ▪ Disponibilizar às restantes autoridades informação das bases de dados relativas ao local de alojamento de cidadãos estrangeiros; ▪ Emitir documentos de viagem para cidadãos estrangeiros indocumentados, para efeitos de retorno ao país de origem, sem prejuízo das competências dos consulados respetivos.
<p style="text-align: center;">INMLCF – Gabinete Médico-Legal e Forense (GMLF) Pinhal Litoral (Leiria)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários; ▪ Assumir a gestão e coordenação das tarefas de mortuárias decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, mediante procedimentos internacionais DVI; ▪ Mobilizar e manter mobilizada a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp no TO; ▪ Gerir as ZRnM e os NecPro; ▪ Informar o Ministério Público acerca do número de mortos identificadas ou por identificar no NecPro; ▪ Assumir a coordenação da informação PM obtida nos NecPro, em colaboração com a PJ; ▪ Colaborar com dados AM, no Centro de Recolha de Informação, ativado pela PJ; ▪ Ativar e gerir o(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados” localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito; ▪ Assumir a gestão do cruzamento da informação PM e AM no(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”, em colaboração com a PJ; ▪ Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público; ▪ Informar o MP acerca do número de mortos identificados ou por identificar nos NecPro; ▪ Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>ISS, I.P. – Serviço Local de Segurança Social de Pedrógão Grande</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, em articulação com os vários sectores intervenientes; ▪ Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; ▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com a Câmara Municipal e restantes Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio psicossocial, para receção, atendimento e encaminhamento da população; ▪ Participar nas ações de registo e sinalização de desaparecidos aos Agentes de Proteção Civil, em articulação com o PCO; ▪ Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com a Câmara Municipal (Divisão de Coesão Social e outras unidades orgânicas); ▪ Assegurar a sinalização e encaminhamento das vítimas e seus familiares para apoio psicológico de emergência ou de continuidade em articulação com o INEM ou com a DGS; ▪ Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Manter um registo atualizado do número de pessoas apoiadas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Colaborar nas ações de movimentação das populações; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; ▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.
<p>IPSS do concelho de Pedrógão Grande⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ▪ Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; ▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ▪ Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; ▪ Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.

⁵ Identificadas em III-2.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>IFSS do concelho de Pedrógão Grande⁶</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ▪ Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; ▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ▪ Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; ▪ Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.
<p>ICNF</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de evacuação da população, através dos Sapadores Florestais; ▪ Mobilizar, em caso de incêndio rural nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1ª intervenção; ▪ Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios rurais; ▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão. ▪ Assegurar a coordenação dos Sapadores Florestais, em articulação com a ANEPC; ▪ Colaborar nas ações de informação pública; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios rurais; ▪ Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ▪ Proceder ao recenseamento e registo de animais de companhia afetados e mortos, em especial no que diz respeito à respetiva necessidade de evacuação, assegurando a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento e encaminhamento para os locais de recolha.

⁶ Identificadas em III-2.

Entidades com Dever de Cooperação		Responsabilidades
E-REDES	Produção	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar, em coordenação com a REN, a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica instalados na ZS. Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração.
	Distribuição	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas. Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.
IP, S.A.		<ul style="list-style-type: none"> Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias; Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego; Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; Manter um registo atualizado das vias; Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.
Empresas de Transporte de Mercadorias / Empresas de Transporte de Passageiros ⁷		<ul style="list-style-type: none"> Garantir, na medida possível, a organização de transportes sanitários; Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento; Disponibilizar a informação constante nos vários Planos de Emergência para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro; Disponibilizar os meios considerados necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas; Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais; Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à situação de emergência.

⁷ Identificadas em III-2.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>ANACOM</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar tecnicamente os organismos e serviços aos quais incumbe o acompanhamento do processo de estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; ▪ Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e detém a possibilidade de aprovar e impor medidas técnicas de execução às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público; ▪ Assegurar a gestão eficiente do espectro radioelétrico; ▪ Promover, quando adequado, a informação às autoridades competentes nacionais, dos demais Estados-Membros e à Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) dos incidentes de segurança, bem como, quando considerar ser de interesse público, a informação ao público dos incidentes de segurança; ▪ Receber e tratar as notificações de qualquer incidente de segurança com impacto significativo no funcionamento das redes ou serviços.
<p>Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público⁸</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços; ▪ Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos; ▪ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ▪ Garantir emissões para o público; ▪ Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços; ▪ Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas; ▪ Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação; ▪ Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.
<p>Operadores Generalistas de Televisão e de Radiodifusão de Cobertura Nacional, Regional e Local⁹</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar no âmbito da emissão dos avisos de proteção civil, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro.

⁸ Identificadas em III-2.

⁹ Identificados em III-2.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p style="text-align: center;">APA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água nos rios, nas albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas, bem como disponibilizar em tempo real os dados do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), através do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH); ▪ Articular com os concessionários a gestão dos níveis das albufeiras e dos caudais lançados para jusante em situação de cheia e de seca; ▪ Prestar apoio à decisão no âmbito da resposta a emergências hidrológicas em particular na sub-bacia do Zêzere; ▪ Emitir comunicados e atualizações de informação subsequentes em caso de cheias e inundações (direcionados para o sistema de proteção civil) ▪ Promover a gestão dos caudais e dos volumes armazenados, tanto nas albufeiras como nas águas subterrâneas em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido; ▪ Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público, em colaboração com o regulador setorial e, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca; ▪ Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens; ▪ Acompanhar a evolução do estado das águas, de forma a aplicar e/ou propor a adoção das medidas necessárias à reabilitação do meio hídrico e dos ecossistemas; ▪ Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens; ▪ Inventariar as fontes potenciais de poluição dos recursos hídricos e propor medidas de atuação em caso da sua contaminação, nomeadamente através da recolha e análise de amostras de água em situações graves de poluição hídrica; ▪ Propor medidas que contribuam para assegurar os serviços mínimos de recolha e tratamento de resíduos urbanos em colaboração com o regulador setorial, e dos resíduos gerados pelas atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de emergência; ▪ Prestar apoio à decisão no âmbito da resposta a emergências radiológicas e nucleares; ▪ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ▪ Informar sobre os aspetos radiológicos relevantes para a emergência, incluindo sobre os efeitos reais ou potenciais e sobre as condições relativas à instalação ou às fontes radioativas conhecidas; ▪ Participar nas ações de intervenção em casos de emergência radiológica ou de exposição prolongada, nos termos da legislação em vigor aplicável;

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p style="text-align: center;">APA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Propor medidas corretivas para garantia da proteção do ambiente e das populações em situações de exposição de emergência ou situações de exposição existente e assegurar a coordenação dos aspetos radiológicos da remediação ambiental; ▪ Acompanhar a realização de obras de recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas; ▪ Colaborar quando ocorram acidentes graves que envolvam substâncias perigosas da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> · Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as ações relativas às substâncias perigosas; · Dar resposta às solicitações das autoridades locais sobre informação técnica e assistência técnica; · Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; · Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; · Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; · Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; · Aprovar o envio às autoridades locais dos dados de monitorização e das avaliações feitas; · Rever e cooperar na divulgação da informação oficial relacionada com a situação; · Aprovar a divulgação de avaliações oficiais das condições na zona em que ocorreu a situação de emergência.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Águas do Vale Tejo, S.A.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a avaliação de danos (diagnóstico) e da necessidade das ações prioritárias (planos de intervenção), visando o rápido restabelecimento da operacionalidade dos sistemas/subsistemas afetados, no abastecimento em “alta” (adução) e/ou em “baixa” (distribuição), de acordo com a(s) área(s) de intervenção/responsabilidade da respetiva entidade gestora; ▪ Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de implementar as medidas necessárias por forma a superar as situações anómalas que possam comprometer a saúde pública; ▪ Garantir as reservas estratégicas para a manutenção da prestação do serviço, ainda que sejam caudais mínimos, identificando e comunicando se a água disponibilizada se destina apenas para uso geral (quantidade) ou se pode também ser para consumo humano (quantidade e qualidade); ▪ Garantir a reposição dos serviços, com nível prioritário, junto dos consumidores sensíveis/hipersensíveis e/ou críticos, com destaque para unidades de serviços, unidades de saúde e unidades produtivas estratégicas; ▪ Garantir a afetação e operacionalidade de recursos humanos, materiais, máquinas e/ou equipamentos; ▪ Efetuar a monitorização dos resultados para a avaliação da eficácia das medidas das ações/medidas de mitigação concretizadas, incluindo a implementação de outras que decorram da evolução da situação, visando o retorno à normalidade; ▪ Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial (ERSAR) e com a autoridade de saúde, quando aplicável; ▪ Disponibilizar apoio logístico às Forças de Intervenção; ▪ Assegurar o controlo da qualidade da água na rede de distribuição e nos pontos de utilização, em conformidade com as orientações do regulador setorial (ERSAR); ▪ Avaliar e quantificar dos danos materiais e de clientes afetados, devendo ser definidas prioridades quanto ao restabelecimento das condições iniciais; ▪ Repor a prestação do(s) serviço(s) junto dos clientes finais (internos e/ou externos), em fase de retorno à normalidade.
<p>Organizações de Radioamadores¹⁰</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência e catástrofes, de acordo com as suas próprias disponibilidades; ▪ Estabelecer e garantir vias de comunicação autónomas e redundantes; ▪ Contribuir para interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades.

¹⁰ Identificadas em III-2.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Agrupamento de Escuteiros 1193 de Pedrógão Grande</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Organizar, planejar e rotinar, subgrupos de intervenção (Equipas de Apoio de Retaguarda do CNE); ▪ Colaborar na logística de apoio às populações afetadas e de apoio social de emergência; ▪ Apoiar na montagem/desmontagem de Zonas de Concentração e Apoio das Populações (ZCAP); ▪ Apoiar nas operações de movimentação das populações; ▪ Colaborar nas ações de informação à população; ▪ Participar no sistema de recolha de dádivas garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos; ▪ Colaborar na montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência; ▪ Colaborar na confeção e distribuição da alimentação ao pessoal envolvido nas ações de socorro; ▪ Colaborar, em articulação com a Segurança Social, no enquadramento de voluntários a título individual ou de serviços públicos e privados, não especializado.
<p>MP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar os serviços mortuários, coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INMLCF; ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram avaliados pela (s) ERAVmrp, devidamente etiquetados e acondicionados para as ZRnM e destas para os NecPro; ▪ Receber a informação do INML, CF, IP e das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortos, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios; ▪ Superintender na atividade do “Centro de Recolha de Informação”, sob a responsabilidade de ativação e gestão da PJ; ▪ Validar a informação recebida do(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”; ▪ Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) NecPro (oriundas do TO/ZRnM ou dos hospitais/unidades de saúde); ▪ Validar a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei.
<p>IRN - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Pedrógão Grande</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar elementos para integrar o “Centro de Reconciliação de Dados”, no(s) NecPro, caso se mostre necessário ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança; ▪ Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.
DGEstE / DSR do Centro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência; ▪ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência; ▪ Participar na avaliação de danos e nos programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos escolares.
Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência; ▪ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência; ▪ Participar na avaliação de danos e executar ou participar em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos.
DGAV - DSAVRC	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar, executar e avaliar todas as políticas sanitárias veterinárias, de proteção animal e de saúde pública e animal em articulação com as câmaras municipais, entidades policiais, voluntários e outras entidades públicas e privadas; ▪ Adotar medidas de proteção da saúde animal e do bem-estar animal nas áreas atingidas; ▪ Colaborar no recenseamento e registo de animais de produção afetados e mortos; ▪ Assegurar as ações no âmbito da segurança alimentar nas áreas atingidas, nomeadamente a inspeção sanitária; ▪ Assegurar o cumprimento dos requisitos de higiene dos géneros alimentícios, nomeadamente a sua manipulação, preparação e distribuição bem como o encaminhamento e eliminação dos subprodutos de origem animal; ▪ Assegurar, aos diferentes níveis, a manutenção dos serviços de urgência veterinária; ▪ Assegurar e colaborar na resolução dos problemas inerentes às possíveis ações de despovoamento/occisão massiva de animais; ▪ Coordenar na gestão da recolha e eliminação dos cadáveres dos animais; ▪ Coordenar na organização de meios de transporte para a recolha e salvamento dos animais e encaminhamento dos mesmos para os locais de recolha; ▪ Proceder à avaliação, autorização, controlo e utilização dos medicamentos veterinários farmacológicos, imunológicos, pré-misturas medicamentosas, homeopáticos e outros, bem como as suas matérias-primas e os produtos de uso veterinário; ▪ Propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.

3 ORGANIZAÇÃO

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

Consideram-se infraestruturas de relevância operacional, as estruturas que, pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários a minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

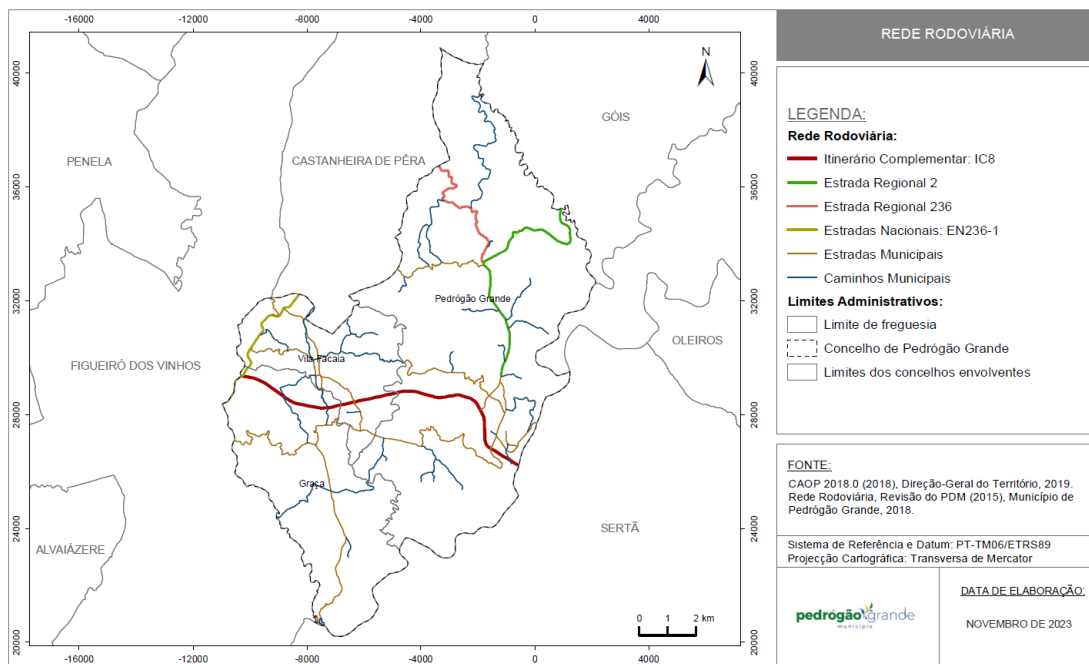
3.1.1 INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

3.1.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

No concelho de Pedrógão Grande encontramos três vias cuja jurisdição está a cargo da Infraestruturas de Portugal S.A., nomeadamente o IC8, a EN 236-1 e parte da EN2. Sob jurisdição da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, existem 3 vias de comunicação principais, nomeadamente a EN236, a EN350 e parte da EN2, desclassificada e entregue à gestão do Município de Pedrógão Grande.

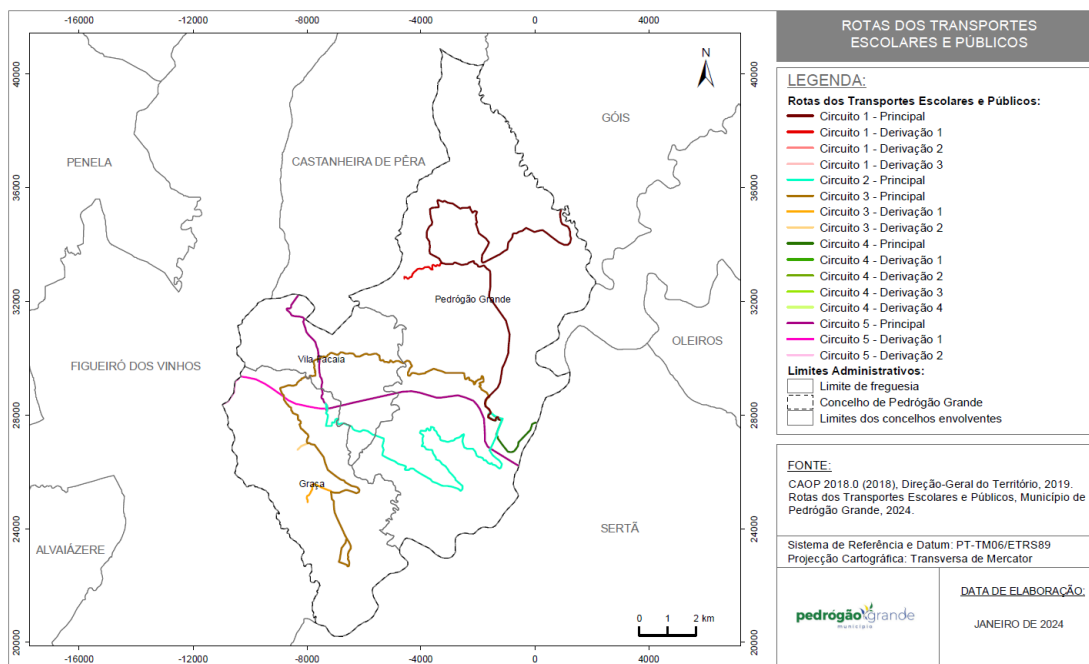
Conforme evidenciado no Mapa 2, o concelho é ainda dotado de um conjunto de estradas e caminhos municipais, cuja distribuição permite as ligações intramunicipais, isto é, entre freguesias, sendo estes eixos viários fundamentais para a organização da circulação viária e dos transportes do território concelhio.

Mapa 2: Rede rodoviária do concelho de Pedrógão Grande



No Mapa 3 encontram-se representadas as rotas dos transportes escolares e públicos existentes no concelho de Pedrógão Grande.

Mapa 3: Rotas dos transportes escolares e públicos do concelho de Pedrógão Grande



3.1.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

No concelho de Pedrógão Grande não se verifica a existência de nenhuma infraestrutura de transporte ferroviário.

3.1.1.3 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO

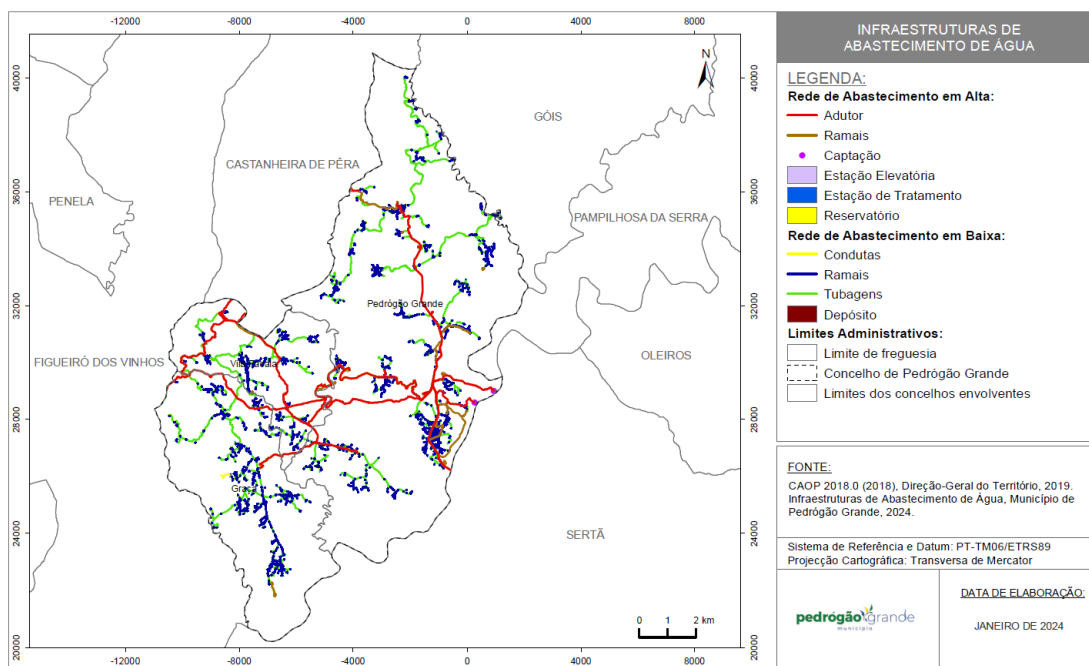
No concelho de Pedrógão Grande não se verifica a existência de nenhuma infraestrutura de transporte aéreo.

3.1.1.4 INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

No concelho de Pedrógão Grande o abastecimento público de água em baixa é da responsabilidade da Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. (APIN), enquanto o abastecimento em alta é da responsabilidade da empresa Águas do Vale do Tejo, SA.

As infraestruturas de abastecimento de água no concelho de Pedrógão Grande encontram-se representadas no Mapa 4.

Mapa 4: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Pedrógão Grande

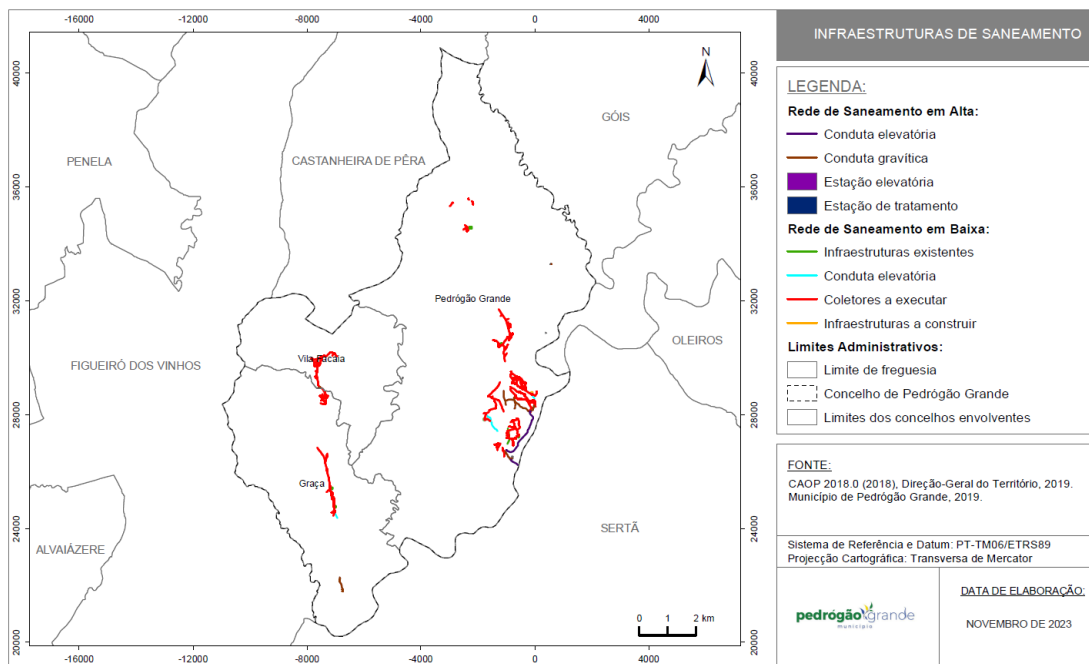


3.1.1.5 INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE AGUAS RESIDUAIS

A gestão do sistema de saneamento de águas residuais no concelho de Pedrógão Grande é da responsabilidade da APIN (sistema em baixa) e da empresa Águas do Vale do Tejo, SA (sistema em alta).

As infraestruturas de drenagem de águas residuais no concelho de Pedrógão Grande encontram-se representadas no Mapa 5.

Mapa 5: Infraestruturas de saneamento de águas residuais concelho de Pedrógão Grande



3.1.1.6 INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos é a Resíduos Sólidos do Centro S.A. (ERSUC).

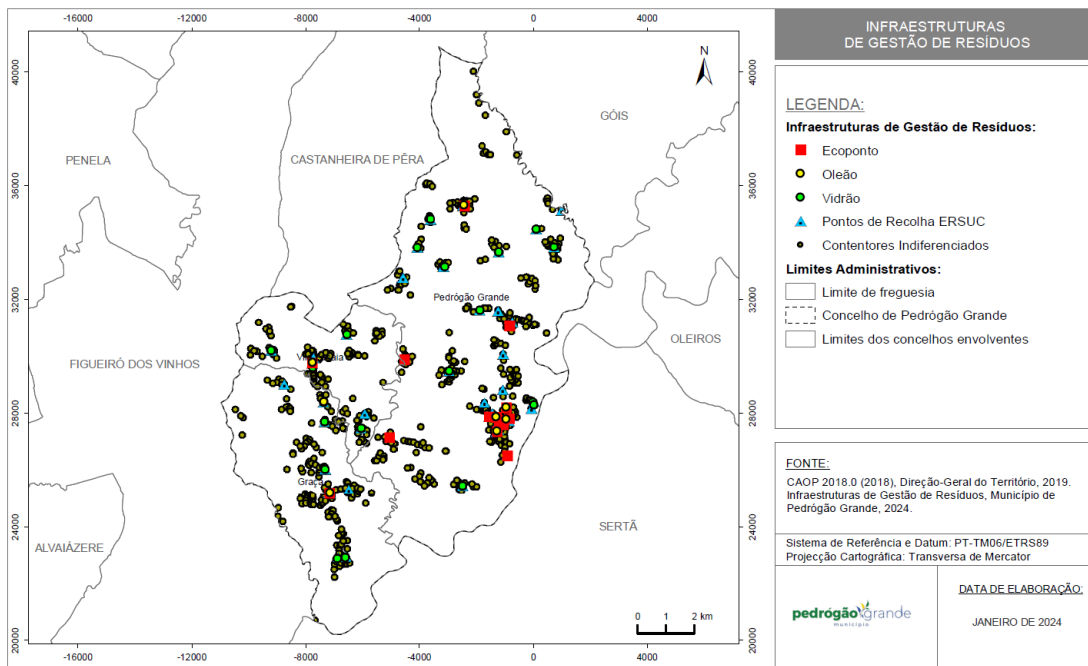
A entidade responsável pela recolha dos resíduos indiferenciados é a APIN, para a qual tem definidas 6 rotas:

- Rota 1: Segunda-feira;
- Rota 2: Terça-Feira;
- Rota 3: Quarta-feira;
- Rota 4: Quinta-Feira;
- Rota 5: Sexta-feira;

- Rota 6: Recolha nos estabelecimentos comerciais da vila.

As infraestruturas de gestão de resíduos do concelho de Pedrógão Grande encontram-se representadas no Mapa 6.

Mapa 6: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Pedrógão Grande

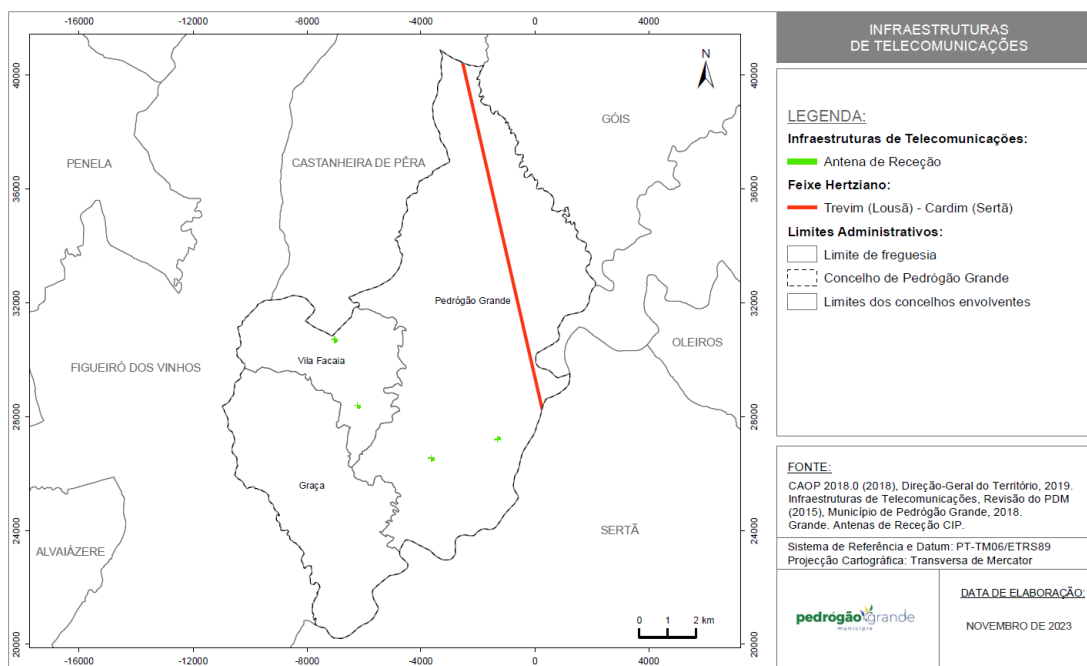


3.1.1.7 INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

As redes de telecomunicações dizem respeito ao conjunto de meios técnicos que são necessários para efetuar o transporte e o encaminhamento de informação à distância. Ao longo dos últimos anos, as telecomunicações têm sido alvo de um considerável processo evolutivo, fazendo com que nos dias de hoje a rede de telecomunicações seja considerada como uma das mais complexas, extensivas e dispendiosas de todas as criações tecnológicas.

Relativamente a este tipo de infraestruturas, importa referir que no concelho de Pedrógão Grande encontramos o Feixe Hertziano – Trevim (Lousã) e Cardim (Sertã) (Mapa 7).

Mapa 7: Infraestruturas de telecomunicações do concelho de Pedrógão Grande



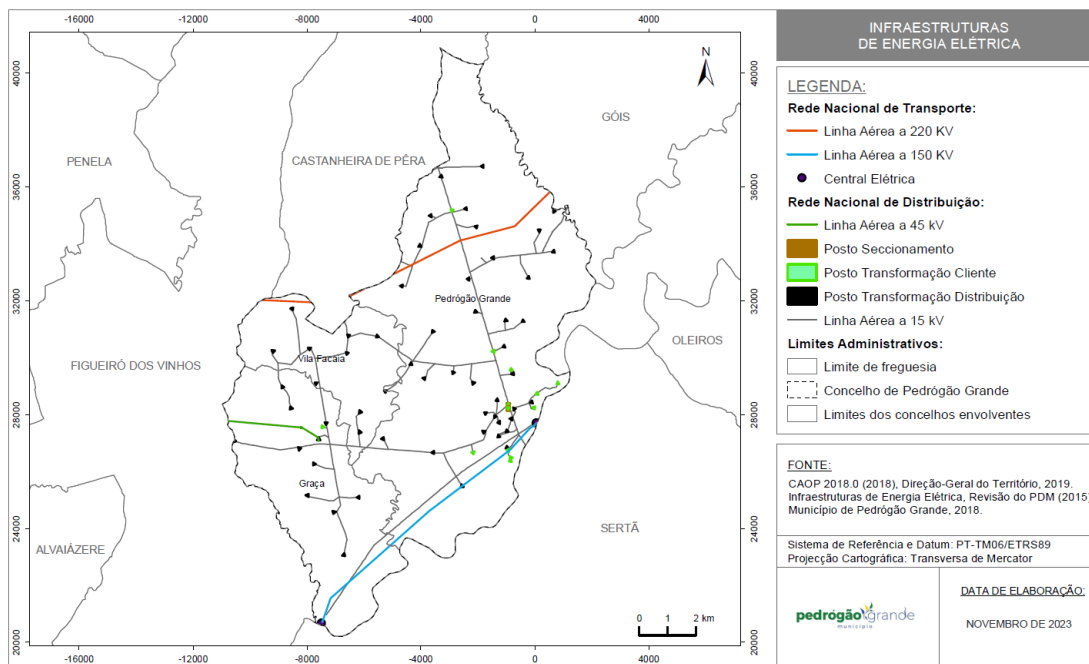
3.1.1.8 INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

3.1.1.8.1 INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O concelho de Pedrógão Grande está dotado de infraestruturas elétricas capazes de satisfazer as necessidades da população. É um contribuinte para a eficiência energética de Portugal pela diversificação dos modos de produção, especificamente os renováveis, contando com duas barragens, a da Bouçã, na freguesia de Pedrógão Grande, e a do Cabril, na freguesia da Graça.

As infraestruturas de energia elétrica do território concelhio encontram-se representadas no Mapa 8.

Mapa 8: Infraestruturas de energia elétrica do concelho de Pedrógão Grande



3.1.1.8.2 INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL

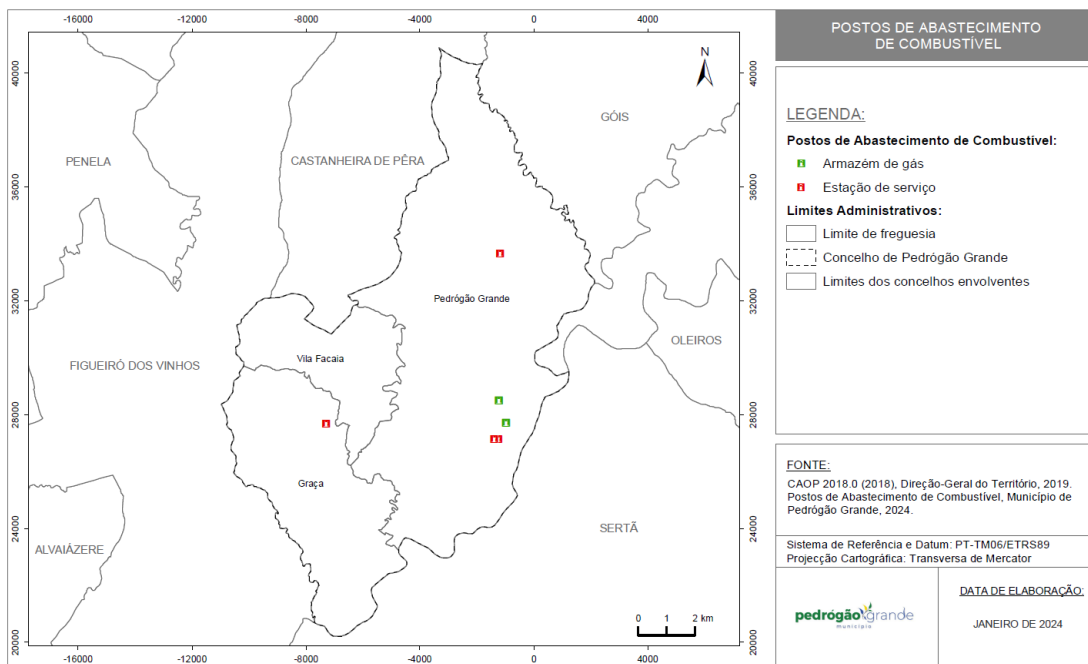
No concelho de Pedrógão Grande não existem, atualmente, infraestruturas de abastecimento de gás natural.

3.1.1.8.3 POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Revela-se oportuno caracterizar e identificar os postos de abastecimento de combustíveis existentes no concelho de Pedrógão Grande, atendendo a que, se por um lado estes locais possuem um elevado risco devido às características inflamáveis dos combustíveis, por outro lado constituem um recurso essencial para a movimentação das viaturas da própria proteção civil e seus agentes.

Face ao exposto, o concelho de Pedrógão Grande usufrui de quatro estações de serviço de combustíveis (1 Estação da GALP em Pedrógão Grande, 1 Estação da Repsol em Pedrógão Grande e outra na localidade da Picha e 1 Estação da Alves Bandeira, na localidade do Outão) e dois armazéns de gás (Mapa 9).

Mapa 9: Postos de abastecimento de combustível do concelho de Pedrógão Grande



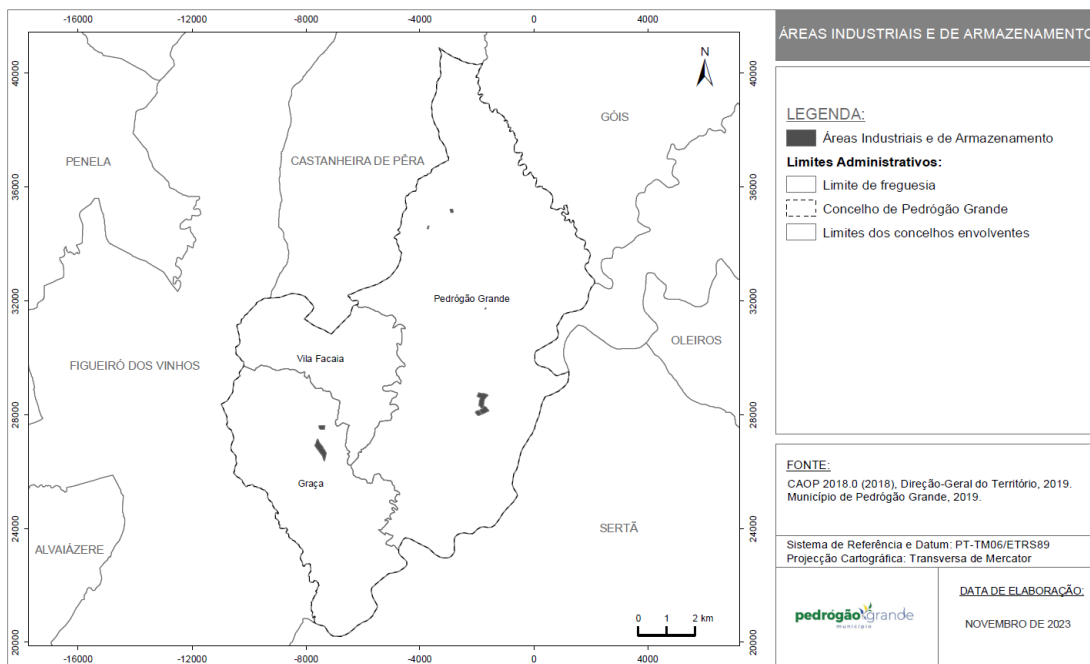
3.1.1.9 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

3.1.1.9.1 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, devido às suas características particulares, as áreas industriais e de armazenamento apresentam um risco acrescido para a população, bens e ambiente, sobretudo quando nestas são produzidos ou armazenados produtos perigosos para saúde das populações ou para o ambiente.

No concelho de Pedrógão Grande existem duas infraestruturas de grande importância para o projeto de desenvolvimento do município, correspondentes a zonas de acolhimento industrial, designadamente o Parque Empresarial de Pinheiro Bordalo, que possui algumas empresas instaladas e outras em fase de instalação, e o Parque Empresarial de Pedrógão Grande (localizado na sede de concelho), ambos com ligação imediata ou relativamente fácil à via estruturante por excelência, o IC8 (Mapa 10).

Mapa 10: Áreas industriais e de armazenamento do concelho de Pedrógão Grande



3.1.1.9.2 ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL

Este regime traduz-se num procedimento de emissão de um Título Único Ambiental (TUA), que constitui um título único onde estão inscritas todas as decisões de licenciamento no domínio do ambiente, condensando toda a informação relativa aos requisitos ambientais aplicáveis ao estabelecimento, atividade ou projeto.

No concelho de Pedrógão Grande existem 11 TUA pertencentes à Câmara Municipal de Pedrógão Grande e empresas do setor privado (Quadro 10).

Quadro 10: Empresas com Título Único Ambiental (TUA) no concelho de Pedrógão Grande (listagem atualizada a 15/12/2023)

Requerente	Estabelecimento	Código TUA	Data de Emissão
Associação de Melhoramentos Cultura e Recreio dos Escalos Fundeiros (502337958)	Luís Filipe M. Fernandes (APA10842723)	TUA20231107003241	07/11/2023
Jornada Pioneira, Lda. (515068950)	Rui Jorge Rosa Henriques (APA10824703)	TUA20230913002680	13/09/2023

Requerente	Estabelecimento	Código TUA	Data de Emissão
Câmara Municipal de Pedrógão Grande (507011937)	Oficina Municipais – Município de Pedrógão Grande (APA10205783)	TUA20230912002669	12/09/2023
Câmara Municipal de Pedrógão Grande (507011937)	Oficina Municipais – Município de Pedrógão Grande (APA 10235523)	TUA20230531001593	31/05/2023
Traços e Espaços (503705683)	Escalos Cimeiros (APA 10184823)	TUA20230328000980	28/03/2023
Esfera Real, Lda. (509611567)	Processo 59/2015 (APA09828243)	TUA20230209000447	09/02/2023
Botaca – Mobiliário de Pedrógão Grande (505438615)	Ouzenda do Zêzere – Botaca Lda. (APA09903923)	TUA20230116000181	16/01/2023
Câmara Municipal de Pedrógão Grande (507011937)	Oficina Municipais – Município de Pedrógão Grande (APA03274943)	TUA20221219002985	19/12/2022
Tecneira – Tecnologias Energéticas, S.A. (504835408)	Unidade de Pequena Produção de Pedrógão Grande (APA09573763)	TUA20221010002363	10/10/2022
Martin Wagner Unipessoal, Lda. (515197785)	Martin Wagner (APA08645403)	TUA20220315000319	15/03/2022
Autopeças 2009, Lda. (508830036)	Autopeças 2009, Lda. (APA00131179)	TUA20211110000422	10/11/2021

Fonte: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), 2023.

3.1.1.9.3 ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (Substâncias Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

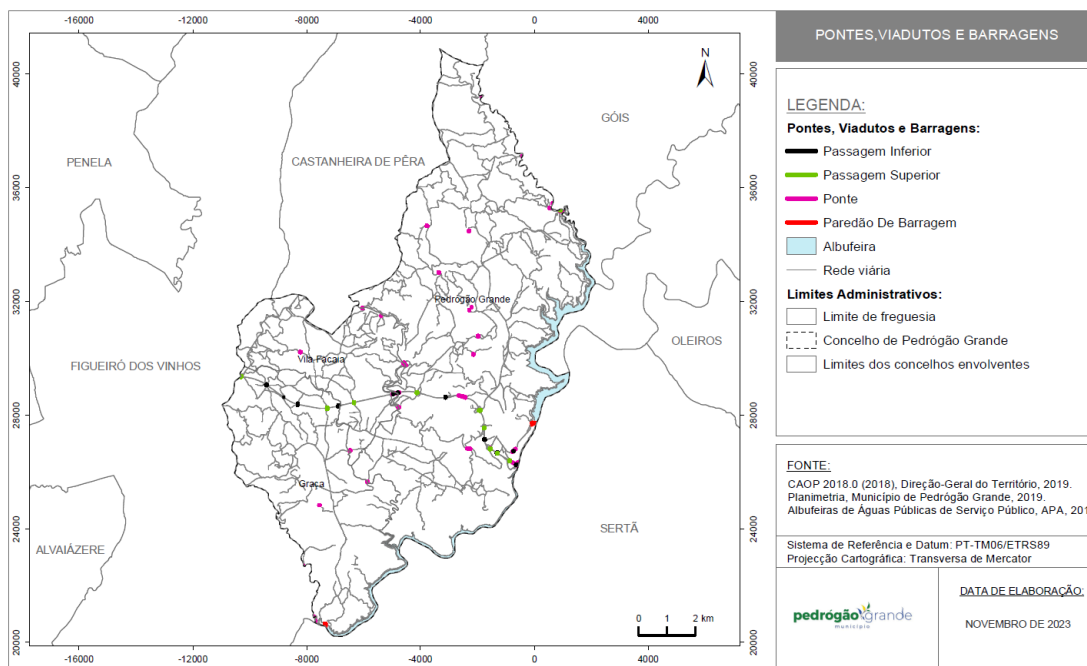
No que se refere ao concelho de Pedrógão Grande, de acordo com os dados disponibilizados pela APA, não se localiza nenhum estabelecimento abrangido pelo nível inferior ou superior de perigosidade do Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

3.1.1.10 OUTRAS INFRESTRUTURAS

3.1.1.10.1 PONTES, VIADUTOS E BARRAGENS

As pontes, os viadutos e as barragens existentes no concelho de Pedrógão Grande encontram-se representadas no Mapa 11.

Mapa 11: Pontes, viadutos e barragens do concelho de Pedrógão Grande

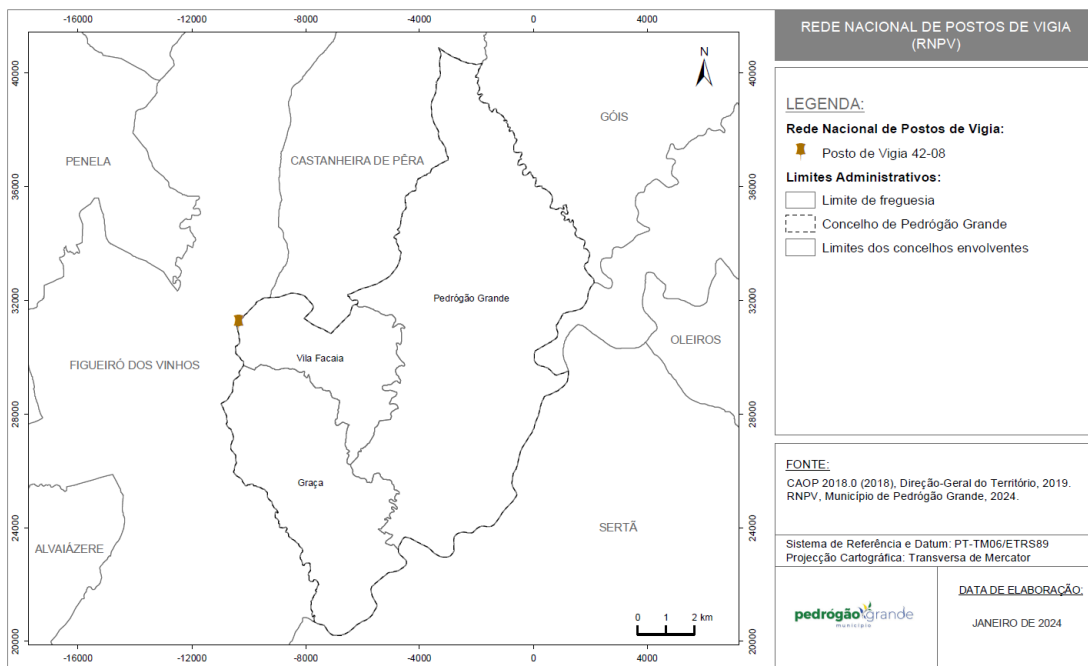


3.1.1.10.2 POSTOS DE VIGIA

A Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) é constituída por postos de vigia públicos e privados instalados em locais previamente aprovados pelo comandante da GNR, ouvidos a ANEPC e o ICNF, I.P., e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

O posto de vigia existente no concelho de Pedrógão Grande encontra-se representado no Mapa 12.

Mapa 12: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) do concelho de Pedrógão Grande

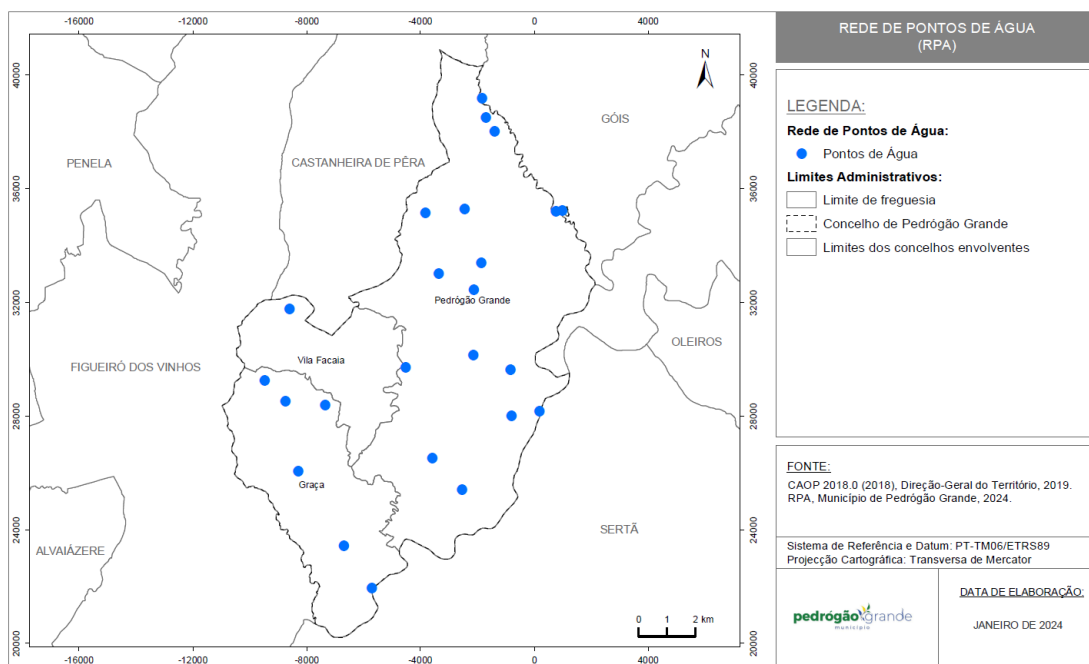


3.1.1.10.3 REDE DE PONTOS DE ÁGUA

Os pontos de água constituem elementos importantes no apoio às ações de combate a incêndios rurais. A proximidade de pontos de água num combate a um incêndio permite diminuir os tempos de deslocação de viaturas para reabastecer.

No concelho de Pedrógão Grande, existem 24 pontos de água operacionais (8 pontos de água aéreos, 9 pontos de água mistos e 15 pontos de água terrestres), tal como se pode observar no Mapa 13.

Mapa 13: Rede de Pontos de Água (RPA) do concelho de Pedrógão Grande



3.1.1.10.4 INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

De acordo com os dados do Portal do Registo Nacional de Turismo (RNT), à data da elaboração do PMEPCPG, o concelho de Pedrógão Grande contabilizava um total de 22 alojamentos locais (AL) e 4 empreendimentos turísticos (Quadro 11.)

Quadro 11: Infraestruturas turísticas no concelho de Pedrógão Grande

Tipologia	Nome	Capacidade	Localização
Alojamento Local (AL)	SERENITY COTTAGE	2	3270-160 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Mega Fundeira Natureza e Lazer	4	3270-084 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Annemarie Luder Burki	5	3270-206 Vila Facaia
Alojamento Local (AL)	Casa da Harmonia	10	3270-141 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Casa da Rosa	10	3270-015 Graça

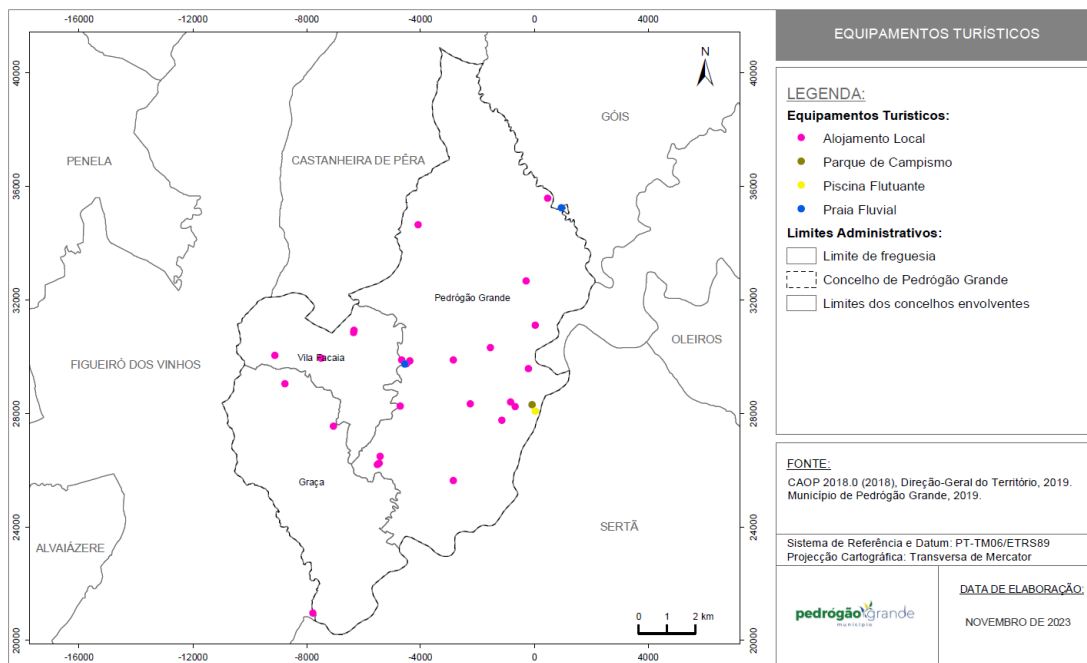
Tipologia	Nome	Capacidade	Localização
Alojamento Local (AL)	Casa da Vinha	9	3270-212 Vila Facaia
Alojamento Local (AL)	Casa das Três Marias	10	3270-220 Vila Facaia
Alojamento Local (AL)	Casa do Celeiro	5	3270-025 Graça
Alojamento Local (AL)	Casa dos Graças	4	3270-026 Graça
Alojamento Local (AL)	Casa da Inês	4	3270-224 Vila Facaia
Alojamento Local (AL)	Dragonfly Valley	2	3270-157 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Julio Alves - country house	10	3270-084 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Karen Briony Willmot	2	3270-095 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Natalina David Dinis	6	3270-077 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Quinta dos Pássaros	4	3270-225 Vila Facaia
Alojamento Local (AL)	Quinta dos Sarilhos	6	3270-145 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Quinta Ribeiro Joaninho	8	3270-312 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Retiro da Devesa	10	3270-120 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Rositulipa, Lda.	4	3270-150 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Solar do Cabril	10	3270-198 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Swiss hospitality, health and happiness	6	3270-149 Pedrógão Grande
Alojamento Local (AL)	Tree Cottage	5	3270-142 Pedrógão Grande
Casa de campo	Casa do Centeio - Moinho da Bouçã	4	Ribeira da Torre, Bouçã, Graça, Pedrógão Grande
Casa de campo	Casa do Retiro	2	Rua da Eira Velha, Nº 88 - Carreira
Casa de campo	Casa do Sossego	2	Rua da Eira Velha, Nº 92 - Carreira

Tipologia	Nome	Capacidade	Localização
Parque de Campismo e/ou Caravanismo	Parque de Campismo e Caravanismo de Pedrógão Grande	610	Vale de Góis

Fonte: Registo Nacional de Turismo (RNT), 2019.

No Mapa 14 é possível visualizar a distribuição espacial das infraestruturas turísticas existentes no concelho de Pedrógão Grande.

Mapa 14: Infraestruturas turísticas no concelho de Pedrógão Grande



Na Parte III do PMEPC (III-1) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) destas infraestruturas.

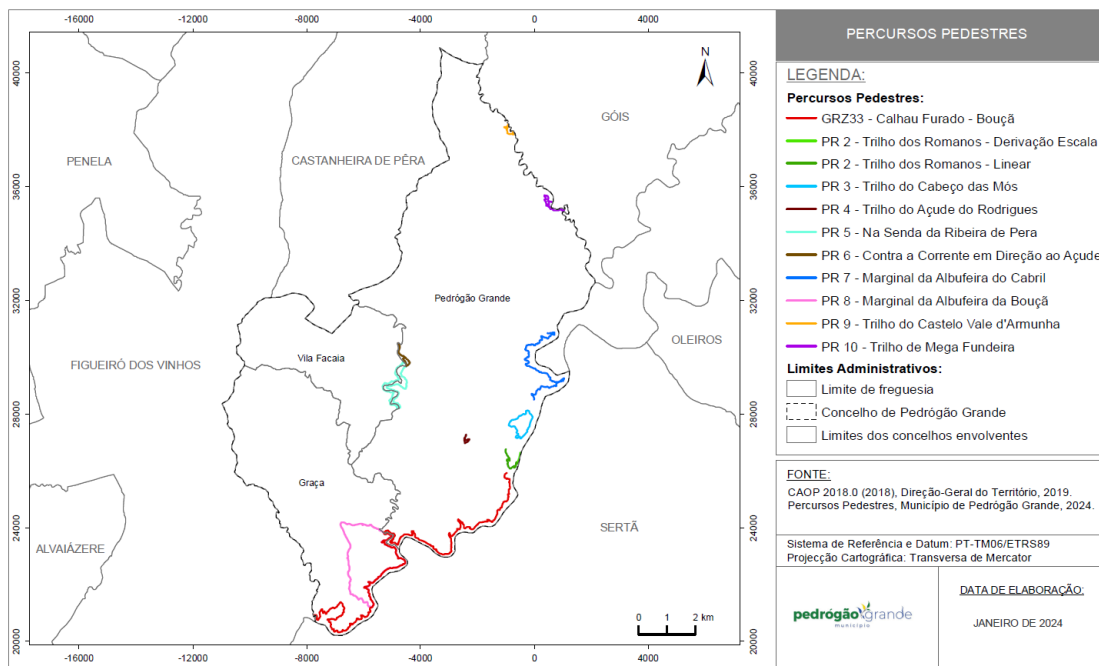
Para além da oferta turística mencionada anteriormente, o concelho de Pedrógão Grande conta ainda com uma vasta oferta de percursos pedestres, nomeadamente:

- PR 1-Trilho do Património;
- PR 2- Caminho da Escala;
- PR 3 -No Cabeço das Mós;

- PR 4- No Trilho do Açude dos Rodrigues;
- PR 5- Na Senda da Ribeira de Pera;
- PG 6- Contra a Corrente em Direção ao Açude;
- PR 7 – Marginal da Albufeira do Cabril;
- PR 8- Marginal da Albufeira da Bouçã;
- PR 9 – Trilho do Castelo Vale d’Armunha;
- PR 10 – Trilho de Mega Fundeira;
- GRZ 33 – Grande Rota do Zêzere – Troço de Pedrógão Grande.

No Mapa 15 encontram-se patenteados os percursos existentes no território concelhio.

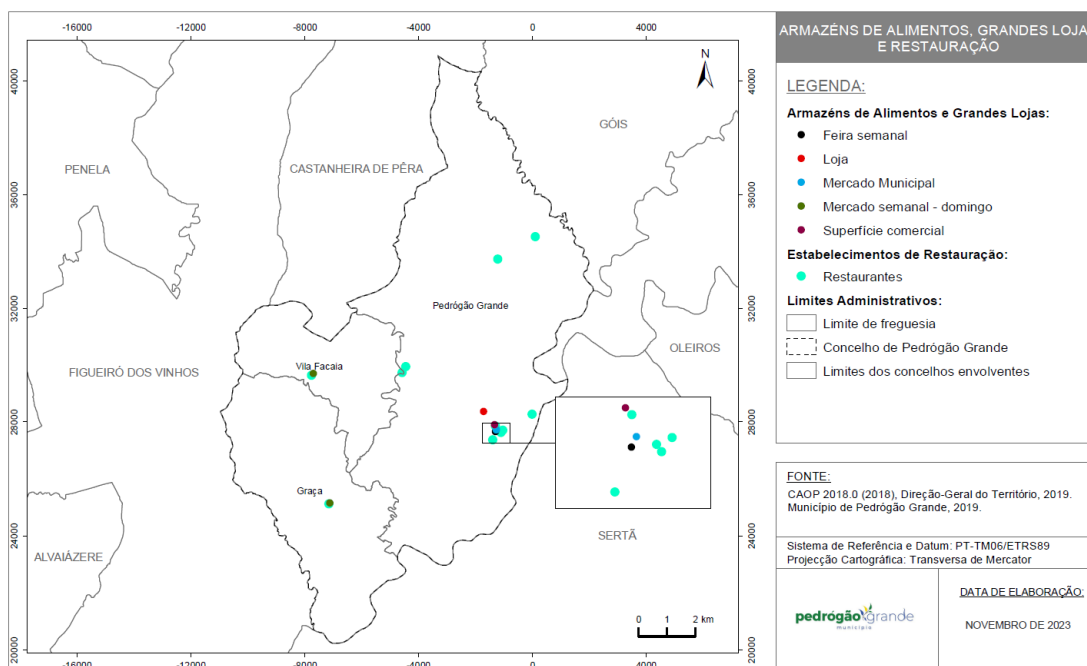
Mapa 15: Percursos Pedestres do concelho de Pedrógão Grande



3.1.1.10.5 ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

As empresas de restauração poderão colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas, posto isto, encontram-se evidenciados no Mapa 16 as empresas de restauração, bem como, armazéns de alimentos e grandes lojas existentes no concelho de Pedrógão Grande.

Mapa 16: Armazéns de Alimentos, Grandes Lojas e Restauração no concelho de Pedrógão Grande



Na parte III do PMEPC (III-1) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) dos armazéns de alimentos e grandes lojas existentes no concelho de Pedrógão Grande.

3.1.2 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

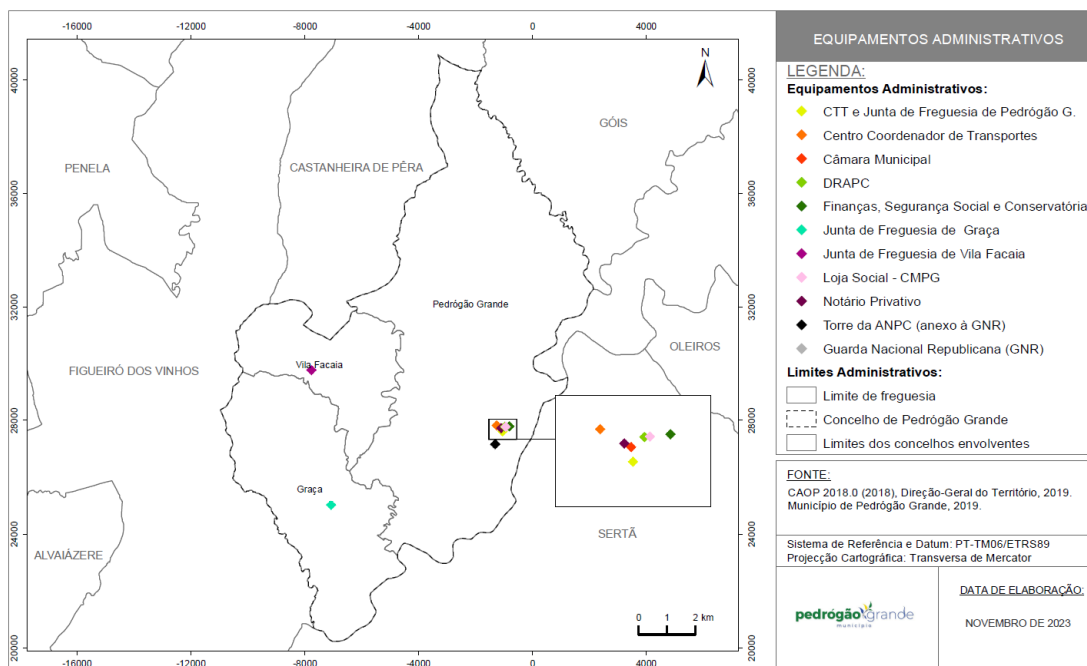
3.1.2.1 EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Nos equipamentos administrativos são prestados serviços administrativos à população, podendo estes corresponder à Câmara Municipal, às Juntas de Freguesia, aos Correios de Portugal, à Segurança Social, à Repartição de Finanças, entre outros. Neste sentido, tais locais, sobretudo as juntas de freguesias,

devido à proximidade que têm com a população, constituem ótimos locais para a divulgação de informação junto da mesma.

Quanto à distribuição espacial dos equipamentos administrativos, esta encontra-se representada no Mapa 17, constatando-se uma maior concentração no centro urbano de Pedrógão Grande.

Mapa 17: Equipamentos administrativos do concelho de Pedrógão Grande

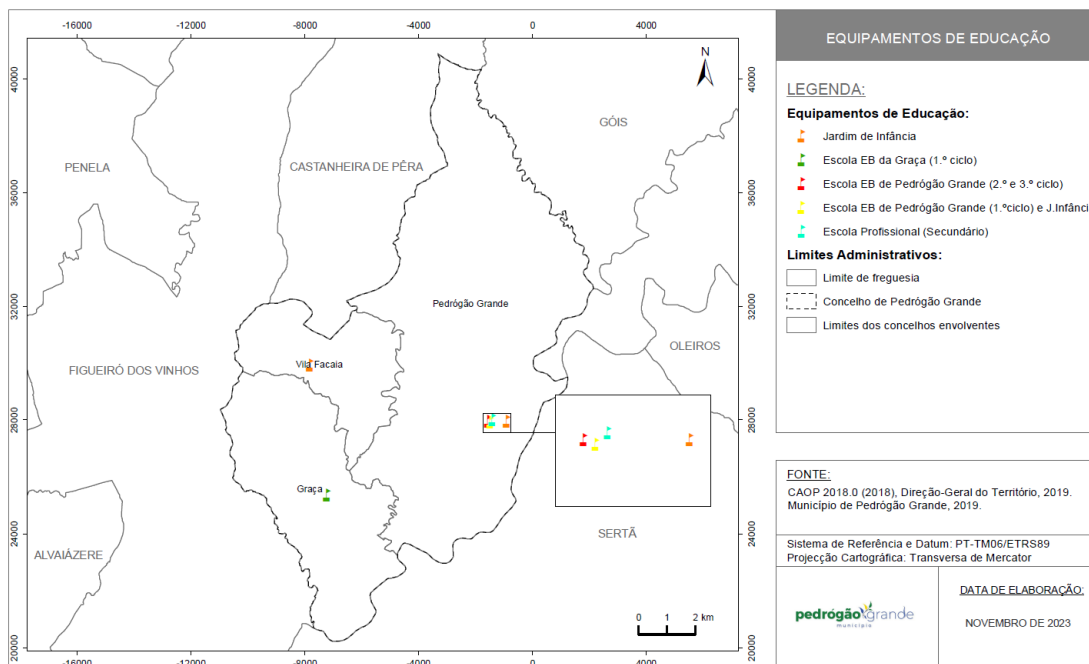


3.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

No que se refere à rede escolar do concelho de Pedrógão Grande (ensino público), esta encontra-se inserida no Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, o qual tem associadas quatro escolas, designadamente o Jardim de Infância de Vila Facaia, a Escola Básica de Graça, a Escola Básica de Pedrógão Grande e o Jardim de Infância de Pedrógão Grande (Mapa 18).

Existem ainda duas instalações escolares referentes ao ensino particular, nomeadamente o Jardim Infantil da Stª Casa da Misericórdia e a Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal (Sede).

Mapa 18: Equipamentos de educação do concelho de Pedrógão Grande

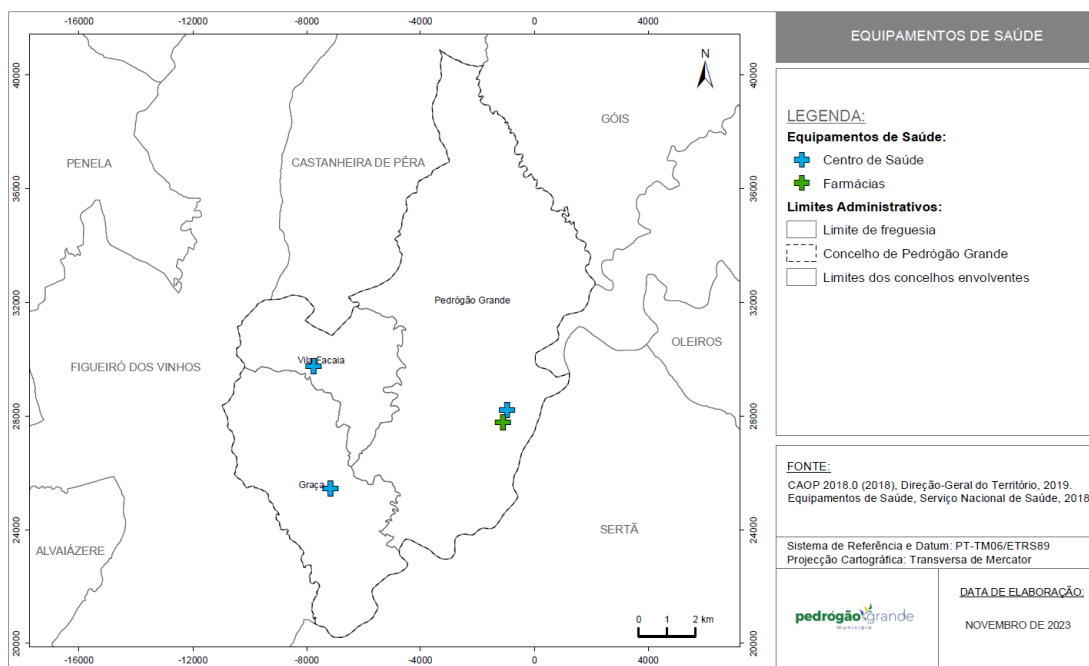


3.1.2.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

No concelho de Pedrógão Grande existe um centro de saúde, duas extensões de saúde e uma farmácia (Mapa 19). Relativamente ao centro de saúde, este encontra-se associado à Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE, sendo o hospital de referência o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.

Em relação à localização dos equipamentos, o centro de saúde e a farmácia situam-se em Pedrógão Grande e as extensões de saúde nas freguesias da Graça e Vila Facaia.

Mapa 19: Equipamentos de saúde do concelho de Pedrógão Grande

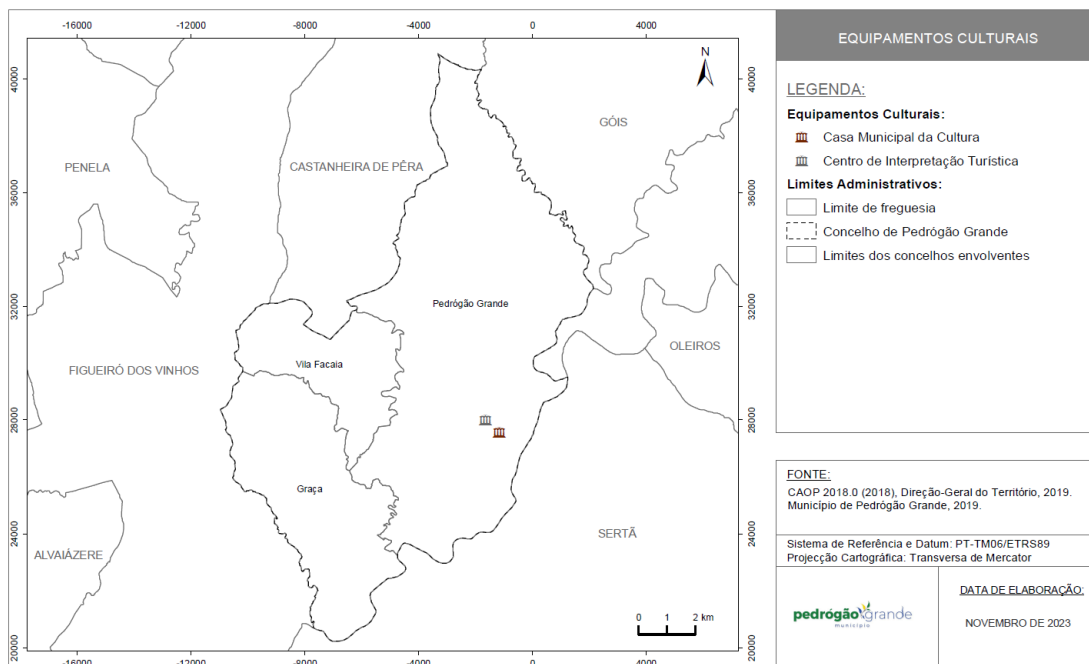


3.1.2.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Em caso de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, os equipamentos culturais poderão funcionar como locais de concentração e alojamento para a população.

No que se refere ao concelho de Pedrógão Grande, localizam-se dois equipamentos culturais, nomeadamente, a Casa Municipal da Cultura e o Centro de Interpretação Turística, ambos localizados na freguesia de Pedrógão Grande (Mapa 20).

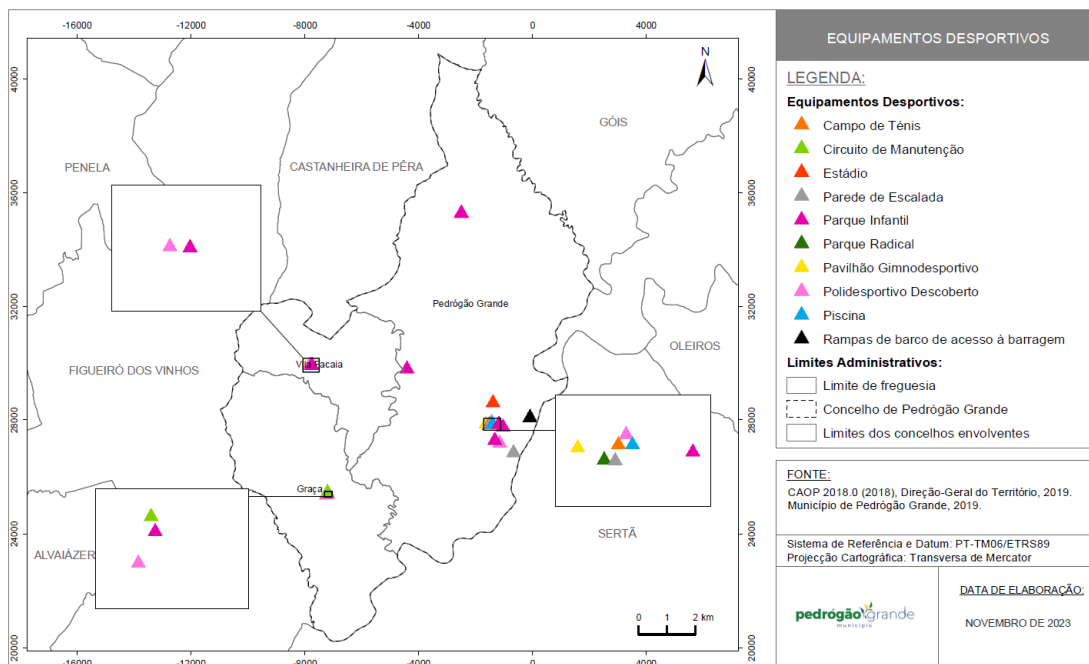
Mapa 20: Equipamentos culturais do concelho de Pedrógão Grande



3.1.2.5 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

No concelho de Pedrógão Grande, conforme evidenciado no Mapa 21, localizam-se um total de 21 equipamentos desportivos, entre eles as piscinas e pavilhão municipal, o parque radical, campos de futebol, campos de ténis e polidesportivos, entre outros.

Mapa 21: Equipamentos desportivos do concelho de Pedrógão Grande

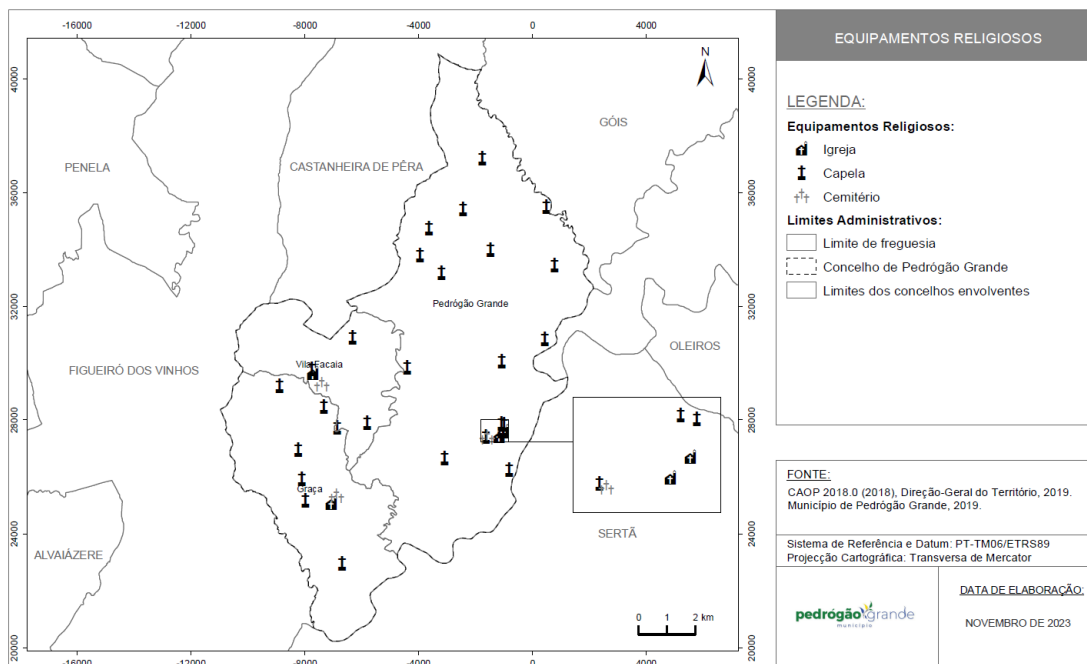


3.1.2.6 EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Os equipamentos religiosos constituem o espaço destinado às práticas religiosas da população e, em determinados momentos, concentram um elevado número de indivíduos, pelo que o conhecimento da sua localização é de extrema importância para os agentes de proteção civil.

Existem no território concelhio três cemitérios (um em Pedrógão Grande, um em Vila Facaia e um em Graça), três igrejas (duas em Pedrógão Grande, e uma em Vila Facaia) e 26 capelas (Mapa 22).

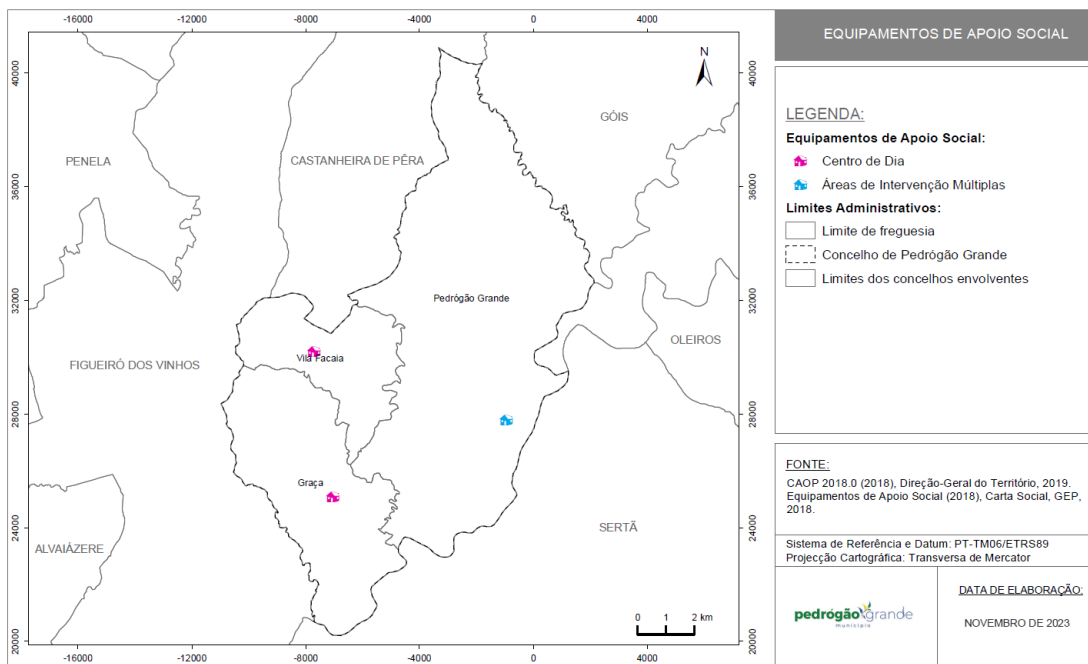
Mapa 22: Equipamentos religiosos do concelho de Pedrógão Grande



3.1.2.7 EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL

A distribuição espacial dos equipamentos de apoio social (já identificados no ponto 2 da Parte II) encontra-se representada no Mapa 23, no qual é possível verificar que, na freguesia de Pedrógão Grande, a Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande presta apoio ao nível da infância, com as valências de creche e jardim de infância, sendo também prestado, ao nível da população idosa, serviço de apoio domiciliário, centro de dia, lar de idosos e residência. Em Vila Facaia e na Graça, por sua vez, localizam-se centros de dia.

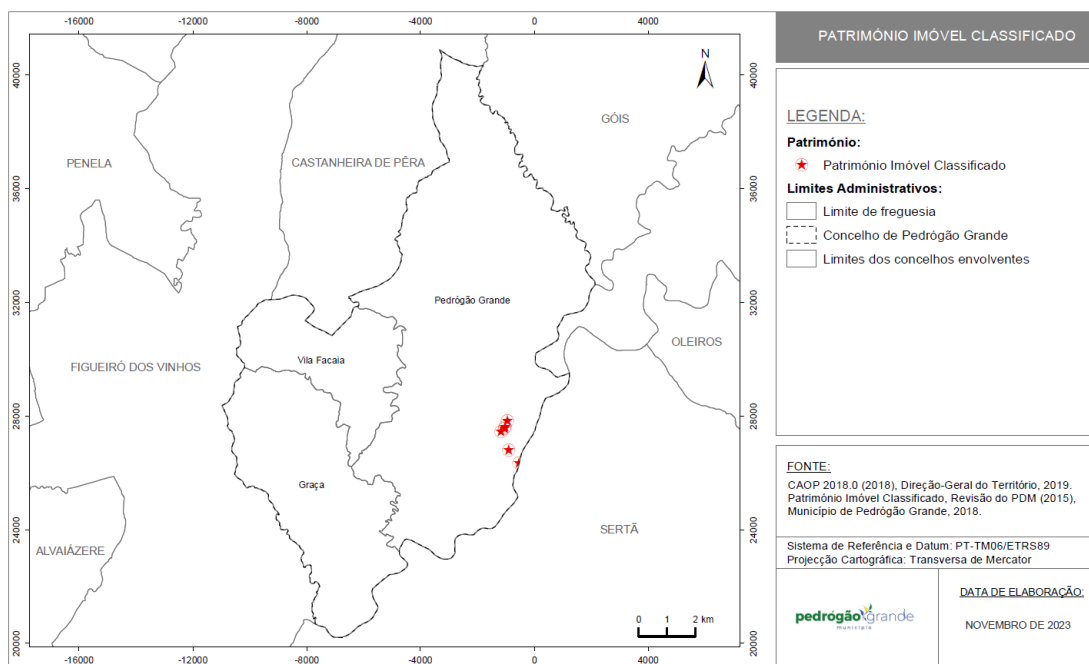
Mapa 23: Equipamentos de apoio social do concelho de Pedrógão Grande



3.1.3 PATRIMÓNIO

Segundo dados da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), existem no concelho de Pedrógão Grande seis imóveis classificados, localizados na freguesia de Pedrógão Grande (Mapa 24).

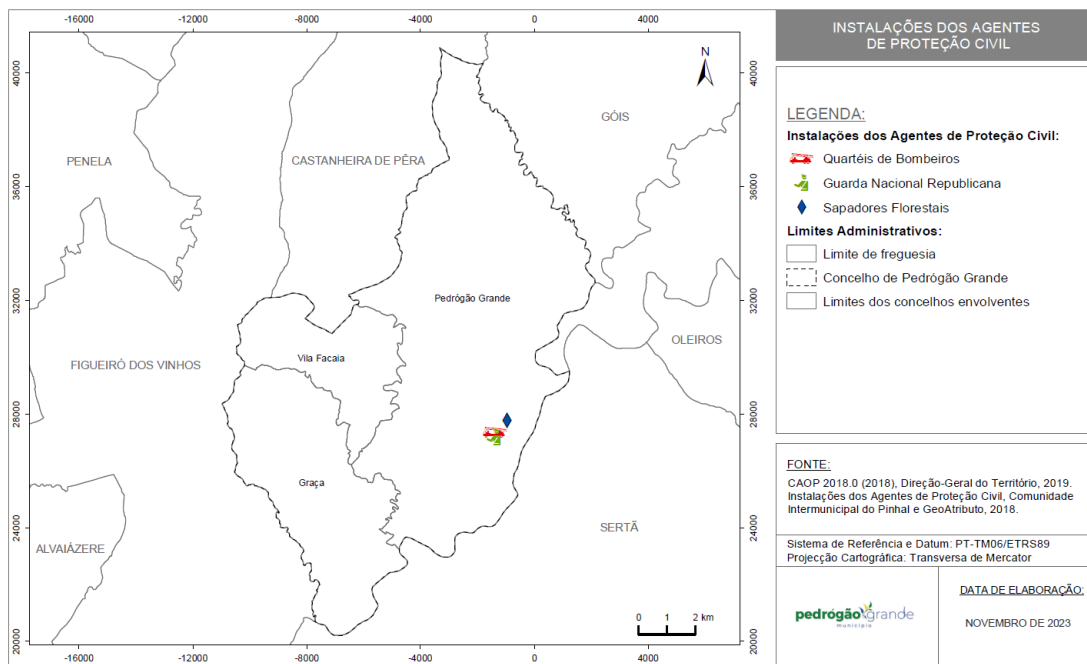
Mapa 24: Património imóvel “classificado” do concelho de Pedrógão Grande



3.1.4 INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Em relação à localização das instalações dos agentes de proteção civil, observamos que tanto o Corpo de Bombeiros, como a Guarda Nacional Republicana e as equipas de sapadores florestais situam-se na freguesia sede de concelho.

Mapa 25: Instalações dos agentes de proteção civil do concelho de Pedrógão Grande



3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

O teatro de operações é uma área geográfica, adaptada às circunstâncias da ocorrência, que inclui, por regra (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro):

- A **zona de sinistro (ZS)**, de acesso restrito, que é a área onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios humanos e materiais necessários à intervenção direta e com missão atribuída;
- A **zona de apoio (ZA)**, de acesso condicionado, que é uma área adjacente à zona de sinistro e onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata;
- Uma **zona de concentração e reserva (ZCR)**, adjacente à zona de apoio, onde se localizam os pontos de trânsito (são locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO),

os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços.

No âmbito do PMEPCPG, importa, sobretudo, caraterizar as ZCR, uma vez que a tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

Nas ZCR deverão ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, designadamente:

Área de reserva	<ul style="list-style-type: none">Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.
Área de reabastecimento	<ul style="list-style-type: none">Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.
Área de alimentação	<ul style="list-style-type: none">Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.
Área de descanso e higiene	<ul style="list-style-type: none">Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.
Área de apoio sanitário	<ul style="list-style-type: none">Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.
Área de manutenção	<ul style="list-style-type: none">Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.
Área médica	<ul style="list-style-type: none">Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré hospitalar no TO.

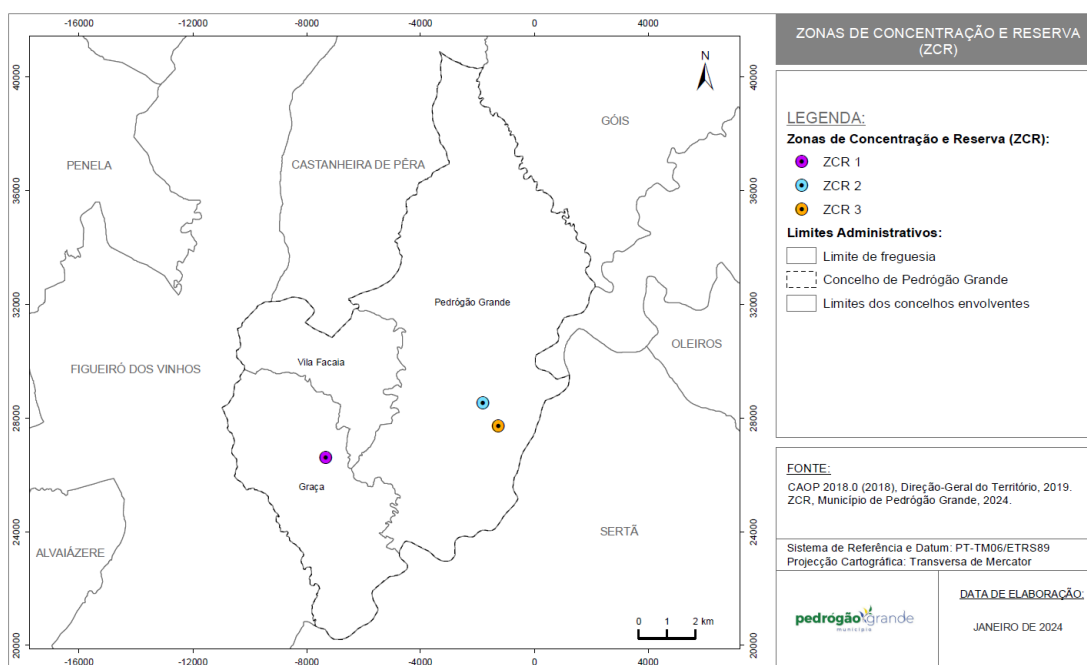
Atendendo às características anteriormente mencionadas, no concelho de Pedrógão Grande poderão funcionar como ZCR os locais apresentados no Quadro 12.

Quadro 12: Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) do concelho de Pedrógão Grande

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZCR 1	ALE Pinheiro Bordalo - Graça	39° 54' 28,649" N	8° 13' 8,142" W
ZCR 2	ALE Pedrógão Grande - Fontainhas	39° 55' 30,865" N	8° 9' 15,693" W
ZCR 3	Mercado Municipal de Pedrógão Grande	39° 55' 4,497" N	8° 8' 52,744" W

A distribuição espacial das ZCR do concelho de Pedrógão Grande encontra-se representada no Mapa 26.

Mapa 26: Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) do concelho de Pedrógão Grande



3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

Fora do teatro de operações, podem ser criadas zonas de receção de reforços (ZRR) para controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil (CREPC) territorialmente competente, para onde se dirigem os meios humanos e materiais de reforço antes de

atingirem a zona de concentração e reserva (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

A tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Com a ativação do PMEPCPG, a mobilização de meios deverá ser efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção.

Neste sentido, aquando da ativação do PMEPCPG é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os critérios que se enunciam de seguida:

- Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCPG;
- Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Serão obedecidos critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município;
- Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades;
- O CCOM e o PCMun são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos;
- Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;

- A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Os meios e recursos¹¹ pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano. A requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação do PMEPCPG, deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III do presente Plano.

Por outro lado, o CCOM e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o SIOPS abrange, no âmbito da monitorização e gestão do risco, os **estados de prontidão normal e especial**.

O **estado de prontidão normal** implica a monitorização e o dispositivo de rotina e está ativado em permanência, sem que existam ocorrências que justifiquem medidas especiais de prevenção ou mitigação de consequências (n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O **estado de prontidão especial**, que compreende quatro níveis, vincula as entidades integrantes do SIOPS e visa intensificar as ações preparatórias para a intervenção nas ocorrências e mitigação das suas consequências, colocando meios humanos e materiais em prontidão, em relação ao período e à área em que se preveja especial incidência do risco (n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o **estado de prontidão especial** compreende níveis progressivos, de I a IV, ativados de acordo com as regras constantes de diretiva operacional aprovada pela CNPC e consiste:

- a) Na maior mobilização de meios humanos e materiais para as missões a cumprir;

¹¹ O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos).

- b) Na adoção de esquemas preparatórios para intervenção ou atuação iminente;
- c) Na execução de missões de prevenção ou vigilância, devendo ser ativados os meios disponíveis;
- d) Na adoção coordenada de outras medidas julgadas oportunamente necessárias.

O estado de prontidão especial é ativado pelo CCON que estabelece o âmbito territorial e temporal do estado de prontidão especial, determinando o nível adequado de acionamento de meios humanos e materiais em função do tipo de situação, da sua gravidade, do nível de prontidão exigido e da sua duração expectável (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

A ativação do estado de prontidão especial determina a emissão de alertas especiais às entidades integrantes do SIOPS, podendo ser emitidos avisos de proteção civil à população, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro, que institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Figura 2: Grau de prontidão e de mobilização



Durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, bem como da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para

combater um incêndio florestal, compete ao comandante do corpo de bombeiros informar o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado, sendo aplicável o disposto no artigo 26.º-A, do Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

Para além das demais situações em que possa ser extensível o regime excecional de dispensa de serviço, quando seja acionado Plano de Emergência de Proteção Civil, de âmbito municipal, poderá ser extensível o regime excecional de dispensa de serviço, nos termos do disposto no artigo 26.º-B, do Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

Conforme referido anteriormente o estado de prontidão especial visa intensificar as ações preparatórias para a intervenção nas ocorrências e mitigação das suas consequências. Neste sentido, os meios humanos e materiais ao serem colocados em prontidão, no âmbito do PMEPCPG, devem ter em consideração as seguintes ações preparatórias:

Quadro 13: Ações preparatórias para intervenção ou atuação iminente

Risco	Ações Preparatórias
Sismos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Evacuação preventiva de áreas vulneráveis; ▪ Coordenação com serviços de transporte para possíveis interrupções e/ou alterações de percursos; ▪ Corte preventivo de estradas; ▪ Informação pública sobre ações a adotar.
Movimentos de Massa em Vertente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colocação de barreiras de contenção nas áreas de maior risco; ▪ Evacuação preventiva de áreas vulneráveis; ▪ Monitorização contínua de áreas instáveis; ▪ Coordenação com serviços de transporte para possíveis interrupções e/ou alterações de percursos; ▪ Corte preventivo de estradas; ▪ Informação pública sobre sinais de instabilidade.
Cheias e Inundações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desvio preventivo de cursos de água; ▪ Assegurar a existência de reservas adequadas de materiais para intervenção em caso de inundação; ▪ Disponibilização e/ou colocação de barreiras de proteção; ▪ Evacuação preventiva de áreas de maior risco.
Secas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementação de restrições de uso de água; ▪ Assistência a populações que se vejam privadas de abastecimento de água; ▪ Monitorização de reservatórios e níveis de água; ▪ Se necessário proceder ao transporte de água através de veículos cisternas para os locais mais afetados.

Risco	Ações Preparatórias
Ondas de Calor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Abertura de centros de acolhimento da população devidamente climatizados; ▪ Emissão de alertas atempados às populações com indicação das medidas de autoproteção adequadas; ▪ Verificação dos sistemas de climatização de infraestruturas críticas e outros locais com elevada concentração de pessoas; ▪ Distribuição de água pela população; ▪ Monitorização contínua de grupos de risco, como idosos e crianças.
Ondas de Frio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Abertura de centros de acolhimento para população sem abrigo; ▪ Emissão de alertas atempados às populações com indicação das medidas de autoproteção adequadas; ▪ Distribuição de cobertores e outras roupas quentes para a população necessitada; ▪ Monitorização de pessoas em situação de sem abrigo e encaminhamento para abrigos; ▪ Disponibilização de transporte público para deslocação de pessoas necessitados aos centros de acolhimento.
Incêndios Rurais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção e/ou criação de faixas de contenção; ▪ Emissão de alertas atempados às populações com indicação das medidas de autoproteção adequadas; ▪ Evacuação de áreas de maior risco; ▪ Condicionamento do acesso a áreas florestais; ▪ Proibição de realização de trabalhos com máquinas em áreas florestais; ▪ Reforço das ações de vigilância; ▪ Pré posicionamento de meios nas áreas de maior risco.
Colapso de Estruturas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Evacuação preventiva de áreas vulneráveis; ▪ Monitorização contínua das infraestruturas; ▪ Execução de escoramentos preventivos; ▪ Coordenação com serviços de transporte para possíveis interrupções e/ou alterações de percursos; ▪ Corte preventivo de estradas; ▪ Informação pública sobre ações a adotar.
Rutura de Barragens	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Evacuação preventiva nas áreas de maior risco. ▪ Coordenação com serviços de transporte para possíveis interrupções e/ou alterações de percursos; ▪ Corte preventivo de estradas; ▪ Assegurar a existência de reservas adequadas de materiais para intervenção em caso de inundação; ▪ Disponibilização e/ou colocação de barreiras de proteção; ▪ Informação pública sobre ações a adotar.

Em complemento às ações preparatórias e para os restantes riscos identificados no âmbito do PMEPCPG não referidos no Quadro 13, por não serem normalmente passíveis da ativação prévia de um estado de

prontidão, devem ser consideradas as estratégias de prevenção e mitigação constantes do Anexo II do presente plano.

3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o SMPC deverá desencadear um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, isto é, com situação confirmada e em desenvolvimento no local.

Ressalva-se que serão efetuadas notificações simultâneas a todas as entidades intervenientes.

De igual modo, mediante a determinação do Estado de Prontidão Especial (SIOPS), deverá a informação ser difundida à CCOM e a todas as entidades integrantes no plano julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

Desde a ativação do PMEPCPG, a informação pertinente deverá ser disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS) face à natureza da ocorrência.

Quadro 14: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

Tipologia	Riscos	Comunicados	Telemóvel ou Telefone Fixo	Rádio	Email	SMS
Riscos Naturais	Sismos	X	X	X	X	X
	Movimentos de Massa em Vertente	X	X	X	X	X
	Cheias e Inundações	X	X	X	X	X
	Secas	X				
	Ondas de Calor	X				
	Ondas de Frio	X				
Riscos Mistos	Incêndios Rurais	X	X	X	X	X
Riscos Tecnológicos	Incêndios Urbanos e Industriais	X	X	X	X	X

Tipologia	Riscos	Comunicados	Telemóvel ou Telefone Fixo	Rádio	Email	SMS
	Acidentes em Estabelecimentos Industriais Perigosos	X	X	X	X	X
	Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
	Colapso de Estruturas	X	X	X	X	X
	Rutura de Barragens	X	X	X	X	X

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (alínea s) do artigo 8.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril).

Os relatórios, cujos modelos são apresentados no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**” têm por objetivo permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Em relação à periodicidade de realização de relatórios, importa ter em conta o seguinte:

- **Relatórios Imediatos de Situação (RELIS):** elaborados e enviados ao PCDis diariamente, podendo ser transmitidos verbalmente ou por fonia através das redes de telecomunicações existentes.
- **Relatórios Diários de Situação (REDIS):** enviados diariamente às 22horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

No que concerne à periodicidade dos briefings/ relatórios, esta fica à consideração do COS, contudo importa ter em conta as recomendações que se seguem:

- **Fase inicial:** realização de um briefing inicial tão breve quanto possível, para comunicar objetivos, estratégias, recursos disponíveis e situação atual, com atualizações periódicas a cada 30 minutos ou 1 hora.

- **Durante a fase de resposta:** realização de um briefing a cada 2-4 horas para informar sobre o progresso nas operações, desenvolvimentos, necessidades, alterações de estratégia, entre outros.

- **Na mudança de COS.**

Para além disso, pode ser necessário efetuar comunicados “extraordinários” caso se verifique a ocorrência de eventos inesperados.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, que corresponde ao momento em que se verifica a transferência da autoridade e da responsabilidade associada à função de Comandante de Operações de Socorro do COS cessante para o COS que assume a função, deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação com especial atenção para os seguintes aspetos (n.º 2 do artigo 9.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril):

- a) O historial da ocorrência;
- b) O plano estratégico de ação em execução, bem como as missões e os objetivos operacionais definidos;
- c) As prioridades das intervenções em curso;
- d) O plano de comunicações em vigor;
- e) Os meios e recursos empenhados e solicitados;
- f) A organização do teatro de operações implementada;
- g) Os constrangimentos e limitações identificados;
- h) Os cenários previsíveis de desenvolvimento da ocorrência;
- i) As situações críticas e as oportunidades identificadas.

A passagem de comando é comunicada ao CSREPC, registada na fita do tempo e divulgada às forças e entidades presentes no teatro de operações.

A circulação da informação operacional é de relevante importância e é assumida por toda a cadeia de comando, coordenação e intervenção como uma tarefa imprescindível, garantindo-se a todo o momento a rapidez e precisão da informação, nomeadamente no início e durante a ocorrência.

A informação operacional deve circular imediatamente e de forma regular do TO para o CCOM, através do PCO ou do COS.

Deve conduzir-se proactivamente a gestão da informação operacional, com o objetivo de fornecer informação técnica e operacional, oportuna e precisa, aos OCS e cidadãos, evitando a confusão e a especulação, realizando-se, sempre que a situação operacional o justificar, briefings de trabalho com os jornalistas.

Para além do exposto, importa referir que a notificação operacional às entidades intervenientes tem carácter redundante utilizando-se, em simultâneo, vários meios de difusão de forma a garantir a comunicação em caso de falha de uma das vias

4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Neste capítulo do PMEPCPG encontram-se identificadas, para cada uma das áreas de intervenção, os seguintes aspetos:

- Estrutura de coordenação;
- Entidades intervenientes;
- Prioridades de ação;
- Procedimentos/ instruções de coordenação.

Figura 3: Áreas de intervenção básicas do PMEPCPG



Nos pontos seguintes apresentam-se as dez áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Na área de intervenção referente à “*gestão administrativa e financeira*” são estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação relativos às atividades de gestão administrativa e financeiras associadas à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos chamados a intervir aquando da ativação do PMEPCPG. Para tal, esta área de intervenção apresenta a seguinte estrutura:

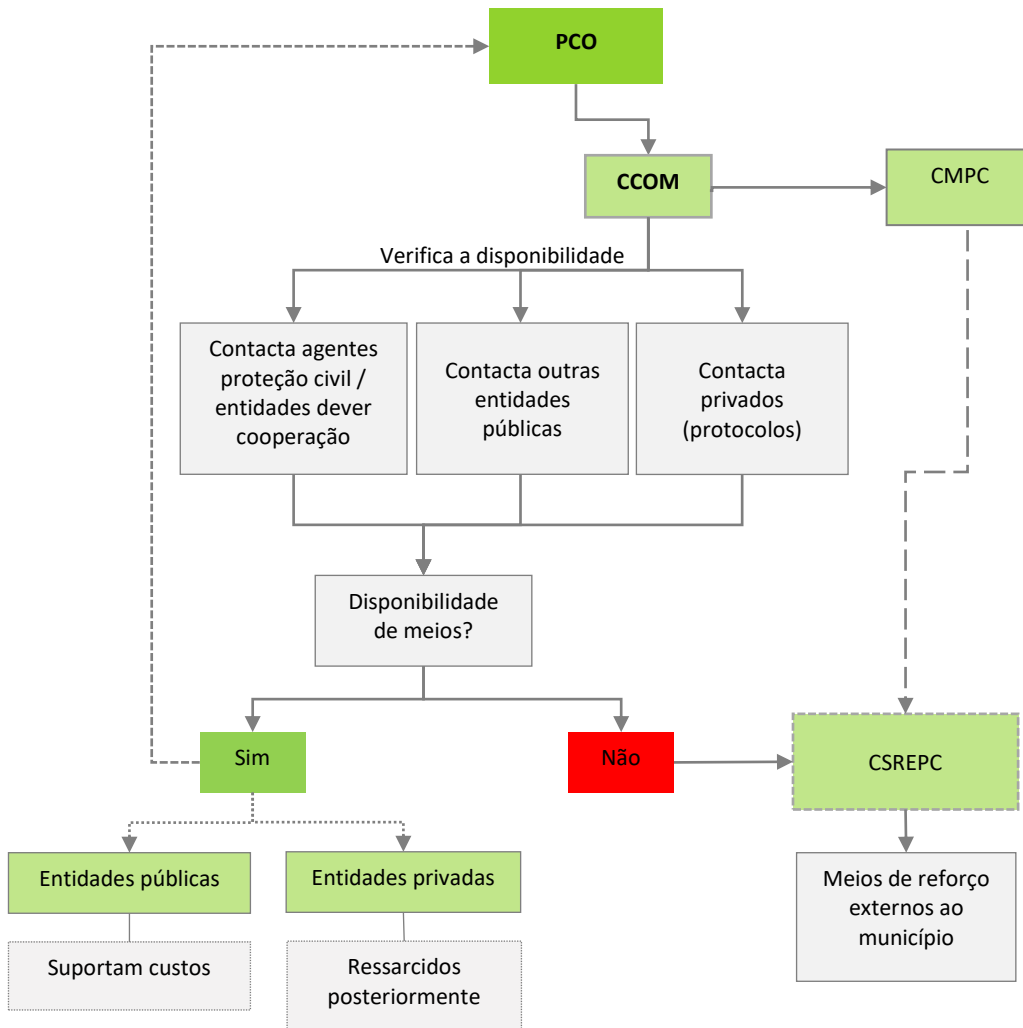
Quadro 15: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Gestão administrativa e financeira	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de proteção civil (identificados em II-2.2.); ▪ Entidades com dever de cooperação (identificados em II-2.3.); ▪ Câmara Municipal de Pedrógão Grande; ▪ Juntas de Freguesia (identificados em III-2.2.).
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção. Na Parte III do PMEPCPG apresenta-se o inventário de meios e recursos (III-1), a lista de contactos (III-2) e o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (III-3.2); ▪ Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos; ▪ Supervisionar negociações contratuais; ▪ Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; ▪ Gerir os processos de seguros e donativos em géneros; ▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de emergência; ▪ Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil.

Gestão administrativa e financeira	
Instruções Específicas:	<p><u>Gestão Financeira e de Custos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, são asseguradas pelo CCOM; ▪ A supervisão das negociações contratuais, bem como a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora; ▪ As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos é responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes; ▪ O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes do PMEPCPG, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos; ▪ Eventuais donativos financeiros constituem receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3º do referido diploma; ▪ Os donativos não monetários serão geridos pela Câmara Municipal, devendo ser realizado um inventário/ registo de todos os donativos que derem entrada no local de receção. Para além disso, a Câmara Municipal é responsável por rastrear os donativos não monetários e efetuar o seu registo, até que estes sejam entregues às populações necessitadas.
	<p><u>Gestão de Donativos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os donativos não monetários serão geridos pela Câmara Municipal, devendo ser realizado um inventário/registo de todos os donativos que derem entrada no local de receção. Para além disso, a Câmara Municipal é responsável por rastrear os donativos não monetários e efetuar o seu registo, até que estes sejam entregues às populações necessitadas; ▪ O serviço responsável pela gestão de donativos deve assegurar em permanência a segurança do armazenamento, por forma a evitar desvios e/ou deterioração dos mesmos; ▪ A distribuição de donativos deve ser objeto de publicitação posterior, identificando bens e quantidades e mantendo reservados os destinatários, assegurando a transparência dos movimentos e a reserva de dados pessoais.
	<p><u>Gestão de Pessoal:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços da Câmara Municipal, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil; ▪ O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deve apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, têm direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço; ▪ No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Nesta área de intervenção existem ainda alguns procedimentos e instruções de coordenação a considerar, designadamente os constantes na Figura 4.

Figura 4: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

O “*reconhecimento e avaliação*” da situação são fundamentais para um correto apoio à decisão por parte da autoridade política, permitindo informar a estrutura operacional e a tomada de decisões atempadas, nomeadamente sobre a transferência do comando, o desenvolvimento da organização do TO e a necessidade de meios de reforço ou meios especializados.

O reconhecimento e avaliação poderão ser feitos a dois níveis:

- Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS);
- Equipas de Avaliação Técnica (EAT).

4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

As ERAS podem ser áreas terrestres ou aéreas, e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ou catástrofe.

De forma a assegurar o seu correto funcionamento, esta área de intervenção encontra-se sob a responsabilidade de diversas entidades, conforme estabelecido no quadro seguinte:

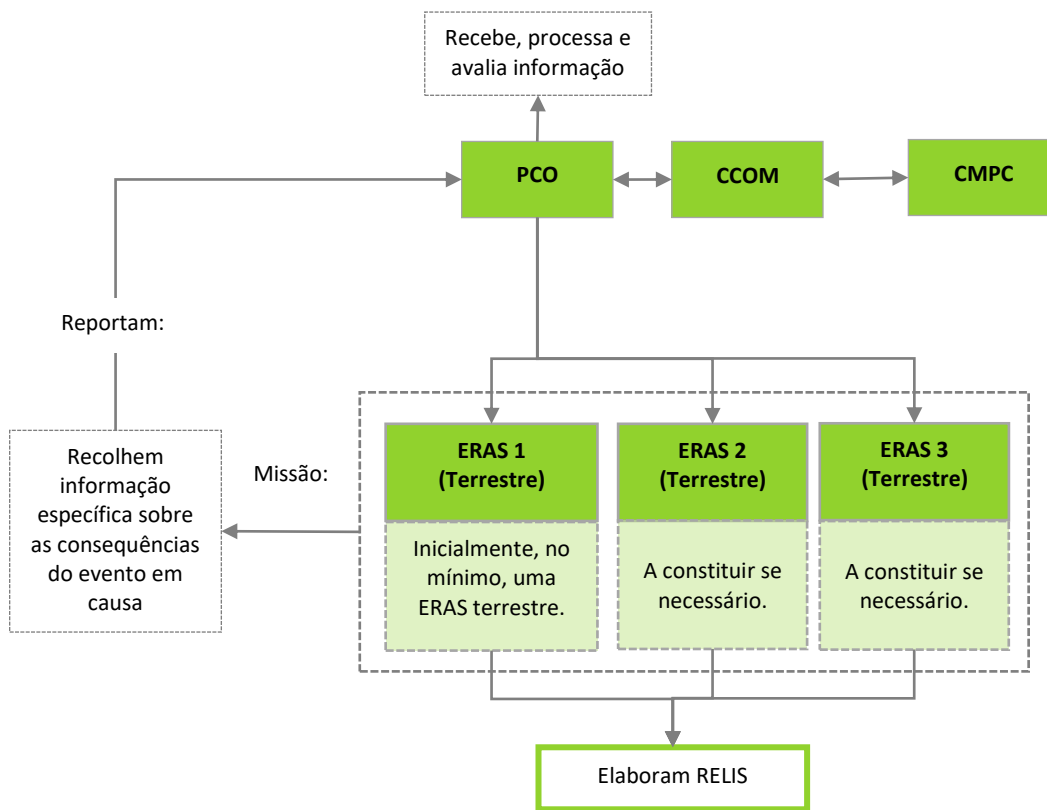
Quadro 16: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Posto de Comando Operacional (PCO).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Pedrógão Grande; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; ▪ GNR – Posto Territorial de Pedrógão Grande.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Percorrer a Zona de Sinistro (ZS); ▪ Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa; ▪ Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Instruções Específicas:	<p>Conceito:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere a: <ul style="list-style-type: none"> · Locais com maior número de sinistrados; · Locais com maiores danos no edificado; · Núcleos habitacionais isolados; · Estabilidade de vertentes; · Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; · Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; · Focos de incêndio; · Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança); · Condições meteorológicas locais. ■ As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.
	<p>Composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Cada ERAS é constituída por três elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; ■ Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, um ERAS terrestre; ■ O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.
	<p>Equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de: <ul style="list-style-type: none"> · Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); · Equipamento de comunicações rádio e móvel; · Equipamento de Proteção Individual (EPI); · Kit de alimentação e primeiros socorros; · Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; · Equipamento fotográfico; · Equipamento de georreferenciação; · Cartografia.
	<p>Acionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ As ERAS são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.
	<p>Comando e Controlo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Enquanto em operação, as ERAS reportam direta e permanentemente ao PCO, à ordem de quem se mantém até à sua desmobilização.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas ERAS encontram-se explanados na Figura 5.

Figura 5: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

As EAT recolhem informação específica sobre a operacionalidade das estruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. A coordenação das EAT é da responsabilidade do PCO, que para tal poderá contar com a colaboração das entidades elencadas no quadro seguinte.

Quadro 17: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

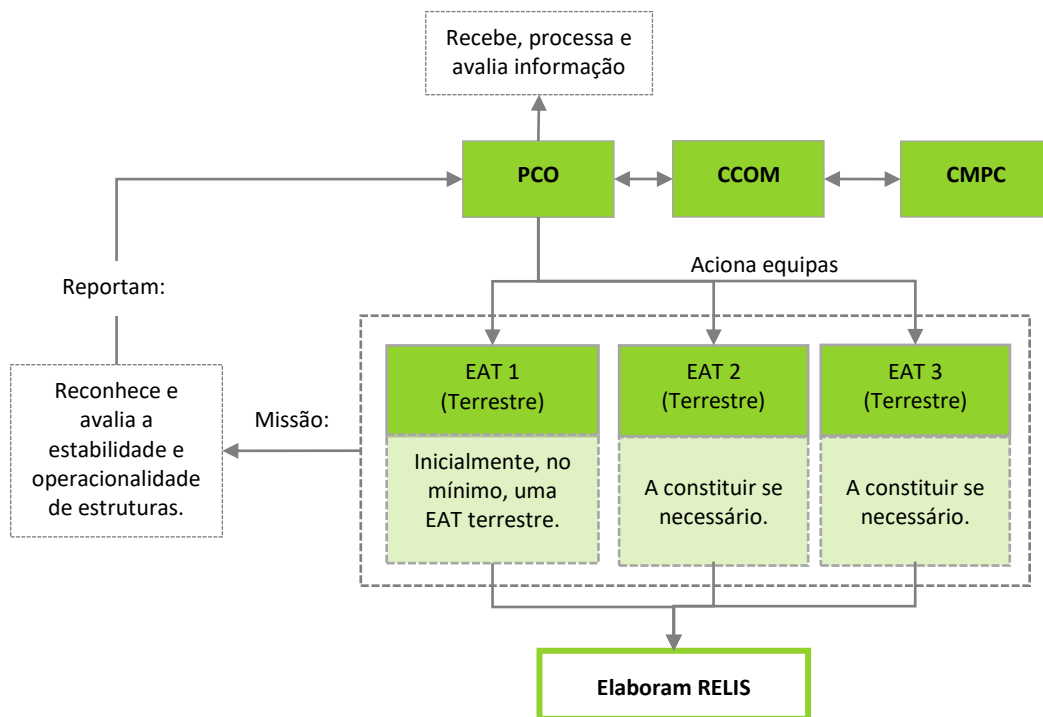
Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Entidade Coordenadora:	▪ Posto de Comando Operacional (PCO)

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Entidades Intervinentes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Pedrógão Grande; ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P.; ▪ Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC); ▪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P.; ▪ Infraestruturas de Portugal, S.A.; ▪ Águas do Vale do Tejo, S.A.; ▪ Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinha Interior, AIM, S.A. (APIN); ▪ E-REDES; ▪ ANACOM; ▪ Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (identificadas em III-2); ▪ Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local (identificadas em III-2).
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Percorrer a ZS, por via terrestre; ▪ Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas, comunicações e redes; ▪ Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	<p><u>Conceito:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; ▪ As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; ▪ As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO. <p><u>Composição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cada EAT é constituída, no mínimo, por três elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; ▪ Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, um EAT terrestres; ▪ O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara.

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
	<p><u>Equipamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none">■ Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:<ul style="list-style-type: none">· Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);· Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel;· Equipamento de Proteção Individual (EPI);· Kit de alimentação e primeiros socorros;· Modelo em papel do RELIS constante na Parte III;· Equipamento fotográfico;· Equipamento de georreferenciação;· Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura);· Cartografia.
	<p><u>Acionamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none">■ As EAT são acionadas à ordem do PCO, na dependência da CEPLAN, que trata a informação recebida pelas equipas.
	<p><u>Comando e Controlo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">■ Enquanto em operação, as ERAS reportam direta e permanentemente ao PCO, à ordem de quem se mantém até à sua desmobilização.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas EAT encontram-se explanados na Figura 6.

Figura 6: EAT (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3 LOGÍSTICA

Na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, a área de intervenção da logística assegura que são disponibilizados às forças de intervenção e à população os serviços e bens necessários. Esta área divide-se em duas vertentes das operações a realizar, nomeadamente o **“apoio logístico às forças de intervenção”** e o **“apoio logístico às populações”**, as quais se encontram devidamente desenvolvidas nos pontos seguintes.

4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

O **“apoio logístico prestado às forças de intervenção”** inclui os procedimentos destinados a assegurar as necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio em termos de alimentação e alojamento, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

O apoio logístico às forças de intervenção é coordenado pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), a qual conta com a colaboração das entidades identificadas no Quadro 18.

Quadro 18: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidade Coordenadora:	▪ Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).

Apio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidades Intervinentes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; ▪ GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ A.H.B.V. de Pedrógão Grande; ▪ Infraestruturas de Portugal, S.A.; ▪ Águas do Vale do Tejo, S.A.; ▪ Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A. (APIN); ▪ E-REDES; ▪ ANACOM; ▪ Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (identificadas em III-2); ▪ Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local (identificadas em III-2); ▪ Agrupamento de Escuteiros de Pedrógão Grande; ▪ Câmara Municipal de Pedrógão Grande; ▪ Juntas de Freguesia (identificados em III-2.2.).
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência); ▪ Organizar a montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência; ▪ Assegurar a montagem/desmontagem de iluminação de emergência; ▪ Assegurar e disponibilizar meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios e para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção; ▪ Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento; ▪ Garantir a distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades que prioritariamente deverão ser abastecidas; ▪ Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico; ▪ Proceder às demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam determinados, bem assim como à drenagem e escoamento de águas; ▪ Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água e saneamento básico; ▪ Monitorizar os resultados para a avaliação da eficácia das medidas das ações/medidas de mitigação concretizadas, incluindo a implementação de outras que decorram da evolução da situação, visando o retorno à normalidade; ▪ Garantir a gestão, recolha e encaminhamento adequado dos resíduos produzidos.

Apoio Logístico às Forças de Intervenção

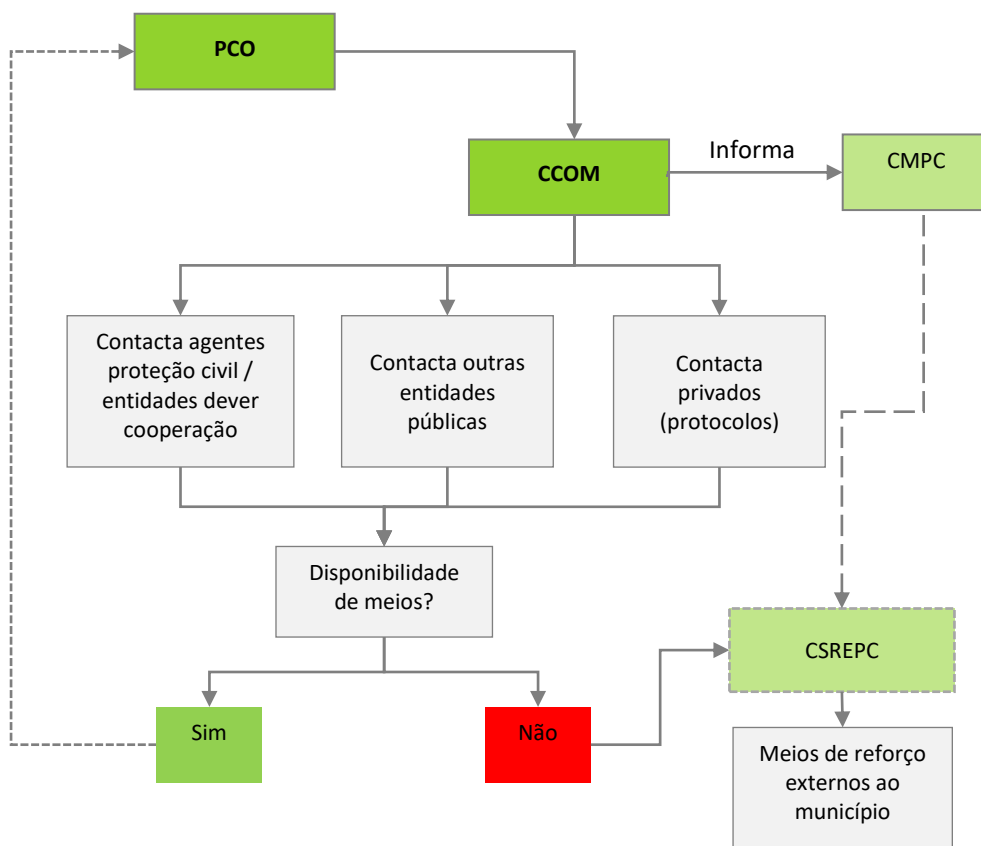
Instruções Específicas:

- A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC e CCOM estarão a cargo das autoridades políticas de proteção civil do respetivo nível territorial;
- A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;
- Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactarão com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPC;
- A AHBV, com a colaboração do SMPC, se necessário, apoia logisticamente a sustentação das operações na área de atuação do seu CB;
- O CCOM avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência;
- Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA, o Agrupamento de Escuteiros e outras entidades com dever de cooperação (tais como o Agrupamento de Escolas), cozinhas e refeitórios de campanha;
- A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC e CCOM estarão a cargo da Câmara Municipal;
- A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água, o abastecimento de água e a distribuição de energia serão realizadas pelas respetivas entidades responsáveis. Caso necessário, poderão ser mobilizados os recursos do Corpo de Bombeiros, das FFAA e, mediante solicitação e sob coordenação do COS, de outros agentes de proteção civil ou entidades com dever de cooperação (tais como a GNR, as Juntas de Freguesia e Infraestruturas de Portugal, S.A.);
- A manutenção e reparação de material estará a cargo das respetivas entidades utilizadoras;
- Os combustíveis e lubrificantes serão fornecidos através dos fornecedores, preferencialmente o mais próximo do local da ocorrência. Do combustível abastecido será sempre efetuado documento individual de cada abastecimento, mencionando data/hora, quantidade e tipo de combustível, identificação do veículo/equipamento abastecido e assinatura do motorista/operador e do fornecedor;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCO;
- As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações (identificados em III 2.2) assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
- A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, prisões e instalações públicas, bem como a outras infraestruturas que o PCO considere de especial relevância;
- As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
- Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCO ou pela Câmara Municipal;

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> A GNR e as Juntas de Freguesia prestam, também, apoio logístico às forças de intervenção quando necessário.

Para além do referido anteriormente, nesta área de intervenção, devem ser adotados os procedimentos e instruções de coordenação expostos na Figura 7.

Figura 7: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

O “*apoio logístico às populações*”, por sua vez, visa estabelecer a correta coordenação da assistência às vítimas que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, assim como o alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas.

A estrutura de coordenação desta componente da logística, bem como as entidades intervenientes no apoio logístico às populações, encontra-se identificada no quadro seguinte.

Quadro 19: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Populações	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ISS, I.P. - Serviço Local de Segurança Social de Pedrógão Grande.
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Pedrógão Grande; ▪ Juntas de Freguesia (identificados em III-2.2.); ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; ▪ GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE; ▪ AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo; ▪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP; ▪ IPSS do concelho de Pedrógão Grande (identificadas em II-2.3.); ▪ IFSS do concelho de Pedrógão Grande (identificadas em II-2.3); ▪ Agrupamento de Escuteiros de Pedrógão Grande; ▪ DGEstE / DSR do Centro ▪ DGAV – DSAVRC; ▪ Operadores de Transportes Coletivos (identificados em III-2.2.).

Apoio Logístico às Populações	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none">▪ Garantir a prestação de apoio social de emergência;▪ Assegurar a ativação de ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;▪ Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;▪ Organizar um sistema de recolha de dádivas, garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos;▪ Mobilizar equipas de apoio psicossocial para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco;▪ Assegurar a atualização da informação, nas “Áreas de Pesquisa e Localização”, através de listas com identificação nominal das vítimas e deslocados nas ZCAP;▪ Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas, artigos de higiene pessoal) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;▪ Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP;▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de emergência;▪ Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis;▪ Promover a inventariação dos meios e recursos disponíveis no âmbito dos transportes de passageiros e mercadorias;▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública e de promoção da segurança alimentar nas áreas atingidas;▪ Garantir a gestão, recolha e encaminhamento dos resíduos produzidos;▪ Assegurar a higienização dos espaços e a manutenção da limpeza dos pontos de recolha;▪ Mobilizar equipas do ICNF para colaboração nas ações de apoio aos animais, sempre que necessário.

Apoio Logístico às Populações

Instruções Específicas:

- As ZCAP constituem um local seguro para indivíduos e famílias, afetados por um acidente grave ou catástrofe, poderem pernoitar ou descansar e pode oferecer, entre outras, alimentação, bebidas, cobertores, instalações sanitárias, sentimento de segurança, apoio psicossocial e informações sobre o desenvolvimento das operações de socorro;
- As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;
- A localização das ZCAP será transmitida às forças de socorro e à população de acordo com os procedimentos definidos para a “área de intervenção das comunicações” e para a para a “área de intervenção da informação pública”;
- As ZCAP possuem a seguinte estrutura:
 - **Área de Coordenação:** executa missões de instalação (CM) e gestão global (ISS);
 - **Área de Logística:** responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis;
 - **Área de Segurança:** assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.
- As ZCAP integram as seguintes valências de gestão:
 - **Área de Registo:** local de receção dos utilizadores da ZCAP, onde se preenche a ficha de registo (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e procede ao encaminhamento para as restantes valências;
 - **Área de Dormitório:** na qual poderão descansar ou pernoitar os utilizadores que não tenham alternativa de alojamento e/ou não tenham reunidas condições para regressar à sua habitação de origem. Deve reunir as condições necessárias de conforto para o descanso das pessoas deslocadas e para a realização dos hábitos de higiene pessoal;
 - **Área de Alimentação / Preparação de Alimentos:** que deve reunir as condições necessárias para a toma de refeições por parte dos utilizadores;
 - **Área de Pesquisa e Localização:** nos quais se completa o preenchimento da ficha de registo, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares;
 - **Área de Cuidados Básicos de Saúde:** na qual é recolhida informação genérica da condição de saúde dos utilizadores e, se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização. Deve ser configurada de forma a oferecer condições de privacidade aos utilizadores que careçam de observação;

Apoio Logístico às Populações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> • Área de Chegada de Passageiros: localizada perto da entrada principal da ZCAP, preferencialmente com possibilidade de acesso a veículos de emergência e acessível para a chegada de utilizadores com mobilidade condicionada; • Área de Apoio Psicossocial: na qual é assegurado apoio psicossocial e são diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas deslocadas e familiares. Área preferencial da ZCAP onde se podem aplicar primeiros socorros psicológicos. Deverá reunir as condições possíveis de conforto, tranquilidade e também de privacidade por forma a permitir uma intervenção individual pelo técnico e a recolha da restante informação da ficha de Registo. ■ Em função das condições físicas do edifício onde é instalada a ZCAP e o perfil etário e de necessidades das pessoas a alojar, poderão ser instaladas outras áreas de funcionamento, nomeadamente “Área para Crianças e Famílias”, “Área de Animais de Companhia” ou “Área do Pessoal”; ■ Todos os utilizadores devem ser registados no momento da chegada à ZCAP. Assim, O preenchimento da “Ficha de Registo na ZCAP” (III-3.8) é obrigatório para cada pessoa ou família que ingresse na ZCAP; ■ A Câmara Municipal e/ou o ISS, I.P. assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP; ■ A Câmara Municipal e/ou o ISS, IP, encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para as Forças e Serviços de Segurança; ■ A Câmara Municipal e/ou o ISS, IP enquanto entidades coordenadoras da ZCAP, são responsáveis pela salvaguarda dos dados pessoais recolhidos sobre as vítimas acolhidas na ZCAP, prestando informação sobre as mesmas exclusivamente ao PCO. Quaisquer outra partilha de informação para outra(s) entidade(s) deverá ocorrer apenas com autorização / indicação expressa do PCO; ■ A recolha de dados pessoais e levantamento de necessidades dos utilizadores deve ser assegurado pelos elementos da equipa técnica constituída pela Câmara Municipal e/ou o ISS, I.P.; ■ As Juntas de Freguesia apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada; ■ A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a “Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública”, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, IP, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção; ■ O CB, o Agrupamento de Escuteiros e as FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis; ■ As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha; ■ A distribuição de bens essenciais será assegurada pelas IPSS e outras entidades com dever de cooperação (tais como o Agrupamento de Escuteiros), na medida das suas disponibilidades;

Apoio Logístico às Populações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Câmara Municipal monta e gere, sistemas de recolha de dádivas, garantindo o seu armazenamento com o apoio das IPSS e IFSS mediante solicitação e sob coordenação do COS. Ao nível do armazenamento de donativos, na definição dos pontos de entrega deve prever-se: <ul style="list-style-type: none"> · Uma zona para materiais não sujeitos a condições particulares (e.g.: materiais de construção não embalados); · Uma zona para materiais a manter em ambiente protegido de efeitos diretos de agentes atmosféricos; · Uma zona para itens a proteger de poeiras e humidades (e.g.: roupas, mobílias, artigos de higiene e desinfeção não individual, utensílios domésticos, etc.); · Uma zona de produtos alimentares (incluir zona de refrigerados) e de higiene pessoal. ▪ A distribuição das dádivas deve de obedecer a critérios claros e objetivos (a definir pela Câmara Municipal), devendo proceder-se ao registo da seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsável pela autorização da distribuição de donativos; ▪ Destinatários dos donativos (ficando reservada a identificação) e quantificação dos mesmos; ▪ Responsável pela distribuição e entrega dos donativos. ▪ A distribuição de bens essenciais será assegurada pelas IPSS; ▪ As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP; ▪ A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população; ▪ Em caso de danos severos nas infraestruturas de abastecimento de água e até à respetiva reabilitação, as empresas responsáveis pelo abastecimento de água, na área afetada, devem conjuntamente com o apoio de outros agentes de proteção civil (FFAA, GNR, etc.), criar as condições necessárias para o fornecimento de água, incluindo eventual necessidade de produção, controlo de qualidade, transporte e distribuição em locais considerados prioritários; ▪ A DGEstE disponibiliza instalações escolares sempre que solicitado pelo PCO para apoio às populações; ▪ O Município de Pedrógão Grande, através do Gabinete Veterinário, e a DGAV colabora nas ações de apoio aos animais, sempre que solicitado; ▪ O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia se outros locais não forem divulgados; ▪ O ICNF colabora nas ações de apoio aos animais, no âmbito das respetivas competências, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia ou daqueles que integram populações domésticas ou selvagens confinadas; ▪ O NCAPSE, procederá à mobilização de equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco.

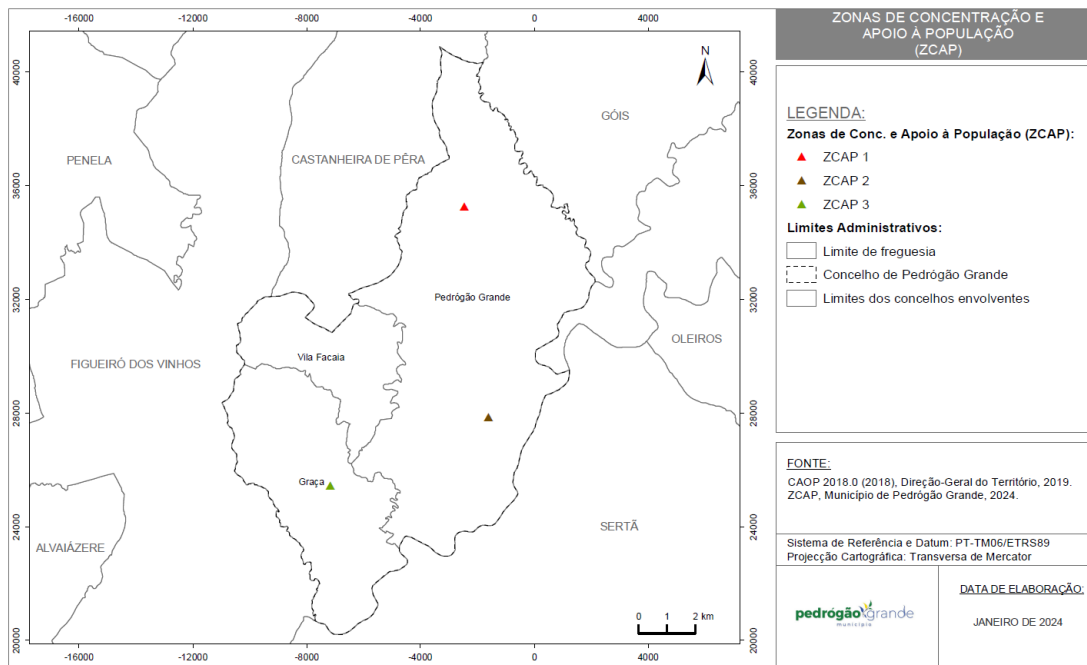
De acordo com o Manual Técnico “*Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População*” (ANEPC, 2020), as ZCAP deverão apresentar diversas áreas de funcionamento, tais como áreas de logística, armazenamento de alimentação e bens pessoais e equipamentos perigosos.

Tendo em conta os critérios enunciados anteriormente, no concelho de Pedrógão Grande poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram identificados no Quadro 20 e Mapa 27.

Quadro 20: Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP) do concelho de Pedrógão Grande

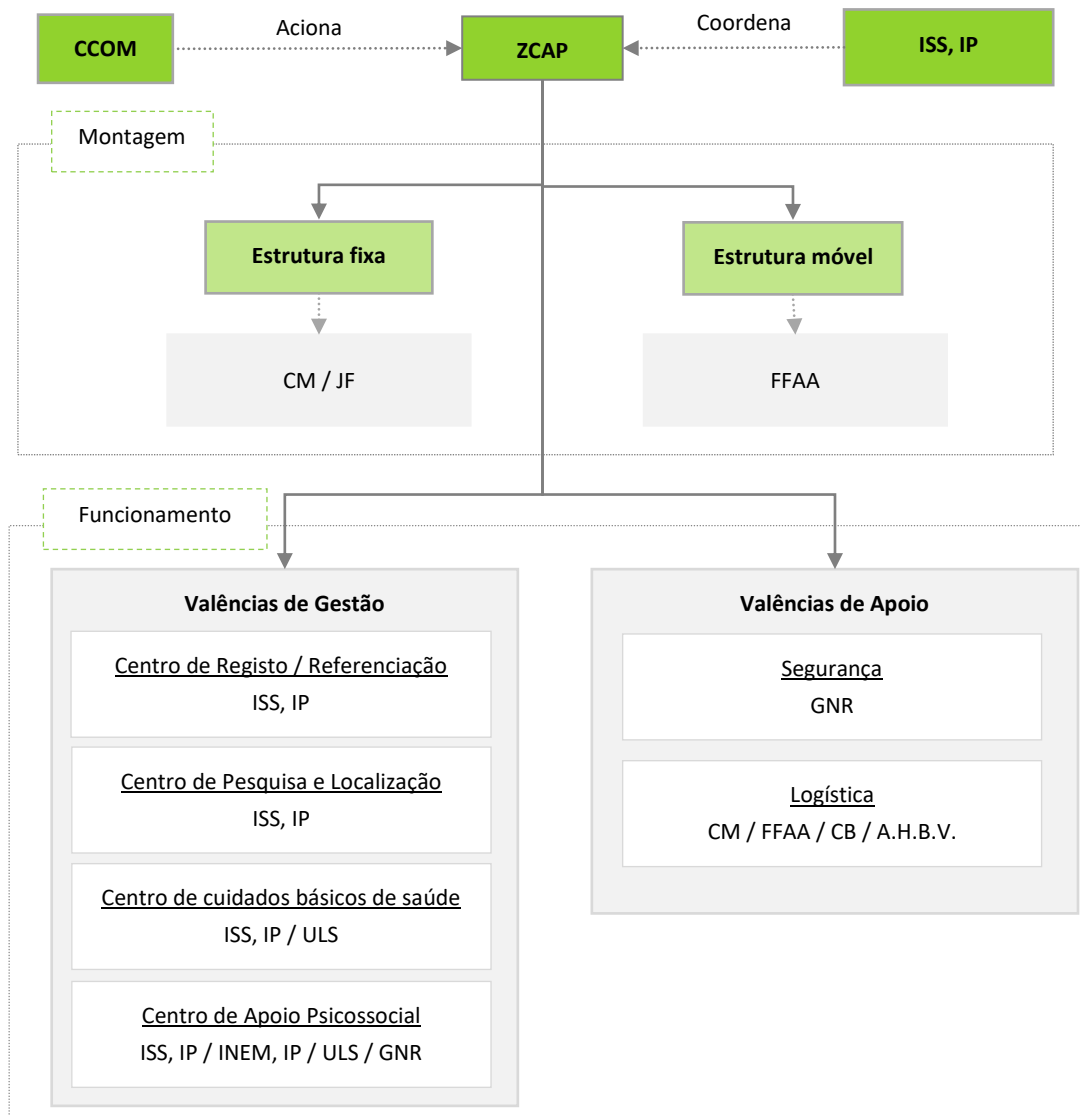
Designação	Local	Capacidade	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
ZCAP 1	Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio da Derreada Cimeira	100 pessoas	39° 59' 9,540" N	8° 9' 43,080" W
ZCAP 2	Pavilhão Gimnodesportivo de Pedrógão Grande	140 pessoas	39° 55' 9,420" N	8° 9' 7,080" W
ZCAP 3	Centro Dia da Graça	30 pessoas	39° 53' 51,840" N	8° 13' 1,140" W

Mapa 27: Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP) do concelho de Pedrógão Grande



Por fim, os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na atividade de “apoio logístico às populações” são os que se encontram expostos no esquema seguinte.

Figura 8: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)¹²



¹² CM (Câmara Municipal); JF (Juntas de Freguesia); FFAA (Forças Armadas); ISS, IP (Instituto da Segurança Social, IP); INEM, IP (Instituto Nacional de Emergência Médica, IP) / ULS (Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE) / GNR (Guarda Nacional Republicana); A.H.B.V. (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários).

4.4 COMUNICAÇÕES

Nesta área de intervenção encontram-se definidos os procedimentos e instruções de coordenação que pretendem estabelecer ou reforçar as comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção. O estabelecimento de uma ligação operacional entre as várias entidades intervenientes é assegurado pela seguinte estrutura de coordenação:

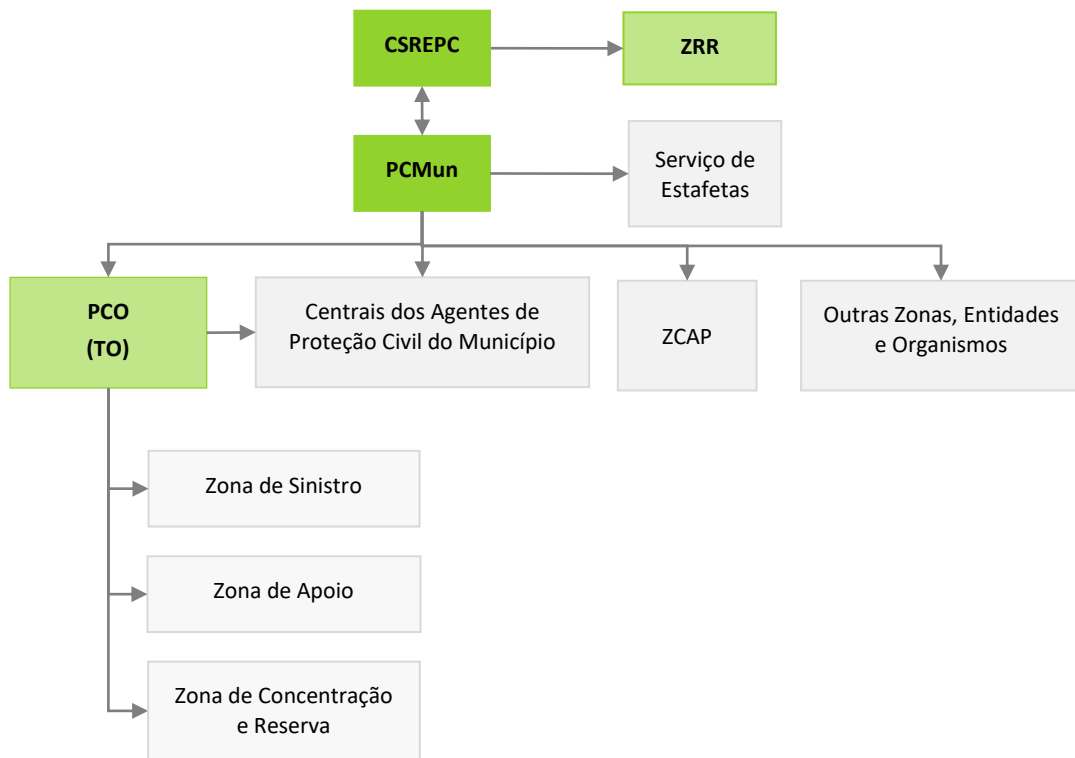
Quadro 21: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Comunicações	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; Forças Armadas (FFAA); ANACOM; Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (identificados em III-2.2.); Organizações de Radioamadores; Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e com dever de cooperação, por forma a garantir as comunicações de emergência; Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações Coordenar quaisquer alterações aos circuitos estratégicos estabelecidos, incluindo as resultantes de qualquer quebra de serviço, de atribuição de meios adicionais e/ou de requisitos de recolocação de serviços e recursos; Assegurar a gestão de canais e frequências; Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; Garantir e gerir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e áreas de intervenção com meios de comunicações de emergência. Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada Teatro de Operações, de acordo com as Normas de Execução Permanente da ANEPC, em vigor.

Comunicações	
Procedimentos:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são: Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP); Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC); Rede Operacional de Bombeiros (ROB); Rede de Radiocomunicações do Município de Pedrógão Grande (RRMF); Serviço Móvel Terrestre (SMT); Serviço Telefónico Fixo (STF); ▪ O PCO é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência a nível municipal; ▪ Estabelecimento ou reforço das comunicações entre o Diretor do Plano (CMPC), CCOM, o Posto de Comando, as entidades intervenientes e o CSREPC da Região de Leiria.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ São prioritárias as ligações entre o Diretor do Plano, o CSREPC, o PCO e as entidades intervenientes; ▪ A CM, através do SMPC, deverá assegurar o estabelecimento ou reforço das comunicações entre o Diretor do Plano, o CCOM, o PCO e as entidades intervenientes, podendo ser apoiada pelas respetivas entidades intervenientes e/ou entidades de apoio eventual. ▪ As entidades intervenientes com meios próprios de comunicações de emergência (tais como o CB, a GNR e as FFAA), deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações adequados à operação, de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação; ▪ As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do SMPC de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para caso concreto e sempre em função da situação em curso; ▪ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; ▪ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC); ▪ Nas ZRR, ZCR, ZCAP, NecPro e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais; ▪ A ANACOM deverá identificar e caracterizar, nos termos da lei e em articulação com as entidades competentes, os recursos de comunicações eletrónicas com utilidade para a proteção civil. A ANACOM promove a preparação e a cooperação das entidades intervenientes nesta área tendo em vista a operacionalização de cada uma dentro do seu âmbito de ação; ▪ As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM; ▪ As Associações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCO, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas ao sistema de comunicações da ANEPC;

Comunicações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sempre que a situação o justifique, poderão ser utilizados Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações (VPCC) ou Veículos de Comando e Comunicações (VCOC), os quais atuarão à ordem do PCO; ▪ Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais; ▪ Poderá ser organizado, a pedido do Diretor do Plano, pela GNR, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do CCOM ou do PCO; ▪ Competências do SMPC: <ul style="list-style-type: none"> • Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; • Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC).

Figura 9: Organização geral das operações



A organização das comunicações no âmbito do PMEPCPG deve obedecer às seguintes instruções de coordenação:

- a. Centralização da organização e gestão de todas as comunicações no PCMun, garantindo-se a ligação deste com todos os postos de comando operacional instalados

no terreno, veículos não integrados em teatros de operações, responsáveis operacionais aos diversos níveis, oficiais de ligação das diversas entidades e com as equipas de apoio de outras entidades públicas ou privadas;

- b. Organização e garantia da intercomunicação entre o PCMun e o CSREPC;
- c. Centralização da organização e gestão tática das comunicações num teatro de operações, no respetivo PCO aplicando-se as normas operacionais sobre comunicações, cumprindo-se os procedimentos rádio e a forma de rede dirigida;
- d. Decisão, pelo COS em articulação com o PCMun e o CSREPC de acordo com as normas definidas, dos canais de comando, táticos e de manobra para funcionamento no teatro de operações;
- e. Hierarquização, nos teatros de operações das comunicações, adequando-as aos diversos níveis de comando e chefia colocados a funcionar por decisão do COS;
- f. Cada teatro de operações é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCO e pelo PCMun.

No anexo IV apresenta-se a listagem de canais e frequências rádio.

4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

Na área de intervenção da “**informação pública**” é definida a forma como a população é avisada e mantida informada durante a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe. A forma de aviso poderá ser efetuada de diversos modos, tendo como objetivo permitir que a população adote as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção recomendadas.

Esta componente da gestão da informação é coordenada pela CMPC, o qual conta com o apoio das entidades enumeradas no quadro seguinte:

Quadro 22: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Informação Pública	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Pedrógão Grande; Juntas de Freguesia (identificados em III-2.2.); Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; GNR – Posto Territorial de Pedrógão Grande; Organizadores de Radioamadores (identificados em III-2); Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (identificadas em III-2.2); Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local (identificadas em III-2); Agrupamento de Escuteiros de Pedrógão Grande; Organizações de Radioamadores.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a divulgação à população da informação disponível, bem como assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário; Garantir a relação com os órgãos de comunicação social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; Organizar visitas dos OCS ao TO, garantindo a sua receção e acompanhamento; Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; Preparar os comunicados considerados necessários.

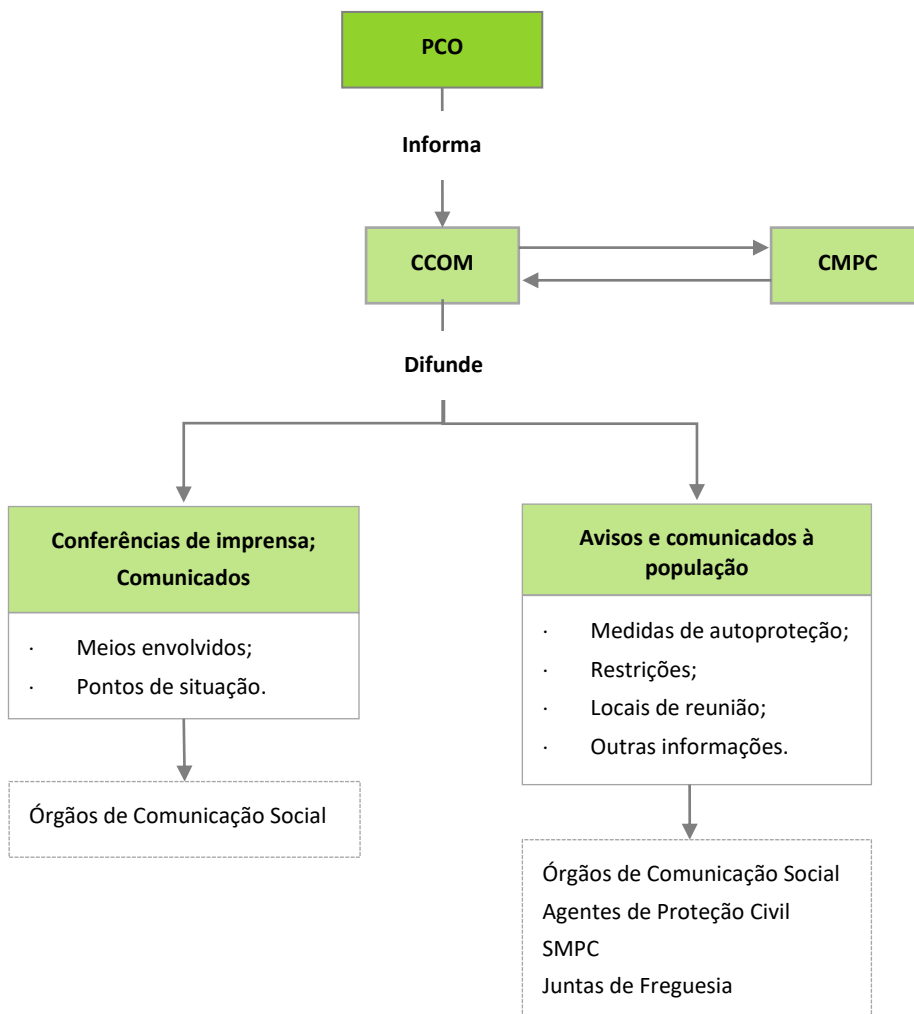
Informação Pública	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A CMPC é responsável pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso aos meios adequados à situação em concreto, designadamente sirenes ou outros dispositivos sonoros, redes de comunicações fixas ou móveis, televisão, rádio, aplicações informáticas, correio eletrónico ou redes sociais); ▪ Quanto ao toque da sirene, quando ele constitui um toque intermitente de 5 segundos, executados durante um minuto, repetidos 5 vezes, com intervalo de um minuto entre cada repetição, significa a necessidade de evacuação da população. A execução deste alerta à população será uma responsabilidade da CB; ▪ A CMPC é responsável por: <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a resposta a solicitações de informação; • Difundir recomendações e linhas de atuação; • Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos; ▪ Compete ainda à CMPC, no domínio da relação com os OCS: <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCO; • Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada; ▪ A CMPC assegura a divulgação à população de informação disponível sobre: <ul style="list-style-type: none"> • Números de telefone de contacto para informações; • Localização de pontos de encontro; • Localização das ZCAP; • Locais de receção de donativos, de recolha de sangue e para inscrição para serviço voluntário; • Instruções para regresso de populações evacuadas; • Listas de desaparecidos, mortos e feridos; • Locais de acesso interdito ou restrito; • Outras instruções consideradas necessárias. ▪ A GNR é responsável, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação; ▪ O Agrupamento de Escuteiros colabora em ações de informação pública; ▪ As Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal e as Organizações de Radioamadores deverão, também, colaborar nos avisos às populações; ▪ Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do PMEPCPG; ▪ Os comunicados deverão conter informação sobre: <ul style="list-style-type: none"> • Números de telefone de contacto para informações; • Localização de pontos de encontro ou ZCAP; • Medidas de autoproteção a adotar; • Locais de receção de donativos; • Locais de recolha de sangue; • Locais para inscrição para serviço voluntário; • Instruções para regresso de populações evacuadas; • Listas de desaparecidos, mortos e feridos; • Locais de acesso interdito ou restrito; • Outras instruções consideradas necessárias.

Informação Pública	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os comunicados à população serão transmitidos diariamente, salvo indicação expressa em contrário; ▪ Os briefings à comunicação social decorrerão diariamente, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS; ▪ Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, o CCOM poderá determinar a criação de uma área de trabalho para jornalistas, em local a fixar mediante a avaliação dos danos; ▪ No que respeita à utilização de equipamentos sonoros ou outros para aviso das populações, importa reconhecer que os mesmos serão difundidos da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> · Sistemas sonoros móveis instalados em viaturas de bombeiros, forças de segurança e outros; · Pessoalmente, porta a porta por membros da proteção civil local ou através de pessoal voluntário; · OCS locais; · Redes sociais do município¹³. ▪ Relativamente às informações específicas a prestar ao público quanto ao incidente e à conduta a adotar, num comunicado inicial deve ser prestada a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"> · Tipo de ocorrência; · Área territorial afetada; · Medidas de autoproteção; · Informação que “Brevemente serão disponibilizadas mais informações” ▪ Sempre que possível, deverão ser utilizados meios que permitam o aviso de cidadãos com necessidades especiais (tal como são exemplo os alertas através de texto, a tradução para Língua Gestual Portuguesa, sistemas de alerta por voz através de rádio e/ou televisão, entre outros).

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*informação pública*” devem ser claros, conforme evidenciado na Figura 10.

¹³ Página do Facebook (www.facebook.com/MunicipioPedroGaoGrande);
Página do Instagram (<https://www.instagram.com/pedrogaogrande/>).

Figura 10: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

Numa situação de acidente grave ou catástrofe poderá ser necessário proceder à evacuação da população dos locais de perigo para locais seguros e fora da zona de sinistro, devendo para tal serem estabelecidos procedimentos e instruções de coordenação, conforme evidenciado em seguida:

Quadro 23: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Confinamento e/ou evacuação	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande.
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Pedrógão Grande; Juntas de Freguesia (identificados em III-2.2.); Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; FFAA; INEM; A.H.B.V. de Pedrógão Grande; AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP; Infraestruturas de Portugal, S.A.; IPSS do concelho de Pedrógão Grande (identificados em II-2.3.); IFSS do concelho de Pedrógão Grande (identificados em II-2.3.); Agrupamento de Escuteiros de Pedrógão Grande; Operadores de Transportes Coletivos (identificados em III-2.2.); DGAV – DSAVRC;
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; Difundir junto das populações recomendações de confinamento e/ou evacuação diretamente ou por intermédio da área de intervenção da informação pública; Definir Pontos de Encontro (PE), correspondendo a zonas onde a população se deverá dirigir de imediato das evacuações; Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO e em conformidade com os PMEPC; Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP; Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência; Mobilizar equipas do ICNF para colaboração nas ações de apoio aos animais, sempre que necessário.

Confinamento e/ou evacuação	
Instruções Específicas:	<p>Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; enquanto em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto; ▪ A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS; ▪ A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade das Forças de Segurança; ▪ Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção a localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento, o tempo disponível para evacuar ou abrigar no local, a capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local, o tipo de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo e as condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local).
	<p>Evacuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A população a evacuar deve dirigir-se para os PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCO. Os PE são geridos pela Câmara Municipal, com o apoio das Juntas de Freguesia e dos restantes agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação (tais como a GNR e as IPSS); ▪ Compete às Forças de Segurança a abertura de corredores de circulação de forças de socorro, escoltando, se necessário, os meios de socorro no TO ou em deslocação para as operações; ▪ Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da Infraestruturas de Portugal, SA; ▪ Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais podem criar barreiras de encaminhamento de tráfego; ▪ Compete às FFAA, IPSS, IFSS e Agrupamento de Escuteiros o apoio na evacuação de população; ▪ A movimentação coletiva a partir do PE é garantida com meios de transporte a fornecer pelas A.H.B.V., pelas Juntas de freguesia ou por outros meios proporcionados pela “área de intervenção de logística”; ▪ A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na “área de intervenção de apoio logístico às populações”; ▪ O transporte entre o PE e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal dos Corpos de Bombeiros ou de outros agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação (tais como a GNR e as IPSS), de acordo com a natureza da emergência e a sua disponibilidade. Se necessário, as Forças de Segurança poderão solicitar ao PCO a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM; ▪ Compete à AIMA o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados; ▪ O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela “área de intervenção de apoio logístico às populações”;

Confinamento e/ou evacuação	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Durante a evacuação, o apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas – apoio psicológico”; ▪ As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo COS ao CCOM; ▪ A DGAV em articulação com o Gabinete Veterinário do Município de Pedrógão Grande assegura a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento dos animais e encaminhamento dos mesmos para os locais de recolha; ▪ O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança; ▪ O ICNF colabora nas ações de apoio aos animais, no âmbito das respetivas competências, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia ou daqueles que integram populações domésticas ou selvagens confinadas; ▪ Considerar as medidas de evacuação recomendadas no Programa “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”. <p>Confinamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O confinamento de populações em situações de emergência é uma medida que pode ser necessária face à ocorrência ou iminência de ocorrência de diferentes situações, como por exemplo, incêndios rurais, nevões, cheias e inundações, acidentes com emissão de gases tóxicos, etc. ▪ Apresentam-se em seguida as instruções específicas que devem ser consideradas perante uma situação de confinamento da população: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Isolamento da área de perigo: compete à GNR isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. No caso de situações de confinamento que tenham na origem acidentes com emissão de gases tóxicos as equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento; ▪ Informação da população: a GNR, juntamente com os órgãos de comunicação social, informa a população sobre as medidas a adotar, as quais podem variar consoante a situação que motivou a ordem de confinamento da população. Devem ser dadas instruções claras caso existam perigos específicos relacionados com a situação que esteve na origem da decisão de confinamento. ▪ Monitorização da situação: caso exista alteração das condições da ocorrência, compete à GNR comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

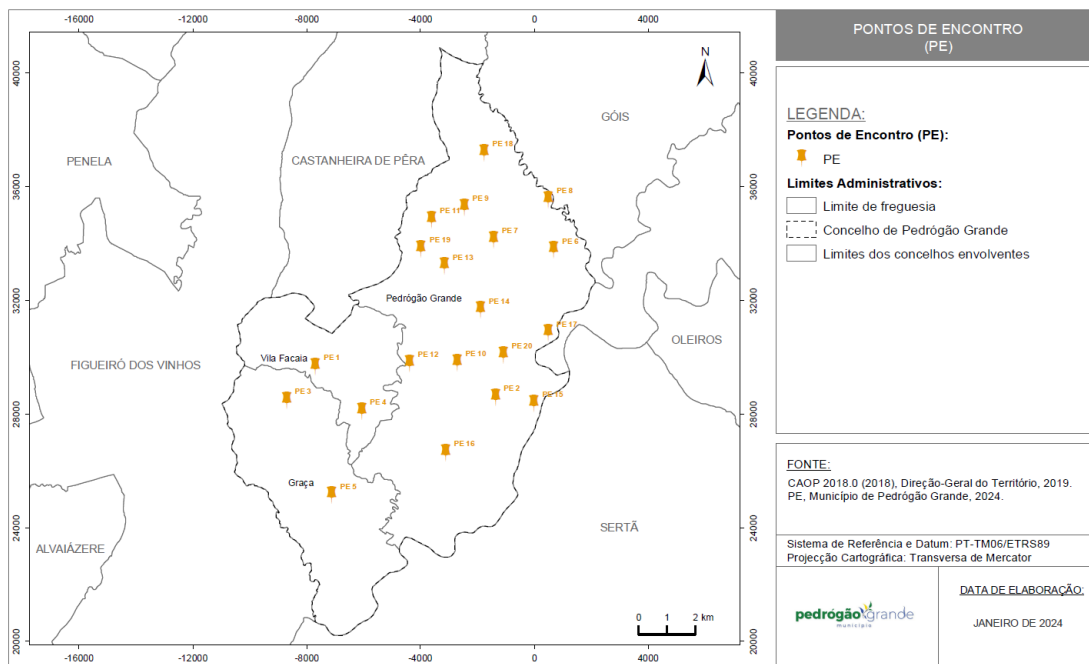
No concelho de Pedrógão Grande poderão ser utilizados como PE os locais que se encontram representado no Quadro 24 e no Mapa 28.

Quadro 24: Pontos de Encontro (PE) do concelho de Pedrógão Grande

Designação	Local	Capacidade	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
PE 1	Mercado de Vila Facaia	200 pessoas	39° 56' 7,980" N	8° 13' 23,580" W
PE 2	Estádio de São Mateus	500 pessoas	39° 55' 33,126" N	8° 8' 57,019" W
PE 3	Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande	60 pessoas	39° 55' 29,280" N	8° 14' 5,820" W
PE 4	Escola Primária Aldeia das Freiras	60 pessoas	39° 55' 16,769" N	8° 12' 14,722" W
PE 5	Mercado da Graça	100 pessoas	39° 53' 40,740" N	8° 12' 58,920" W
PE 6	Associação de Melhoramentos Cultura e Recreio da Louriceira	80 pessoas	39° 58' 20,760" N	8° 7' 30,660" W
PE 7	Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Lugar da Picha	80 pessoas	39° 58' 32,520" N	8° 8' 59,580" W
PE 8	Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do lugar de Mega Fundeira	60 pessoas	39° 59' 17,940" N	8° 7' 38,520" W
PE 9	Associação de Melhoramentos Cultura e Recreio da Derreada Cimeira	100 pessoas	39° 59' 9,540" N	8° 9' 43,080" W
PE 10	Associação de Iniciativas e Melhoramentos dos Troviscais	80 pessoas	39° 56' 12,120" N	8° 9' 53,580" W
PE 11	Associação das Regadas	70 pessoas	39° 58' 55,140" N	8° 10' 31,380" W
PE 12	Associação Cultural Recreativa e Melhoramentos de S. Pedro do Mosteiro	80 pessoas	39° 56' 11,633" N	8° 11' 4,303" W
PE 13	Comissão de Melhoramentos de Escalos do Meio	60 pessoas	39° 58' 1,980" N	8° 10' 12,900" W
PE 14	Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio de Escalos Fundeiros	60 pessoas	39° 57' 12,360" N	8° 9' 19,080" W
PE 15	Parque de Campismo de Pedrógão Grande	180 pessoas	39° 55' 25,860" N	8° 8' 0,120" W
PE 16	Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio de São Vicente dos Pinheirais	60 pessoas	39° 54' 29,962" N	8° 10' 10,674" W
PE 17	Assoc. de Melhoramentos, Cultura e Recreio de Pesos, Vale de Álvares e Tojeira	80 pessoas	39° 56' 45,900" N	8° 7' 38,940" W
PE 18	Comissão de Melhoramentos de Ervideira	60 pessoas	40° 0' 11,640" N	8° 9' 13,620" W
PE 19	Associação Escalos Cimeiros	60 pessoas	39° 58' 21,999" N	8° 10' 46,974" W

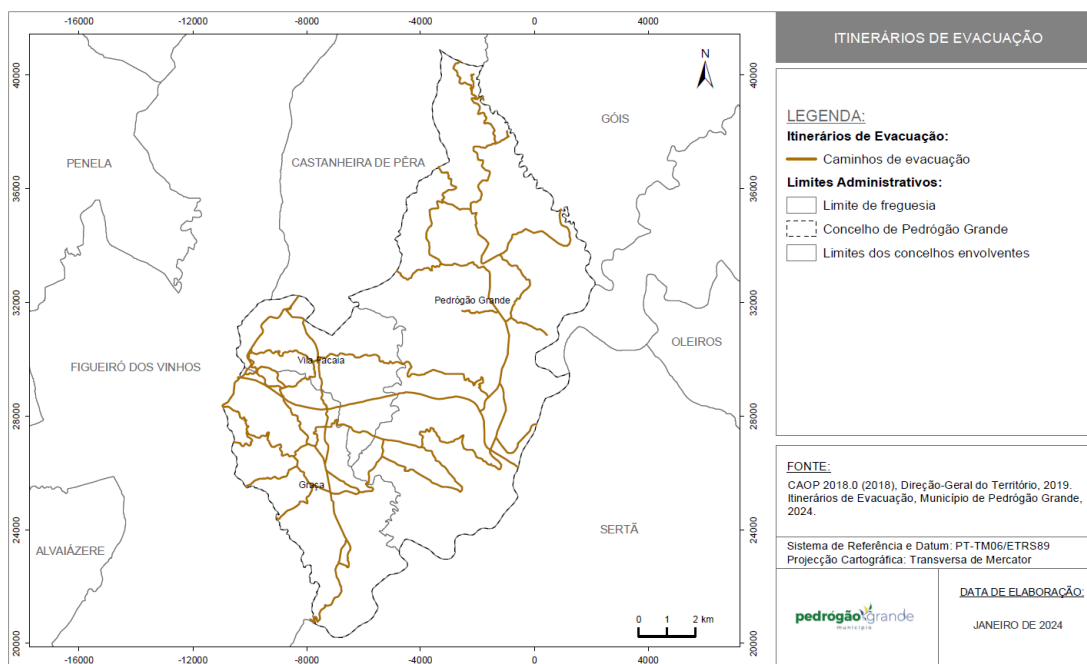
Designação	Local	Capacidade	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
PE 20	Associação Património Cultural, Religioso, Recreativo e Progresso do Valongo	80 pessoas	39° 56' 21,134" N	8° 8' 45,401" W

Mapa 28: Pontos de Encontro (PE) do concelho de Pedrógão Grande



Compete, ainda, às forças de segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir dos Pontos de Encontro e garantir que estes se encontram desobstruídos. Na definição dos itinerários de evacuação deverá considerar-se o local da ocorrência e características do acidente grave ou catástrofe. Contudo, pelas características que apresentam (qualidade da via e velocidade média de circulação), encontram-se identificadas no Mapa 29 as vias que poderão ser utilizadas como corredores de circulação de emergência.

Mapa 29: Itinerários de evacuação do concelho de Pedrógão Grande

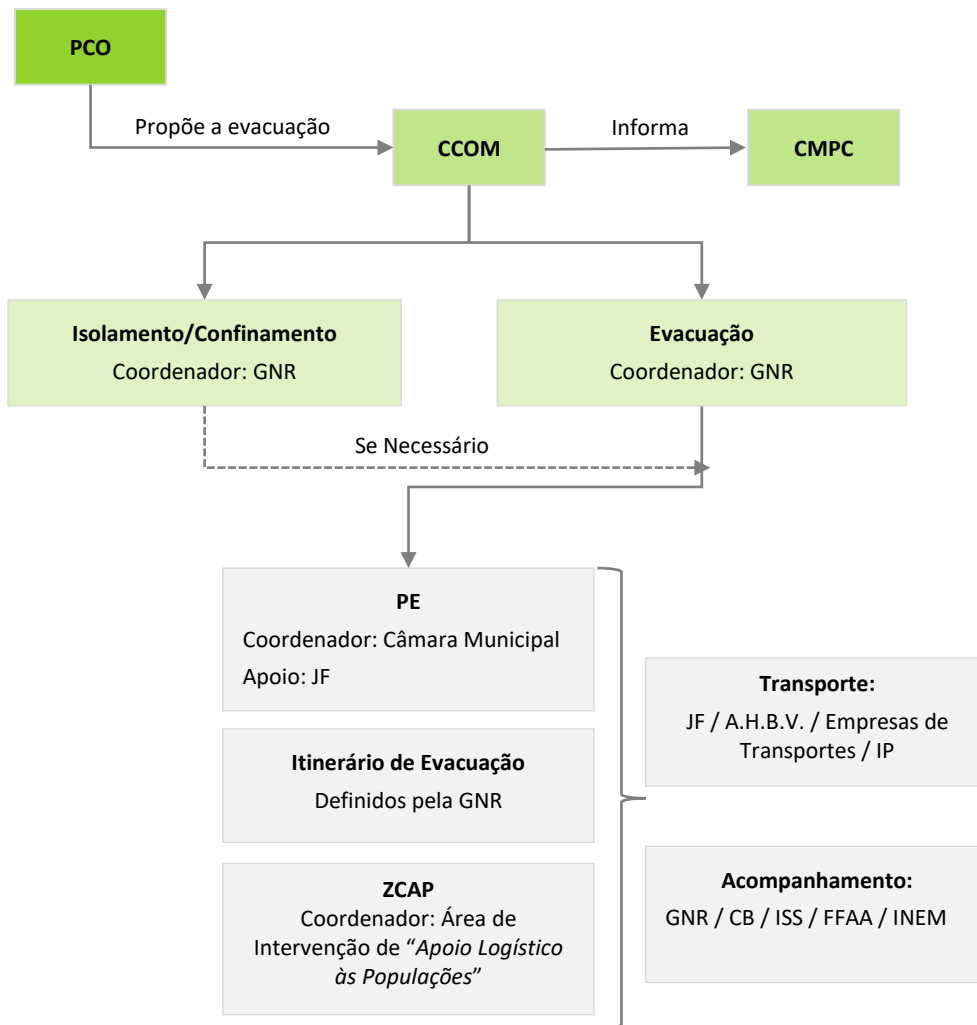


A evacuação da população é orientada e coordenada pelas forças de segurança e garantida com os meios de transporte facultados pelos operadores de transportes coletivos e de outros agentes de proteção civil ou entidades com dever de cooperação que disponham de meios para tal.

Após controlada a situação de acidente grave ou catástrofe, a população evacuada deverá ser reencaminhada à sua área de residência ou, caso não seja possível, deverá proceder-se ao seu realojamento.

Por fim, a evacuação da população deverá ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação apresentados no esquema que se apresenta na Figura 11.

Figura 11: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)



4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A área de intervenção “*manutenção da ordem pública*” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.

Quadro 25: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Manutenção da Ordem Pública	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande.
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; PJ - Diretoria do Centro; AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens; Garantir a segurança e o controlo de acessos ao PCO, PE, ZCAP, NecPro e ZRnM a pessoas devidamente autorizadas; Assegurar e garantir o condicionamento de acesso e segurança ao TO de pessoas e veículos; Promover as medidas destinadas a assegurar o abastecimento em bens e serviços considerados essenciais, de modo a prevenir e controlar situações de açambarcamento; Proteger, defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis, de acordo com avaliação prévia que determine a necessidade de tais medidas de segurança: Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas; Controlar a ocorrência de lucro ilegítimo ou especulação de preços dos bens ou serviços considerados essenciais; Adotar medidas restritivas de proibição, de restrição da disponibilização, de retirada ou de recolha de produtos no mercado, tendo como objetivo garantir a segurança e saúde da população afetada; Promover ações de natureza preventiva e repressiva relativamente a infrações contra a qualidade, genuinidade e composição dos géneros alimentícios.

Manutenção da Ordem Pública	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança; ▪ O acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras e outros meios de controlo; ▪ Compete às forças de segurança patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; ▪ As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As forças de segurança podem criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ▪ Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico municipal (tais como as instalações de agentes de proteção civil, escolas, entre outros); ▪ Compete também às forças de segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança¹⁴, de forma a controlar e garantir a segurança no TO; ▪ As forças de segurança garantem a segurança física de pessoas e bens nas zonas afetadas; ▪ Compete à AIMA assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres bem como coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Para acesso ao PCO, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um “Cartão de Segurança” (III-3.6.) para a área a ser acedida, que será aposto em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. Para aceder ao PCO é necessário efetuar o preenchimento de uma “Ficha de Controlo Diário” (III-3.7.)

Quanto aos perímetros de segurança, estes podem ser definidos como *“separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer”*.

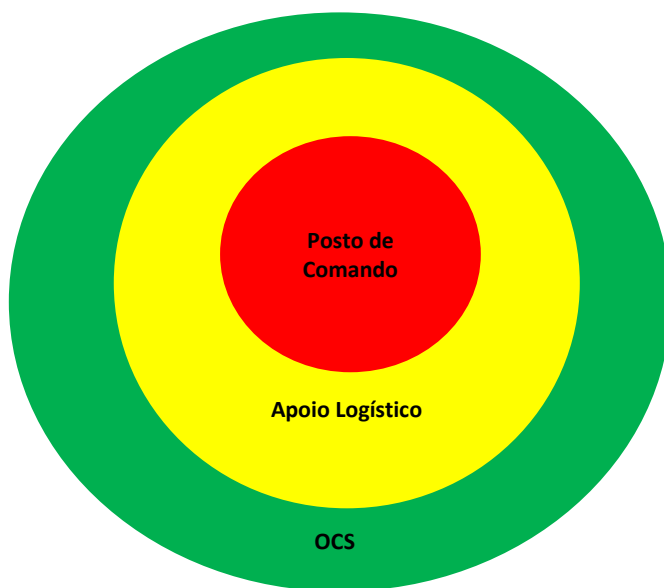
A **segurança de área** tem por missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança:

- **Área de Segurança Vermelha:** Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCO;

¹⁴ Consultar II-4.1.

- **Área de Segurança Amarela:** Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
- **Área de Segurança Verde:** Espaço destinado aos OCS.

Figura 12: Segurança de área



Execução dos Perímetros de Segurança (Postos de Comando):

- Perímetro de Segurança Exterior:
 - O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCO. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCO;
 - A segurança de área ao Perímetro Exterior será executada por efetivos das Forças de Segurança;
 - Será montado um Posto de Comando, à entrada do Perímetro Exterior, no qual se fará o controlo de acessos ao mesmo;

- O controlo de acessos de pessoas ao PCO far-se-á através de identificação da pessoa através de documento de identificação válido e do Cartão de Segurança para a área a ser acedida;
- Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCO. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCO, sempre que necessário, por elementos designados pelo SMPC;
- O SMPC garante o transporte desde o Posto de Controlo até à área do PCO, sempre que a este último se pretenda aceder;
- O Cartão de Segurança com a cor amarela permite acesso às áreas de segurança amarela e verde;
- O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Comando sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
- A Ficha de Controlo Diário, depois de preenchida, é entregue ao responsável operacional;
- **Perímetro de Segurança Interior:**
 - Em termos de Segurança de Área ao PCO (zona vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;
 - A Força de Segurança garante que só tem acesso à zona vermelha quem for possuidor do Cartão de Segurança com esta cor;
 - O Cartão de Segurança com a cor vermelha permite acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

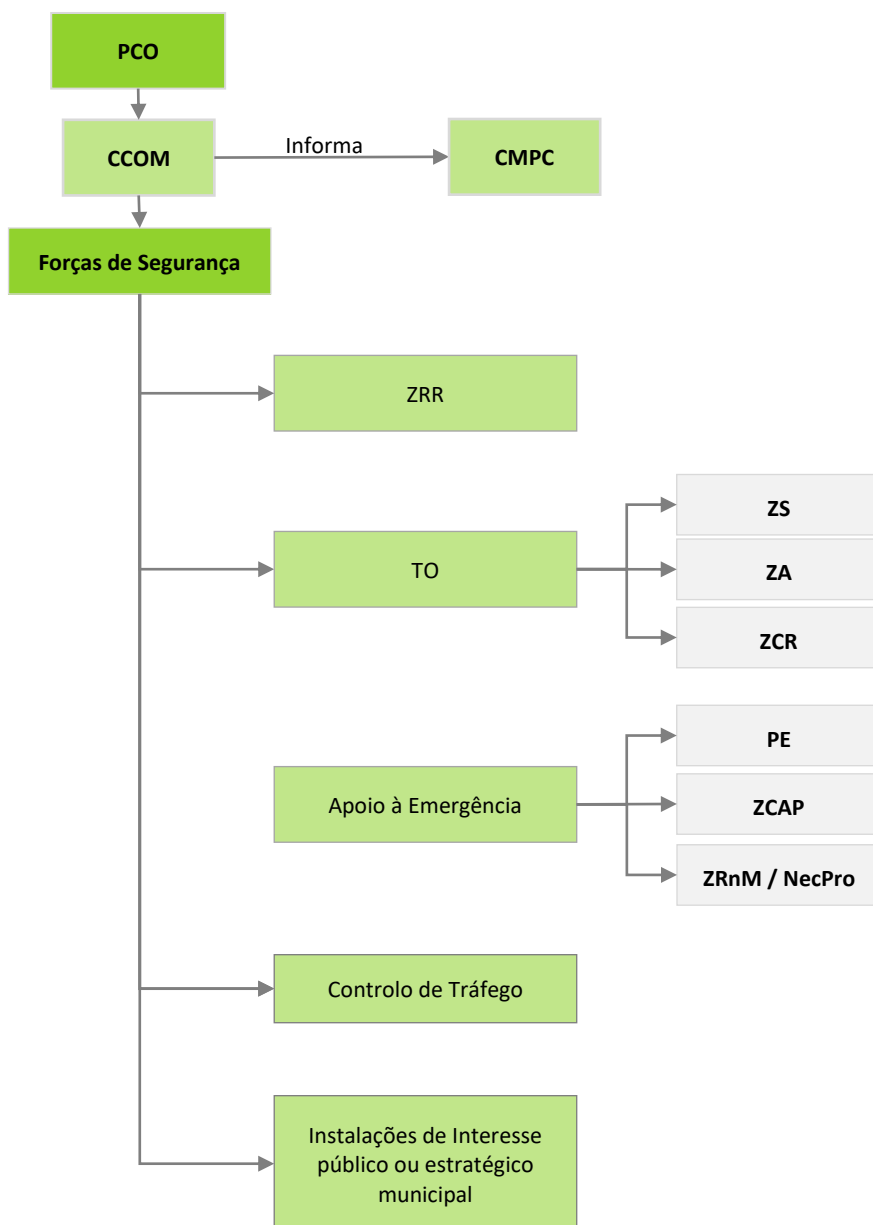
Execução dos Perímetros de Segurança (Teatros de Operações e Zonas de Intervenção Operacional):

- As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZCR, ZRR, ZCAP, NecPro e ZRnM);

- As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada, no Ponto de Trânsito (PT).

Para além das prioridades de ação e instruções específicas anteriormente apresentadas, importa realçar alguns procedimentos e instruções de coordenação a adotar perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, os quais se encontram evidenciados na figura seguinte:

Figura 13: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

A área de intervenção dos “*serviços médicos e transporte de vítimas*”, estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas. No âmbito do apoio psicológico prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

4.8.1 EMERGÊNCIA MÉDICA

A “*emergência médica*” contempla os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Quadro 26: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, IP (na área do pré-hospitalar); ▪ Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE (na área hospitalar).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, I.P.; ▪ Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; ▪ GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; ▪ Forças Armadas (FFAA).
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves; ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; ▪ Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros); ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha; ▪ Identificar e criar áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue; ▪ Implementar bancos de sangue; ▪ Determinar os hospitais de evacuação; ▪ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino;

Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes; ▪ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na zona de sinistro; ▪ Organizar o fornecimento de recursos médicos; ▪ Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a “Área de Intervenção da Gestão Administrativa e Financeira”); ▪ Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária; ▪ Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O COS deverá identificar e informar o CCOM relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas; ▪ A triagem primária é da competência da “área de intervenção de socorro e salvamento”, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros, sob coordenação do INEM; ▪ A localização dos postos/ áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ O INEM, mediante solicitação e sob coordenação do COS, monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos de saúde; ▪ O INEM assegura a implementação de um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino; ▪ Os postos de triagem, postos médicos avançados e/ou hospitais de campanha serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas, de acordo com o contexto e disponibilidade, sob a coordenação do INEM e com o apoio das FFAA e, mediante solicitação e sob coordenação do COS, de outras entidades com dever de cooperação (tais como as IPSS); ▪ A localização das estruturas acima referidas é identificada pelo COS e deverá estar tão próxima quanto possível do local do incidente/das zonas mais afetadas, em número definido pelo INEM e respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas de socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos; ▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, CB e FFAA, em articulação com o PCO. A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCO e efetuada em ambulâncias do INEM e CB ou eventualmente, em viaturas das FFAA;

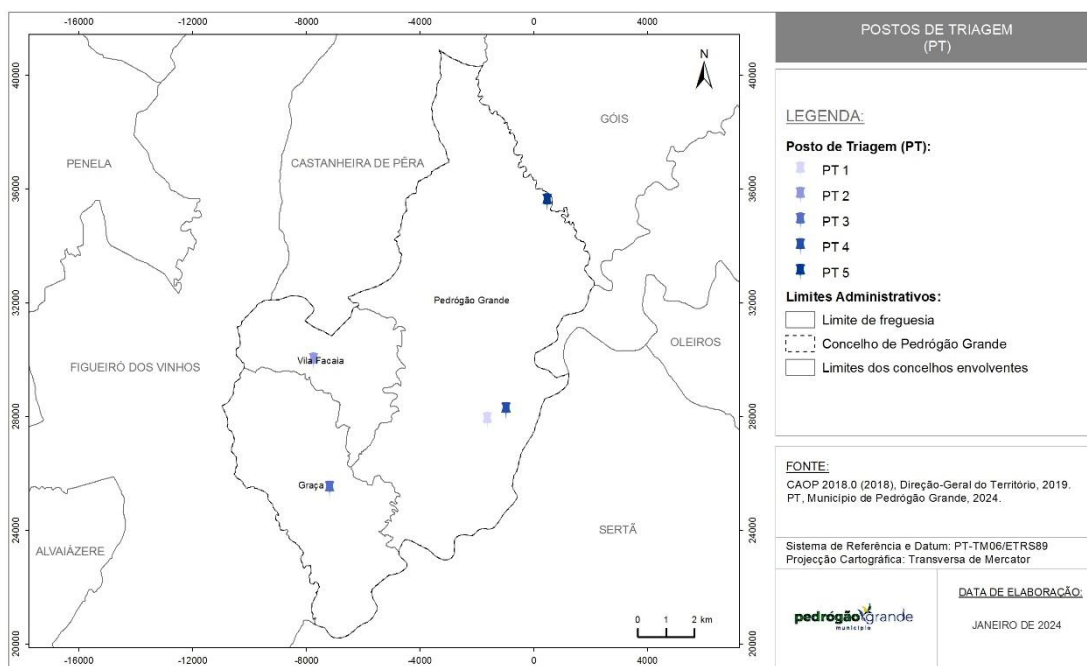
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), onde permanecem até serem transportados para a ZRnM, aplicando-se os procedimentos da “área de intervenção dos serviços mortuários”; ▪ As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades; ▪ Serão utilizadas, preferencialmente, as estruturas hospitalares públicas da Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE; ▪ A GNR garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos; ▪ Deverão ser criadas áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue, implementação de bancos de sangue, inventariação de danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, ações de controlo ambiental, controlo de doenças e da qualidade dos bens essenciais, e ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população; ▪ O INEM coordena todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA. Cabe-lhe, também, a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.

Em Pedrógão Grande os locais que, pelas suas características, poderão funcionar como Postos de Triagem, encontram-se identificados no Quadro 27 e no Mapa 30.

Quadro 27: Postos de Triagem (PT) do concelho de Pedrógão Grande

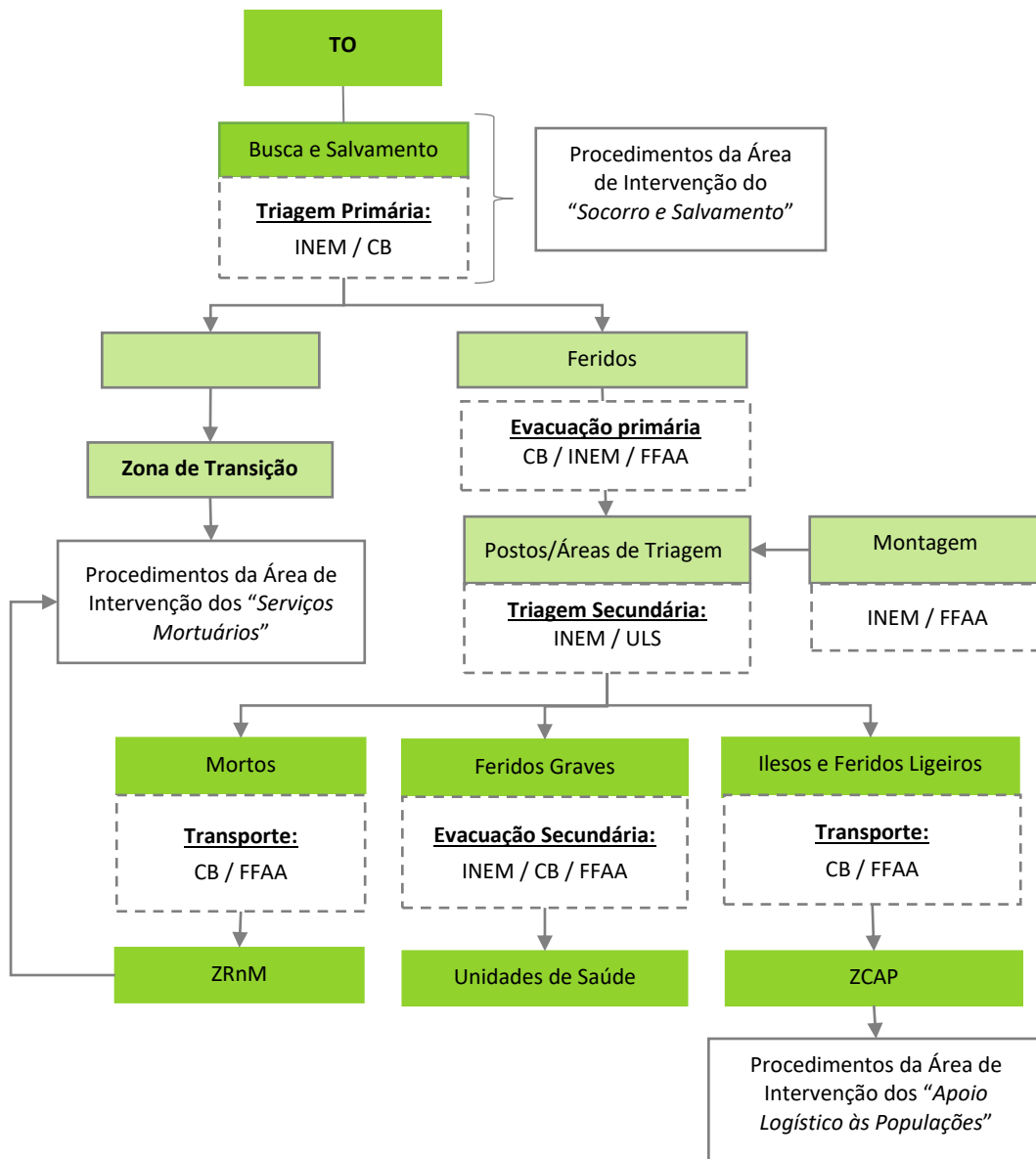
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
PT 1	Pavilhão Gimnodesportivo	39° 55' 8,886" N	8° 9' 7,395" W
PT 2	Extensão de Saúde de Vila Facaia	39° 56' 16,646" N	8° 13' 25,010" W
PT 3	Extensão de Saúde da Graça	39° 53' 50,787" N	8° 13' 1,121" W
PT 4	Centro de Saúde de Pedrógão Grande	39° 55' 20,340" N	8° 8' 39,693" W
PT 5	Associação de Melhoramentos Cultura e Recreio da Derreada Cimeira	39° 59' 18,124" N	8° 7' 38,693" W

Mapa 30: Postos de Triagem (PT) do concelho de Pedrógão Grande



Para além do referido anteriormente, os procedimentos e instruções de coordenação na “*emergência médica*” são os que se encontram expostos na Figura 14.

Figura 14: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8.2 APOIO PSICOLÓGICO

O “*apoio psicológico*” prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

Quadro 28: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Psicológico	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, IP (apoio imediato); ▪ ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Pedrógão Grande (apoio de continuidade).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, I.P.; ▪ Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE; ▪ ISS, I.P. – Serviço Local de Segurança Social de Pedrógão Grande; ▪ IPSS do concelho de Pedrógão Grande (identificadas em II-2.3.); ▪ IFSS do concelho de Pedrógão Grande (identificadas em II-2.3.); ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; ▪ GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; ▪ FFAA; ▪ Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias¹⁵ e secundárias¹⁶ no local da ocorrência (TO); ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico e psicossocial às vítimas terciárias¹⁷; ▪ Coordenar mecanismos de evacuação das vítimas terciárias para locais exclusivos para esse efeito; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontrem nas ZRnM e nos NecPro.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete ao Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE), quando ativado, o apoio e a direção técnica nas operações de apoio social de emergência, desenvolvidas no TO, em apoio ao Oficial de Operações, em coordenação com os SMPC; ▪ O NCAPSE é chefiado por elemento designado pela Segurança Social, em articulação com o INEM, sob solicitação do COS e reporta, diretamente, ao Oficial de Operações; ▪ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC); ▪ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;

¹⁵ **Vítimas Primárias:** vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

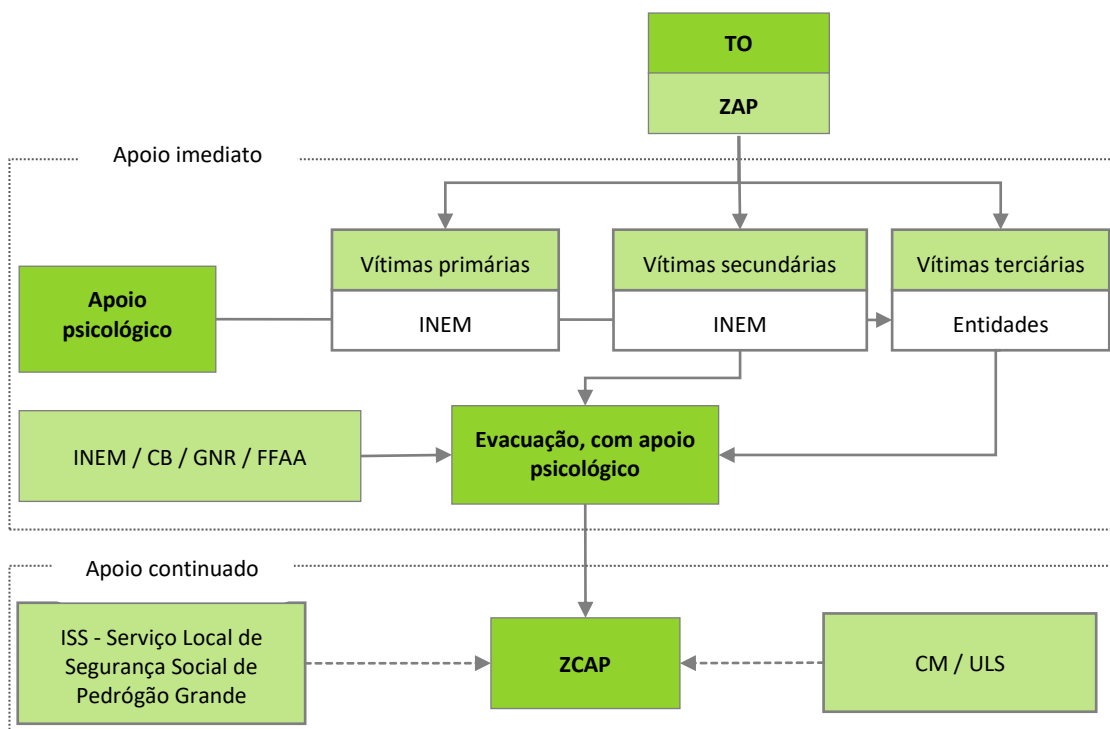
¹⁶ **Vítimas Secundárias:** familiares das vítimas primárias;

¹⁷ **Vítimas Terciárias:** operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

Apoio Psicológico	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional; ▪ Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades; ▪ O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito; ▪ Os psicólogos das Forças de Segurança e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta; ▪ O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISS, IP, que será apoiada por equipas de psicólogos da CM e da Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE; ▪ Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”; ▪ O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCO; ▪ A informação relevante transmitida pelo COS é analisada no NCAPSE que transmite as missões a desenvolver à ZCAP. No decorrer das operações, a ZCAP reporta a informação operacional ao NCAPSE, que por sua vez reporta os pontos de situação ao COS. A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e NEM; ▪ O CBV, as IPSS e IFSS colaboram no apoio psicológico.

O “*apoio psicológico*” deverá ser prestado de forma célere e eficiente e, por ser uma atividade de extrema suscetibilidade, as entidades responsáveis pela prestação deste serviço, devem seguir certos procedimentos e instruções, presentes na próxima figura:

Figura 15: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)



4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

Com o objetivo de garantir a correta organização e funcionamento das atividades de “*socorro e salvamento*”, no quadro seguinte apresentam-se as entidades responsáveis, bem como as prioridades de ação e instruções específicas a atender nesta área de intervenção.

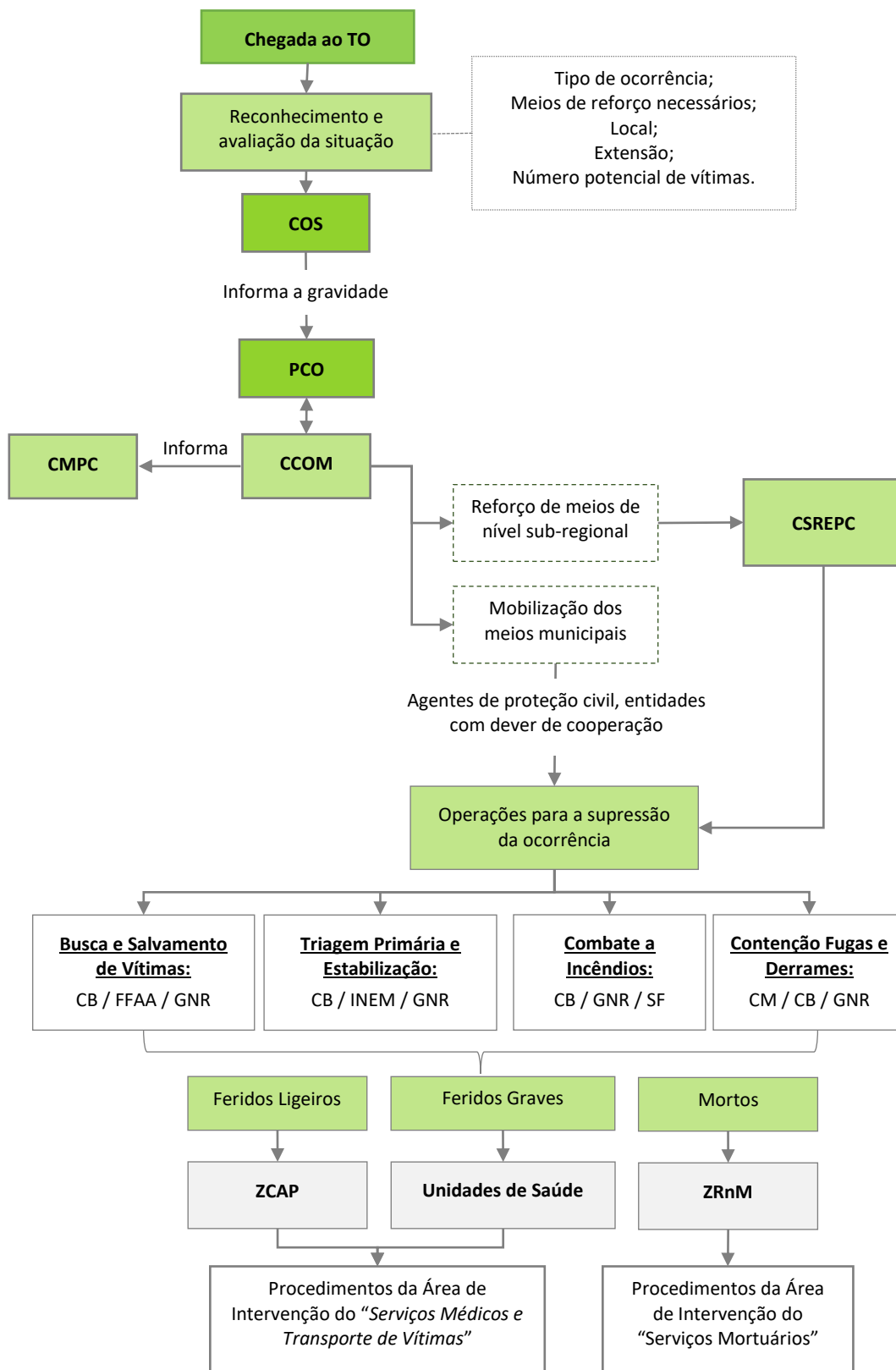
Quadro 29: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Socorro e Salvamento	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comandante das Operações de Socorro (COS).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Pedrógão Grande; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; ▪ GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; ▪ INEM, IP; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ APFLOR - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho (SF 08 – 164 e SF 23 – 164); ▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a minimização de perdas de vidas, através das ações de busca e salvamento decorrentes do acidente grave ou catástrofe; ▪ Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança; ▪ Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pelas ERAS; ▪ Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente, após a avaliação da estabilidade pelas EAT; ▪ Assegurar a contenção de fugas e derrames de substâncias perigosas; ▪ Executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; ▪ Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários; ▪ Colaborar na determinação de danos e perdas; ▪ Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência; ▪ Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e rurais, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações; ▪ Acionar e coordenar a atuação de grupos técnicos constituídos, a fim de procederem à avaliação imediata dos prejuízos e danos sofridos e intervenção pertinente; ▪ Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência.

Socorro e Salvamento	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada; ▪ Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados; ▪ A Câmara Municipal disponibiliza os meios e recursos e materiais necessários para apoio às ações de socorro e salvamento; ▪ Os CB asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios, com apoio do INEM; ▪ A GNR participa primariamente nas operações que se desenvolvam na sua área de competência territorial, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes; ▪ A GNR participa nas operações com as valências de 1.ª intervenção no combate aos incêndios rurais, de matérias perigosas, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, RPAS e de inspeção judiciária em meio aquático e subaquático; ▪ As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades; ▪ Os sapadores florestais participam nas ações de primeira intervenção e apoio ao combate em incêndios rurais; ▪ A GNR, executa através da UEPS, ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais, de matérias perigosas ou de edifícios e estruturas colapsadas; ▪ O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas e de cogestão; ▪ Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e dos feridos graves aplicam-se os procedimentos previstos para a “área de intervenção dos serviços médicos e transporte de vítimas”; ▪ No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a “área de intervenção de serviços mortuários”; ▪ A desobstrução expedita de vias de comunicações e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios, a drenagem de água e a identificação de substâncias poluentes/ tóxicas, serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do CB e das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada da CM.

Para além das prioridades de ação e instruções específicas supracitadas, as entidades responsáveis por esta área de intervenção deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação elencados na Figura 16.

Figura 16: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Como nesta área de intervenção se executam tarefas de extrema sensibilidade, como a recolha e depósito de cadáveres, torna-se necessário estabelecer procedimentos rigorosos que permitam que as mesmas sejam realizadas com o devido rigor. Assim, no quadro seguinte, encontram-se identificadas as prioridades de ação e as instruções específicas relativas às atividades de recolha, reunião das vítimas mortais e, ainda, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento das vítimas.

Quadro 30: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Serviços Mortuários	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Ministério Público [coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INMLCF – Gabinete Médico-Legal e Forense (GMLF) Pinhal Litoral (Leiria)]
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande; GNR - Posto Territorial de Pedrógão Grande; Forças Armadas (FFAA); INEM, IP; Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE; PJ - Diretoria do Centro; AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo; INMLCF – Delegação do Centro; Ministério Público (MP); IRN - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Pedrógão Grande; Câmara Municipal de Pedrógão Grande;
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime e identificação dos cadáveres ou partes de cadáver; Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres ou partes de cadáver, com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; Gerir a atuação de Equipas Responsáveis pela Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp), acionadas pelo PCO; Fornecer à “área de intervenção da informação pública” e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; Transportar os cadáveres e/ou partes de cadáveres para as ZRnM e NecPro; Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência; Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a “área de intervenção do apoio logístico às forças de intervenção”;

Serviços Mortuários	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Receber e guardar os espólios dos cadáveres no “Centro de Recolha de Informação”, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em articulação com a “área de intervenção do apoio logístico à população”); ▪ Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados; ▪ Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de Disaster Victim Identification (DVI); ▪ Garantir a colheita de dados Post Mortem (PM) e dados Ante Mortem (AM) e o cruzamento de dados PM/AM, de forma a possibilitar a identificação dos cadáveres e/ou partes de cadáver, permitindo uma correta tramitação processual de entrega dos mesmos; ▪ Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança; ▪ A aposição de tarja negra numa vítima sob supervisão de um médico do INEM, no âmbito da triagem de emergência primária, corresponde à sinalização de um corpo sem sinais de vida, que não deverá ser removido até à sua inspeção pela ERAVmrp; ▪ A verificação do óbito cabe ao perito médico do INMLCF que integra a ERAVmrp, no âmbito da atividade da mesma; ▪ A etiqueta DVI com numeração sequencial numa vítima pelo perito médico do INMLCF corresponde à verificação do óbito; ▪ A referenciação/inspeção do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada pelas ERAVmrp, através de suporte documental próprio, nomeadamente os “Cadernos de Recolha de Vítimas DVI” preconizados pela Interpol, bem como de procedimentos técnico-científicos validados de inspeção judiciária; ▪ A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (body-bags), do local onde foram encontrados e inspecionados pela ERAVmrp até à ZRnM, ou diretamente ao NecPro, cabe ao Ministério Público (MP) e é solicitada pela ERAVmrp; ▪ O pedido de autorização do MP para remoção é transmitido pela ERAVmrp, indicando o dia, hora e local da verificação do óbito e o número total de cadáveres ou partes de cadáveres, cuja remoção se solicita; ▪ Compete às Forças de Segurança nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover o transporte dos cadáveres ou partes de cadáveres, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas;

Serviços Mortuários

Instruções Específicas:

- Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o transporte é efetuado primordialmente pela FFAA e CB, mediante as suas disponibilidades;
- Nos NecPro realiza-se autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos periciais tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente emissão dos certificados de óbito;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses DVI, preconizadas internacionalmente pela Interpol, registadas em formulários próprios;
- Os cadáveres que entram no NecPro são os provenientes diretamente do TO ou das ZRnM ou das unidades de saúde, sempre que haja relação causal com o evento;
- As ZRnM e os NecPro terão a localização prevista conforme distribuição territorial neste PMEPC, designadamente na Casa Mortuária de Pedrógão Grande, na Casa Mortuária da Mó Grande, na Casa Mortuária da Graça, na Casa Mortuária de Vila Facaia e na Agência Funerária José Carlos Coelho;
- É ativado o “Centro de Recolha de Informação”, sob a responsabilidade da PJ, com a colaboração do INMLCF e apoio das Forças de Segurança e da AIMA, que concentre a informação Ante Mortem (AM) sobre eventuais vítimas;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela “área de intervenção de logística”, de acordo com os meios disponíveis;
- Compete à Câmara Municipal, conforme o caso, montar/desmontar e providenciar equipamento para os NecPro, com o apoio dos Corpos de Bombeiros, FFAA, de acordo com indicações do INMLCF;
- Nos NecPro funcionam os “Centros de Reconciliação de Dados”, destinados a estabelecer a identificação dos cadáveres através do cruzamento da informação Post Mortem (PM) e Ante Mortem (AM), a emitir os certificados de óbito e a promover o(s) assento(s) de óbito;
- A emissão dos certificados de óbito cabe ao INMLCF, devendo ser assegurada a presença de representantes do Instituto dos Registos e Notariado nos NecPro para proceder aos assentos de óbito e garantir a tramitação processual associada;
- O INMLCF, como entidade gestora das ZRnM e NecPro, informa o MP acerca do número de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas (e.g. número de NecPro operacionais) para a intervenção nesses domínios;
- O MP transmite a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas nos NecPro (oriundas do TO/ZRnM ou dos hospitais/unidades de saúde);
- Sendo caso disso, o MP valida a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei e dos regulamentos, designadamente, com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelos direitos de personalidade;
- Após transmissão do MP ao CCOM, compete ao PCO a divulgação publicação dos dados sobre as vítimas mortais;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas – apoio psicológico”, articulados com o Centro de Recolha de Informação e o(s) NecPro;

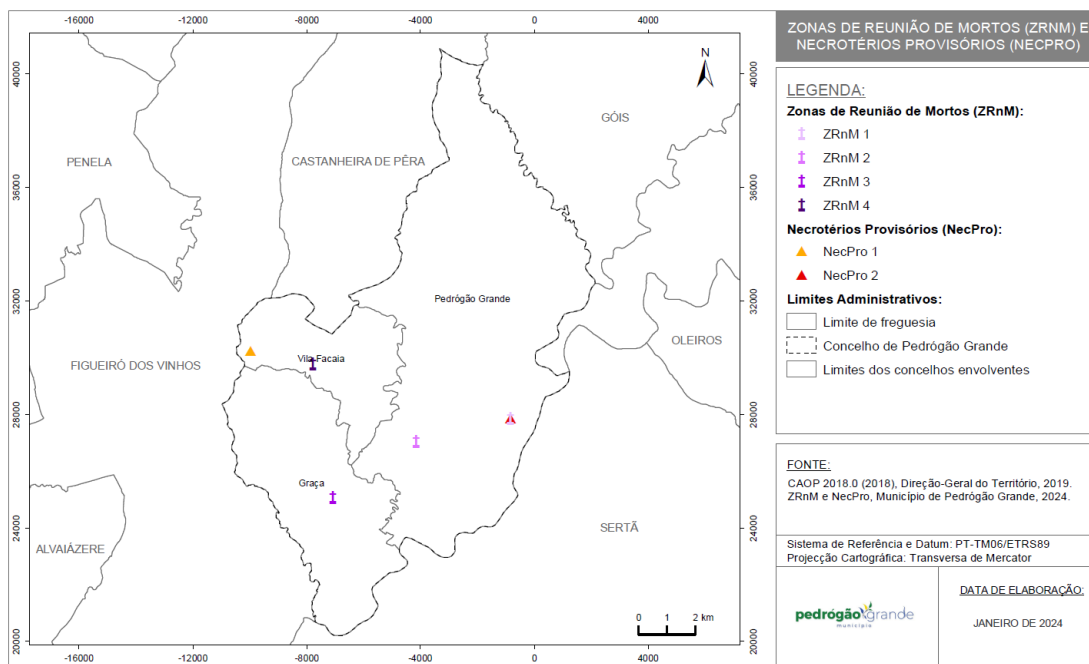
Serviços Mortuários	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os cadáveres e partes de cadáver por identificar, devem ser conservados em frio (ou, se necessário, inumados provisoriamente) devidamente acondicionados e etiquetados, até à posterior identificação e entrega a familiares ou outras pessoas com legitimidade para o requerer, para inumação ou cremação individual definitiva, conquanto autorizada; ▪ As vítimas relacionadas com a ocorrência cujo óbito for verificado nos estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde são transportadas para o NecPro, sem prejuízo da possibilidade de constituição de uma ZRnM junto dos mesmos; ▪ Elementos das Equipas DVI provenientes da ajuda internacional são coordenadas: <ul style="list-style-type: none"> · No TO, integrando as ERAVmrp, pelo INMLCF e PJ; · No Centro de Recolha de Informação (AM), pela PJ; · No(s) NecPro (PM), pelo INMLCF; · No(s)s Centro(s) de Reconciliação de Dados (PM/AM), pelo INMLCF. ▪ O sepultamento das vítimas será efetuado nos locais identificados no presente plano, designadamente em cemitérios (Mapa 22), todavia, caso o número de vítimas exceda a capacidade dos mesmos, serão definidos locais para sepultamento de emergência tendo em consideração a localização da catástrofe e as necessidades decorrentes, de forma a evitar que os novos locais definidos também sejam afetados pelo acidente grave ou catástrofe e fiquem inoperacionais

Face ao exposto, os locais que poderão funcionar como ZRnM e NecPro no município de Pedrógão Grande encontram-se identificados no Quadro 31 e no Mapa 31.

Quadro 31: Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e Necrotérios Provisórios (NecPro) do concelho de Pedrógão Grande

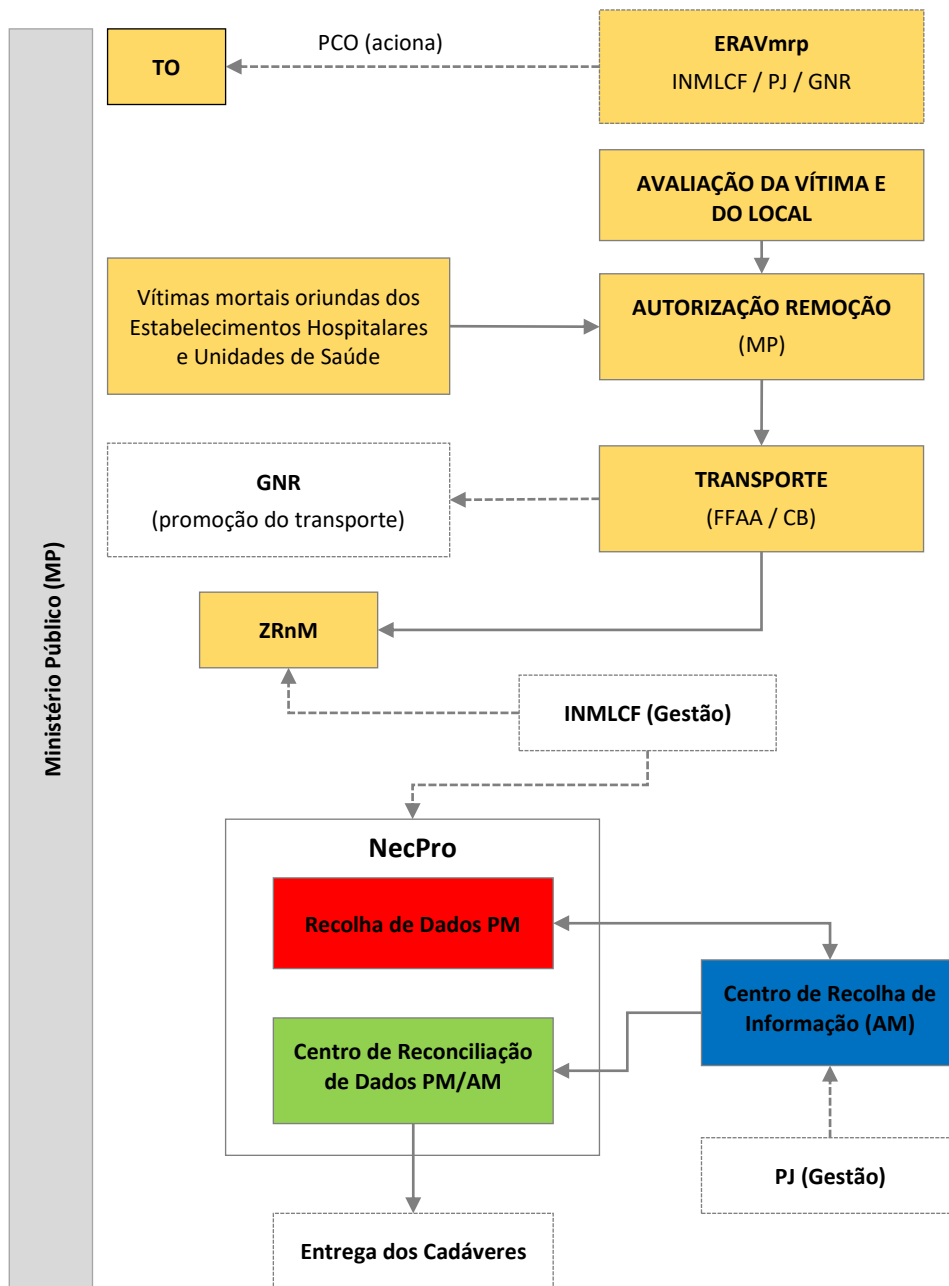
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZRnM 1	Casa Mortuária de Pedrógão Grande	39° 55' 9,240" N	8° 8' 34,140" W
ZRnM 2	Casa Mortuária da Mó Grande	39° 54' 42,240" N	8° 10' 53,580" W
ZRnM 3	Casa Mortuária da Graça	39° 53' 38,280" N	8° 12' 57,420" W
ZRnM 4	Casa Mortuária de Vila Facaia	39° 56' 10,836" N	8° 13' 26,829" W
NecPro 1	Agência Funerária José Carlos Coelho	39° 56' 25,980" N	8° 14' 59,220" W
NecPro 2	Casa Mortuária de Pedrógão Grande	39° 55' 9,240" N	8° 8' 34,140" W

Mapa 31: Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e Necrotérios Provisórios (NecPro) do concelho de Pedrógão Grande



Na figura seguinte apresentam-se, em termos esquemáticos, os procedimentos e instruções de coordenação nesta área de intervenção.

Figura 17: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10.1 EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS (ERAV-M)

Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um cenário de exceção ou uma ocorrência com múltiplas vítimas mortais que excede a capacidade de resposta regular das entidades intervenientes, são constituídas, no âmbito do presente Plano, Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp).

Quadro 32: ERAVmrp (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m)	
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAVmrp são acionadas à ordem do Posto de Comando, pelo oficial de planeamento, devendo articular com este, via COS, toda a sua atuação.
Conceito da Operação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAVmrp têm como tarefa proceder a uma avaliação da vítima mortal e efetuar a documentação do local; ▪ Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida, o médico da ERAVmrp verifica o óbito e procede à recolha de informação e etiquetagem constantes nos “Cadernos de Recolha de Vítimas DVI”, em colaboração com o elemento da PJ; ▪ A informação recolhida e a numeração sequencial atribuída pela ERAVmrp constituem o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáver; ▪ A ERAVmrp é responsável por solicitar ao MP a autorização para remoção dos cadáveres e/ou parte de cadáveres, mediante a indicação do dia, hora e local da verificação do óbito, bem como do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, sendo a autorização referenciada à numeração sequencial atribuída àquele conjunto.
Competências:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar o óbito; ▪ Referenciar os cadáveres ou partes de cadáveres, atribuindo-lhes uma numeração sequencial; ▪ Verificar a suspeita de crime; ▪ Documentar o local; ▪ Preservar e recolher provas; ▪ Articular com o MP a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres; ▪ Promover o transporte para as ZRN e/ou NecPro.

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m)	
Composição e Equipamento:	<u>Pessoal:</u> <ul style="list-style-type: none">■ As ERAVmrp são, no mínimo, compostas por 3 elementos e uma viatura;■ Constituem as ERAVmrp, as seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">· INMLCF;· PJ;· GNR.■ O chefe da ERAVmrp é o representante da Força de Segurança territorialmente competente;■ O médico que integra a ERAVmrp é enviado pela Autoridade de Saúde, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAVmrp, verificar a sua credenciação como tal.
	<u>Equipamentos:</u> <ul style="list-style-type: none">■ Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAVmrp deverão ser dotadas de:<ul style="list-style-type: none">· Viatura, 4X4 dedicada;· Equipamento de Comunicações Rádio;· Equipamento de proteção individual;· Equipamento técnico de inspeção judiciária;· Sacos próprios (body-bags) para acondicionamento dos cadáveres;· Cadernos de Recolha de Vítimas DVI.